



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA - EDIÇÃO N. 25

Sumário Remissivo (clique nos tópicos abaixo)

APRESENTAÇÃO	6
ACESSO ÀS EDIÇÕES ANTERIORES.....	6
1 EM DESTAQUE – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.....	6
1.1 DECISÕES RELEVANTES DE 1º GRAU DA DP- PA	6
1.1.1 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA	6
1.1.2 AÇÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA.....	7
1.1.3 AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSPENSÃO DE DESCONTOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA	7
1.1.4 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL.....	7
1.1.5 TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA E PLEITEADA INITIO LITIS EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM.....	8
1.1.6 AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER.....	8
1.1.7 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA AJUIZADA.....	9
1.1.8 AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.....	9
1.1.9 TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA E PLEITEADA DE FORMA INCIDENTAL.....	10
1.1.10 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL.....	11
1.1.11 CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA.....	11
1.1.12 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.....	11
1.1.13 OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	12
1.1.14 DECISÃO MANTÉM MEDIDA PROTETIVA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	12
1.1.15 EM AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO MÉDICO, DECISÃO MANTÉM RESPONSABILIDADE DE O MUNICÍPIO EM FORNECER AUXÍLIO.....	13



2	DECISÕES SOBRE A COVID.....	13
2.1	TJ-SC: ESPECULAR SOBRE CHANCE DE CONTRAIR COVID NA PRISÃO NÃO GARANTE DOMICILIAR PARA PRESO.....	13
2.2	APENADO QUE OPTOU POR NÃO SE IMUNIZAR COM 2º DOSE TEM INDEFERIDA PRORROGAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR	14
2.3	TJ/SC NEGA SEGUNDA CHANCE PARA CANDIDATA QUE PERDEU O CONCURSO PELO ISOLAMENTO DA COVID.....	15
2.4	STF SUSPENDE DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS ATÉ MARÇO DE 2022	15
2.5	POR CAUSA DA COVID-19, TJ/SP CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR PARA DETENTA GRÁVIDA	16
2.6	STF SUSPENDE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NO COMBATE À COVID-19.....	16
2.7	TJ/SP PANDEMIA É MOTIVO PARA RECISÃO CONTRATUAL ENTRE NOVO FRANQUEADO E REDE DE FRANQUIAS	17
2.8	TJ/GO HOSPITAL É CONDENADO A INDENIZAR FAMILIARES POR TROCA DE CADÁVERES	17
2.9	TJ/SC UNIMED DEVE CUSTEAR MEDICAMENTO ADMINISTRADO A PACIENTE INTERNADO COM COVID-19.....	19
3	DECISÕES CÍVEIS	20
3.1	STJ: DIVULGAR CONVERSA DE WHATSAPP SEM AUTORIZAÇÃO, GERA DEVER DE INDENIZAR	20
3.2	DESLIGAMENTO DE ENTREGADOR DE PLATAFORMA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL - LUCROS CESSANTES.....	20
3.3	TJ/DF: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM ANUÊNCIA DE ELEITOR - VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE.....	22
3.4	STJ: DECISÃO OBRIGA PLANO DE SAÚDE A CUSTEAR MEDICAMENTO A BASE DE CANABIS À CRIANÇA.....	22
3.5	STJ: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.....	23
3.6	TJ/DFT: HOSPITAL É CONDENADO A INDENIZAR PAIS DE CRIANÇA QUE MORREU POR NEGLIGÊNCIA.....	24
3.7	TJ/DFT: FACEBOOK DEVE INDENIZAR USUÁRIA DE INSTAGRAM POR DESATIVAÇÃO IMOTIVADA DE CONTA	25
3.8	STF: REGRA DO CPC SOBRE EFEITO SUSPENSIVO SE APLICA A EMBARGOS EM EXECUÇÃO FISCAL	26
3.9	TJ/PB: MUDANÇA DA DATA DE VOO NÃO GERA DANO MORAL INDENIZÁVEL	26
3.10	TJ/PB CASA DE SHOW DEVE INDENIZAR CONSUMIDORA POR ROUBO DE CELULAR	27
3.11	TJ/SP: MORADORA QUE TEVE CASA DESTRUÍDA EM DESLIZAMENTO DE TERRA SERÁ INDENIZADA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS	27



3.12 TJ/MT: GOOGLE NÃO É OBRIGADO A EXERCER CONTROLE PRÉVIO DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES POSTADAS.....	28
3.13 TJ/SP: HOMEM QUE ALTEROU COMPROVANTE DE VACINAÇÃO E O PUBLICOU EM REDE SOCIAL INDENIZARÁ ENFERMEIRA	28
3.14 É POSSIVEL USUCAPIÃO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE MESMO ANTES DA MUDANÇA NA LEI EM 2004	28
3.15 EMPRESA E SÓCIOS SÃO CONDENADOS A DEVOLVER VALOR SUPERFATURADO DE OBRA URBANÍSTICA.....	29
3.16 TJ/GO: MULHER QUE FICOU PARALÍTICA DEPOIS DE SOFRER QUEDA DE TOBOÁGUA EM CALDAS NOVAS DEVE RECEBER MAIS DE R\$ 200 MIL	31
3.17 STJ: IMÓVEL CEDIDO PELO DEVEDOR A SUA FAMÍLIA PODE SER CONSIDERADO IMPENHORAVÉL	33
3.18 TJ/SP: UNIMED DEVERÁ MANTER PRESTAÇÃO DE "HOME CARE" A PACIENTE TETRAPLÉGICO	33
3.19 TJ/DFT: COLISÃO COM CONTÊINER DEVIDAMENTE POSICIONADO NAO GERA DEVER DE INDENIZAR.....	33
3.20 TJ/DFT: AZUL É CONDENADA POR CONDUITA ABUSIVA AO IMPEDIR PASSAGEIRO DE SEGUIR VIAGEM.....	34
3.21 TJ/SP: NEGA PEDIDO DE RETIRADA DO AR DE MATÉRIA SOBRE SUPOSTO ESTELIONATO EM IMOBILIÁRIA.....	35
3.22 TJ/SP: CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL É NULO.....	36
3.23 TJ/DFT: FILHA DEVE SER INDENIZADA POR FALHA HOSPITALAR QUE LEVOU A MORTE DA MÃE.....	36
3.24 TJ/AC: ENTE PÚBLICO QUE NÃO REFORMOU ESCOLA TERÁ QUE PAGAR MULTA	37
3.25 TJ/DFT: CONDENA EMPRESA DE ÔNIBUS A INDENIZAR IDOSA VÍTIMA DE ATROPELAMENTO	38
3.26 TJ/MG: PRÓTESE DENTÁRIA DE QUALIDADE INFERIOR À CONTRATADA GERA INDENIZAÇÃO.....	39
3.27 TJ/SP: MENINO QUE FICOU PARAPLÉGICO EM AULA DE JUDÔ SERÁ INDENIZADO E RECEBERÁ PENSÃO VITALÍCIA DO MUNICÍPIO.....	39
3.28 TJ/GO: ANULA DECISÃO QUE DETERMINAVA A PENHORA DO ÚNICO IMÓVEL, FONTE DE SUSTENTO DA FAMÍLIA DO AUTOR E QUE ESTAVA SEM REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO.....	40
3.29 TJ/SC: DANO MORAL MAJORADO PARA REDE NACIONAL DE TV QUE TRATOU INOCENTE COMO FORAGIDO.....	41
3.30 TJ/SC: DONO DE TERRENO CEDIDO EM CONTRATO TERÁ DE INDENIZAR COMODATÁRIO POR BENFEITORIAS.....	42
3.31 CONSUMIDORA IMPEDIDA DE ENTRAR EM LOJA POR ESTAR SEM MÁSCARA NÃO DEVE SER INDENIZADA.....	43
3.32 TJ/SP: DETERMINA RECISÃO DE CONTRATO DE VENDA DE IMOVÉL INADIMPLEMTO DOS COMPRADORES.....	44



3.33 TJ/SP: FAMÍLIA COMUNICADA POR MENSAGEM DE TEXTO SOBRE MORTE DE PARENTE SERÁ INDENIZADA.....	45
3.34 TJ/SP: PROFESSORA APROVADA EM CONCURSO COM DIPLOMA FALSO DEVOLVERÁ SALÁRIOS RECEBIDOS	45
3.35 TJ/DFT: CIRURGIAS REPARADORAS EM TRANSEXUAIS DEVEM OBEDECER ORDEM DE PRIORIDADE DO SUS.....	46
3.36 TJ/SP: ESCOLA É CONDENADA A INDENIZAR CONCORRENTE POR PROPAGANDA COMPARATIVA INVERÍDICA SOBRE O ENEM.....	47
3.37 TJ/SP: EMPRESA QUE DISTRIBUIU COMBUSTÍVEL MAIS POLUENTE PARA A FROTA DE ÔNIBUS COLETIVOS DEVERA REPARAR DANOS AMBIENTAIS	47
4 DECISÕES CRIMINAIS.....	49
4.1 AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL, NO CASO DE PRETENSÃO ACUSATÓRIA CONTRÁRIA AOS ANSEIOS DA VÍTIMA	50
4.2 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) DECIDIU QUE OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS RELATIVOS A APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA PENAL BENÉFICA E A IRRETROATIVIDADE DA NORMA MAIS GRAVE SÃO INAPLICÁVEIS AOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS	50
4.3 STJ: A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO FICA SUPERADA SE ESTIVER O PACIENTE FORAGIDO	51
4.4 STJ: OS CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES SÃO INSTANTÂNEOS DE EFEITOS PERMANENTES.....	51
4.5 STJ: NÃO É POSSÍVEL ANALISAR O HC ARGUMENTOS DEFENSIVOS QUE NECESSITEM DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA	52
4.6 STJ: PARA O INGRESSO EM MORADIA ALHEIA A AUTORIZAÇÃO DO MORADOR DEVE SER CONCEDIDA POR ESCRITO	53
4.7 STJ: O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO PODE SER UTILIZADO PARA INCREMENTAR A PENA-BASE.....	55
4.8 STF: É POSSÍVEL PRONUNCIAR O RÉU MESMO SEM A CERTEZA DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO NO CRIME	56
4.9 STJ: ESTABELECE NOVOS CONTORNOS SOBRE A MULTA SUBSTITUTIVA PREVISTA NO ART.44 § 2º, DO CÓDIGO PENAL	56
4.10 STJ DEFINE QUANDO OCORRE A ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE OU POSSE ILEGAL DE ARMA PELO TRÁFICO	57
4.11 STF DEFINE QUANDO DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL CAUSA CONSTRANGIMENTO ILEGAL	57
4.12 STJ DEFINE NOVAS DIRETRIZES SOBRE DIREITO DO RÉU DE REALIZAR TRATAMENTO AMBULATORIAL	58
4.13 STJ: QUANDO VERIFICADA A PRESCRIÇÃO, DECURSO DO TEMPO OCASIONA A PERDA DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA	59
4.14 STJ: A FRAÇÃO DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA PRESSUPÕE A ANÁLISE DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS.....	59



4.15 STJ FIRMA ENTENDIMENTO QUANTO Á SUBSTITUIÇÃO DA PENA EM CASO DE DELITO PREVISTO EM LEI ESPECIAL.....	60
4.16 STJ: SOBREVINDO NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO, DEVERÁ O JUÍZO DA EXECUÇÃO REALIZAR A UNIFICAÇÃO DAS PENAS..	60
4.17 STJ: CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NÃO RESULTA DE UM CRÉDITO ARITMÉTICO.....	61
4.18 STJ: O ART. 366 DO CPP SÓ É APLICAVÉL AOS FATOS CRIMINOSOS COMETIDOS APÓS SUA VIGÊNCIA.....	61
4.19 STJ: É INDISPENSÁVEL LAUDO TOXICOLÓGICO PARA COMPROVAR A INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUANDO ENCONTRADO ENTOPERCENTE NO PRESÍDIO.....	62
4.20 STJ DEFINE NOVAS DIRETRIZES SOBRE A CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DO ART.171 DO CP.....	62
4.21 STJ: O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DEVE SER CONFIRMADO POR RECONHECIMENTO PRESENCIAL.....	63
4.22 STJ: CABE REGIME SEMIABERTO AOS REINCENTES CONDENADOS A PENA IGUAL OU INFERIOR A 4 ANOS.....	63
4.23 STJ: DECISÕES PROFERIDAS NO ÂMBITO CIVIL E ADMINISTRATIVO NÃO VINCULAM O PROCESSO PENAL.....	64
4.24 STJ: O ART.514 DO CPP SOMENTE É APLICÁVEL PARA DELITOS PRATICADOS POR SERVIDOR PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	66
4.25 STJ: REINCENTÊNCIA EM CRIMES DA MESMA ESPÉCIE NÃO IMPEDE SUBSTITUIÇÃO DA PPL POR PRD.....	68
4.26 STF: A PRISÃO DOMICILIAR DO ART. 117 DA LEP TEM COMO PRESSUPOSTO A EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME ABERTO.....	69
4.27 STF: AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO SUCESSIVO PARA A DEFESA PRÉVIA ENTRE OS RÉUS NÃO ENSEJA NULIDADE.....	69
4.28 STF: A PRESCRIÇÃO DA PRETÊNSÃO PUNITIVA DEVERÁ SER APRECIADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.....	70
4.29 STJ: QUANDO IMPRECISO O NÚMERO EXATO DE EVENTOS DELITUOSO, SERÁ FIXADA A FRAÇÃO DE AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA.....	71
4.30 STJ FIRMA ENTENDIMENTO QUANTO AO EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO.....	72
4.31 STJ DEFINE NOVOS CONTORNOS SOBRE QUALIFICADORAS NO HOMICÍDIO DOLOSO.....	73
4.32 STJ ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA A REMIÇÃO NA EXECUÇÃO DA PENA.....	74
4.33 STJ DEFINE NOVOS CONTORNOS SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	74
4.34 STF: É INCABIVEL A IMPETRAÇÃO DE HC CONTRA ATO DE MINISTRO, TURMA OU DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL.....	75



4.35 STJ: A EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DA VÍTIMA DE HOMICÍDIO PODE SER CONSIDERADA PARA FINS DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ..	76
4.36 STJ: INVIÁVEL A ANÁLISE DE NULIDADE ABSOLUTA QUANDO ELA NÃO FOI EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.....	76
4.37 STJ: CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART. 65 PRESSUPÕE A VONTADE DE PERTURBAR A TRANQUILIDADE DE OUTREM	77
4.38 STJ: O RITO DO HC PRESSUPÕE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO	77
4.39 STJ DEFINE REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO	78
4.40 STF: O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA NÃO ESTÁ CONDICIONADO SOMENTE AO QUANTUM DA REPRIMENDA	79
4.41 STJ: NÃO CABE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA QUANDO INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	79
4.42 É INVIÁVEL O HC QUANDO AJUIZADO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ANÁLISE DA PROVA PENAL	80
4.43 STF: EXTINTA A PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM RAZÃO DE INDULTO, NÃO MAIS PERSISTE RAZÃO PARA A CAUTELAR DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE.....	81
4.75 STJ: É INDISPENSÁVEL, PARA A CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, A EVIDÊNCIA DO VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE.	81
4.76 STF: NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO PRAZO DE 24H DEPOIS DO FLAGRANTE CONSTITUI IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE SER SANADA.....	81
4.77 STF: FALTA GRAVE NO DECORRER DA EXECUÇÃO PENAL INTERROMPE O PRAZO PARA PROGRESSÃO DE RÉGIME.....	82
4.78 STF: AUSÊNCIA DE QUESITO REFERENTE À DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO TORNA JULGAMENTO NULO.....	82
4.79 STJ: RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE AGENTE E VÍTIMA NÃO AFASTA OCORRÊNCIA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	83
4.80 STJ: EM CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, TANTO MAIS NOCIVA A SUBSTÂNCIA, MAIOR SERÁ O JUÍZO DE CENSURA	84
4.81 STJ: A PRÁTICA DO CRIME NA PRESENÇA DOS FILHOS DA VÍTIMA JUSTIFICA O AUMENTO DA PENA.....	85
4.82 STJ ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES SOBRE A REDUÇÃO DA PENA NO FURTO PRIVILEGIADO	85
4.83 STF ESTABELECE NOVOS CONTORNOS SOBRE A ANÁLISE DOS MAUS ANTECEDENTES.....	85
4.84 STF: O LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ PODE DECORRER DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLÍCIAL	86
4.85 STJ: BENEFÍCIOS DA RECOMENDAÇÃO 62/20 DO CNJ NÃO SE APLICAM A TODOS OS CRIMES	87
4.86 STF: REEXAME DE FATOS E PROVAS PARA SE CHEGAR À	



<i>ABSOLVIÇÃO NÃO PODE SER ANALISADO EM SEDE DE HC</i>	87
<i>4.87 STF: INDEFERIMENTO DA DILIGÊNCIA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA</i>	88
<i>4.88 STF: NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO</i>	89
<i>4.89 STJ DEFINE HÍPOTESE PARA O AFASTAMENTO DA MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO</i>	89
<i>4.90 STF CRIA NOVA HÍPOTESE DE CONFIGURAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS</i>	90
<i>4.91 STJ. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER IMPLICA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL IN RE INPSA</i>	90



APRESENTAÇÃO

O Boletim de Jurisprudência foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito das decisões mais relevantes no que tange a atuação das Defensorias Públicas Estaduais junto aos Tribunais.

Dessa forma, busca-se auxiliar a atuação dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como orientar e informar a sociedade civil de modo geral.

A presente ferramenta é elaborada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa (NAAP).

ACESSO ÀS EDIÇÕES ANTERIORES

Para consultar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência, acesse o endereço eletrônico da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, qual seja, www.defensoria.pa.def.br/esdpa/ ou [clique aqui](#).

1 EM DESTAQUE – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

1.1 DECISÕES RELEVANTES DE 1º GRAU DA DP- PA

1.1.1 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0856802-56.2021.814.0301

Data da Publicação: 24/09/2021

Resumo da decisão/Ementa: BEATRIS RIBEIRO FERREIRA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA contra HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, também devidamente qualificada nos autos. Narra, em síntese, que a autora é beneficiária do plano de saúde da empresa ré e que dirigiu-se até a HAPVIDA, Hospital Riomar, no dia 23/09/2021, a fim de buscar atendimento, uma vez que estava sentindo fortes dores abdominais. Em consulta com o médico clínico, Rogério Santiago – CRM 10074-PA, o mesmo registrou em laudo que a autora está com dor, de forte intensidade, sangramento ao urinar e apresenta febre, sendo assim, o médico solicitou internação hospitalar + analgesia + início antibioticoterapia. Contudo, mesmo com o quadro de urgência em que a autora se encontra, haja vista que a requerente apresenta sangue na urina, fortes dores e febre, a empresa Ré vem negando atendimento SOB A JUSTIFICATIVA DE CARÊNCIA. Considerando o



exposto, requer a concessão de tutela de urgência para que a demandada autorize a INTERNAÇÃO da Autora, bem como demais procedimentos médicos e medicamentos que vierem a ser necessários, de modo a inibir o agravamento do quadro de saúde. Defensor (a): **MAURO PINHO DA SILVA**

1.1.2 AÇÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0855443-71.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 07/10/2021

Resumo da Decisão/ Ementa: A parte autora requereu a concessão de tutela de urgência antecipada para que seja expedida ordem a fim de determinar de imediato que o réu suspenda a exigibilidade dos débitos narrados na inicial, oriundos de fraude sofrida pela autora: 1. R\$ 3.575,00 no cartão de crédito VISA GOLD, no lojista Millenial; 2. R\$ 12.487,00 no cartão de crédito VISA GOLD, no lojista Iplace; 3. R\$ 2.000,00 no cartão de crédito VISA GOLD, no lojista Ded Comércio; 4. R\$ 15.595,29, referente aos contratos: 972038545, 972038518, 972046911,972038539; 5. SALDO NEGATIVO DO CHEQUE ESPECIAL, conta 100373-9, agência 765-x, BB. Compulsando os documentos probatórios carreados aos autos, este Juízo ficou convencido do alegado pela parte autora e entende que os requisitos legais contemplados no art. 300 do CPC restaram evidenciados. Importante destacar que, pela leitura da inicial, há fortes indícios de que a autora tenha sido vítima de fraude conhecida como "golpe do motoboy", e, nesses casos, a instituição financeira pode ser responsabilizada pela falha na prestação de serviço (art. 14, § 1º do CDC), especialmente quando não adotou as medidas adequadas e efetivas para dar a segurança necessária à consumidora nem tampouco para resolver o problema, forçando-a a procurar o Poder Judiciário. Defensor (a): **MAURO PINHO DA SILVA**

1.1.3 AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSPENSÃO DE DESCONTOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0858853-40.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 07/10/2021

Resumo da decisão/Ementa: Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSPENSÃO DE DESCONTOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por DINAIR DA COSTA BARROS em face de BANRISUL, qualificados nos autos. Em síntese, a parte autora afirma ter descoberto que a parte requerida tem realizado descontos de empréstimo consignado em sua pensão sem que, contudo, tenha celebrado qualquer contrato com a instituição financeira. Aduzindo ter sido vítima de fraude, requereu, liminarmente: a) a suspensão imediata dos descontos em seu benefício previdenciário; b) que a requerida retire seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, caso haja sido inserido. Defensor (a): **NILZA MARIA PAES CRUZ**

1.1.4 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0860085-87.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 19/10/2021



Resumo da decisão/Ementa: ODILENE RIBEIRO SANTOS, já qualificado nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL, em desfavor de EQUATORIAL ENERGIA S/A, igualmente qualificado nos autos. Em apertada síntese, alega a autora ser titular junto à ré da conta contrato nº 1844202, e em razão do inadimplemento das faturas do mês de agosto e setembro do corrente ano, teve seu fornecimento de energia elétrica suspenso no dia 13/10/2021. Relata ter efetuado o pagamento das citadas faturas. Contudo, foi surpreendida com a negativa de religação de energia, sob a justificativa de ainda possuir em aberto faturas referentes aos períodos de e 07 a 12/2017, 01/2018, 05 a 12/2018, 01 a 03/2019, 06/2019, 12/2019 e 03/2020, totalizando 21 faturas no valor de R\$ 2.509,61 (dois mil quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos). Sustenta que o corte de energia elétrica somente pode ser realizado com fundamento em faturas vencidas no prazo máximo de 90 dias, nos termos das diretrizes da ANEEL. Com base nesses fatos, pleiteou a concessão de tutela de urgência, no sentido de que seja determinado o restabelecimento imediato da energia elétrica da conta contrato nº 1844202, sob pena de multa diária. Defensor (a): **MAURO PINHO DA SILVA**

1.1.5 TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA E PLEITEADA INITIO LITIS EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0856671-81.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 05/10/2021

Resumo da decisão/Ementa: No caso em apreço, trata-se de tutela provisória antecipada e pleiteada initio litis em ação de procedimento comum, em caráter incidental, que visa garantir a eficácia de um provimento jurisdicional definitivo, evitando-se assim que os efeitos deletérios do transcurso do tempo aniquilem o fundo de direito em debate. Ainda sobre a tutela de urgência, esta encontra sua previsão legal no art. 300 do Código de Processo Civil. Tal dispositivo se constitui no regime geral das tutelas de urgência, tendo unificado os pressupostos fundamentais para a sua concessão: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. §2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”. Defensor (a): **NILZA MARIA PAES CRUZ**

1.1.6 AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0824733-34.2022.8.14.0301

Data da Publicação: 22/03/2022

Resumo da decisão/Ementa: Cita-se que EDUARDO BENEDITO DA SILVA PALHETA ajuizou a presente Ação de Procedimento Comum com pedido de tutela de urgência ajuizada em desfavor de UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, aduzindo que é portador de membrana neo-vascular associada a serosa central para o qual foi indicado como tratamento a aplicação de injeções intravítreas de antiangiogênicos. Relata, então, que a ré se negou a



fornecer os medicamentos sob a alegação de que não possui vínculo com a Unimed Seguradora, assim, requer a concessão da tutela de urgência para que ela forneça o medicamento. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o autor é portador de membrana neo-vascular associada a serosa central e há expresso requerimento médico demonstrando a necessidade da parte se submeter a aplicação de injeções intravítreas de antiangiogênicos, conforme laudo médico acostado aos autos. Nesse passo, comprovada a necessidade do tratamento, cabe à operadora de plano de saúde observar a indicação médica e fornecer condições de qualidade de vida e dignidade humana ao paciente. Defensor (a): **CASSIO BITAR VASCONCELOS**

1.1.7 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA AJUIZADA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0863822-98.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 10/11/2021

Resumo da decisão/Ementa: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência ajuizada por Matheus Correa Silva, neste ato representado por seu pai Leon Emerson Trindade Silva, em desfavor de Unimed Belém, na qual se verifica que o autor foi diagnosticado com encefalopatia crônica não evolutiva pós anoxia perinatal e síndrome de west e que fez uso das terapias disponíveis sem controle adequado de suas crises convulsivas. Em razão disto, conta que sua médica indicou o medicamento Purodiol CBD e que conseguiu autorização excepcional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para importar a medicação, porém a ré se negou a custear o tratamento sob a alegação de que não há cobertura do medicamento para uso domiciliar. Assim, pretende a concessão da tutela de urgência para que a ré custeie o medicamento Purodiol CBD, conforme laudo médico e autorização da Anvisa, ressaltando que esta é atualmente a única solução viável para conter as reiteradas crises epiléticas que sofre. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, segundo art. 300 do Código de Processo Civil. Percebe-se dos autos que o autor possui diagnóstico de encefalopatia crônica não evolutiva pós anoxia perinatal e síndrome de West refratária, sendo-lhe prescrito o medicamento Purodiol, conforme laudo médico acostado aos autos e cuja importação foi autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portanto, comprovada a necessidade do tratamento, deve a operadora de plano de saúde observar a indicação médica e fornecer ao paciente condições de qualidade de vida e dignidade humana. Defensor (a): **CASSIO BITAR VASCONCELOS**

1.1.8 AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0824785-30.2022.8.14.0301

Data da Publicação: 22/03/2022

Resumo da decisão/Ementa: Trata-se de Ação de Procedimento Comum com pedido de tutela de urgência ajuizada por EUNICE DE OLIVEIRA SOUZA em desfavor de UNIMED BELÉM, em que a autora afirma ter sido diagnosticada com



fibrose pulmonar idiopática para o qual foi indicado o medicamento Nintedanibe (OFEV 150mg). Relata, então, que a ré se negou a fornecer o tratamento sob a alegação de que não há cobertura de medicamento para uso domiciliar, assim, requer a concessão da tutela de urgência para que a ré forneça o medicamento indicado pelo médico. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a autora apresenta diagnóstico de fibrose pulmonar idiopática e há expresse requerimento médico demonstrando a necessidade do tratamento com o medicamento Nintedanibe (OFEV 150mg), conforme laudo médico acostado aos autos. Nesse passo, comprovada a necessidade do tratamento, não cabe à operadora de plano de saúde a negativa de cobertura, outrossim deve observar a indicação médica e fornecer condições de qualidade de vida e dignidade humana ao paciente. Defensor (a): **CASSIO BITAR VASCONCELOS**

1.1.9 TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA E PLEITEADA DE FORMA INCIDENTAL

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0831812-64.2022.8.14.0301

Data da Publicação: 22/03/2022

Resumo da decisão/ Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MÉTODO ABA. LEI Nº 12.764 QUE INSTITUIU POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIPROFISSIONAL. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFERECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO INDICADO PELO MÉDICO. CUSTEIO INTEGRAL MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE. 1. No caso, observa-se que o agravado, menor, atualmente com 04 anos de idade, é beneficiário do plano de saúde da agravante e apresenta quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo-lhe prescrito tratamento especializado para sessões de terapia ocupacional com integração sensorial, fonoaudiologia com especialização em aproxima da fala e psicologia - metodologia ABA. 2. Assim, admita-se que o relato contido na inicial e a documentação que a acompanha demonstram a probabilidade do direito invocado. 3. Outrossim, frise-se que a argumentação da agravante de que não estaria obrigada a reembolsar o tratamento médico realizado por profissional fora de sua rede credenciada, implica na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e ao bem-estar do autor, menor autista. 4. Ademais, note-se que a agravante defende a legalidade da recusa afirmando que possui clínicas e profissionais capazes de realizar o tratamento médico de que precisa o Agravado, sem, contudo, trazer aos autos elementos comprobatórios que demonstre o oferecimento do tratamento necessário por sua rede credenciada. 5. Destaca-se a Lei nº 12.764 /2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo assegurado o acesso à atenção integral e a tratamento multiprofissional. 6. Por fim, cumpre observar que a medida não é de absoluta irreversibilidade, sendo possível à recorrente, em caso de eventual improcedência da demanda, ser valer dos meios apropriados para ver ressarcida as



despesas indevidamente cobertas. 7. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade. Defensor (a): **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

1.1.10 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0860085-87.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 19/10/2021

Resumo da decisão/ Ementa: ODILENE RIBEIRO SANTOS, já qualificado nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL, em desfavor de EQUATORIAL ENERGIA S/A, igualmente qualificado nos autos. Em apertada síntese, alega a autora ser titular junto à ré da conta contrato nº 1844202, e em razão do inadimplemento das faturas do mês de agosto e setembro do corrente ano, teve seu fornecimento de energia elétrica suspenso no dia 13/10/2021. Relata ter efetuado o pagamento das citadas faturas. Contudo, foi surpreendida com a negativa de religação de energia, sob a justificativa de ainda possuir em aberto faturas referentes aos períodos de e 07 a 12/2017, 01/2018, 05 a 12/2018, 01 a 03/2019, 06/2019, 12/2019 e 03/2020, totalizando 21 faturas no valor de R\$ 2.509,61 (dois mil quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos). Sustenta que o corte de energia elétrica somente pode ser realizado com fundamento em faturas vencidas no prazo máximo de 90 dias, nos termos das diretrizes da ANEEL. Com base nesses fatos, pleiteou a concessão de tutela de urgência, no sentido de que seja determinado o restabelecimento imediato da energia elétrica da conta contrato nº 1844202, sob pena de multa diária. Defensor (a): **MAURO PINHO DA SILVA**

1.1.11 CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0868140-27.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 23/11/2021

Resumo da decisão/Ementa: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência, ajuizada em face de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, na qual requer a concessão de tutela de urgência para que a Reclamada seja compelida a realizar a internação e tratamento médico necessários do Reclamante. EMANUEL FABIANO GONÇALVES BITTENCOURT DOS SANTOS relata que no dia 21/11/2021 foi internado com mal estar súbito, se dirigindo ao hospital Riomar, com fortes dores abdominais, pressão alta, obstrução intestinal e vômito, sendo submetido a ultrassonografia de abdômen, tomografia do crânio e abdômen, com solicitação de médico plantonista para internação imediata, sendo a mesma negada sob fundamento de carência contratual. Defensor (a): **MAURO PINHO DA SILVA**

1.1.12 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0854422-60.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 07/10/2021

Resumo da decisão/Ementa: Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por CIBELLE FERNANDES em face de ITAÚ UNIBANCO S.A. Aduz a autora, em síntese, que vem tentando abrir uma conta corrente junto ao banco réu, agência 1573, a fim de



obter serviço bancário com extensão nacional, contudo a gerente da referida agência vem causando inúmeros embaraços, exigindo procuração pública ou ordem judicial para acesso ao serviço, tendo em vista que a autora é cega e não assina. Por fim, a autora requer, em sede de tutela, que o banco réu realize a abertura de conta corrente em favor da autora, no prazo de 48h, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Defensor (a): **MAURO PINHO DA SILVA**

1.1.13 OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Tribunal: TJ/PA

Número de Processo: 0865482-30.2021.8.14.0301

Data da Publicação: 18/11/2021

Resumo da decisão/Ementa: Trata-se de OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS apresentada por A. W. S. V. em face de UNIMED BELÉM – COOP. DE TRAB. MÉDICO, qualificados na inicial. Em síntese, o autor afirma que foi diagnosticado com TDHA – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e, por esse motivo, recebeu indicação médica para realização de 10 sessões de terapia ocupacional. Aduz que, ao requerer a realização do tratamento à requerida, teve seu pedido negado sob a alegação de que o procedimento não atende aos critérios da Diretriz de Utilização (DUT) estabelecida pela ANS para a doença do demandante. Assim, pleiteia o requerente a concessão de medida liminar para que a ré “autorize, custeie ou realize o tratamento mediante terapia multidisciplinar do autor com profissionais especialistas, conforme indicado pelo médica que assiste o autor, vedando-se qualquer limitação ou condicionamento de atendimento a laudo médico atualizado, sob pena de aplicação de multa diária em valor a ser fixado por este douto Juízo”. Defensor (a): **CASSIO BITAR VASCONCELOS**

1.1.14 DECISÃO MANTÉM MEDIDA PROTETIVA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0008376-76.2017.8.14.0401

Recurso: Apelação Civil

Data da Publicação: 05/03/2021

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO E CONTATO COM A VÍTIMA. RELEVÂNCIA AO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. GRAVIDADE DAS ACUSAÇÕES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE. 1. No âmbito da violência doméstica, a palavra da vítima ganha especial importância, ainda que colhida extrajudicialmente, por tratar-se de infrações praticadas, via de regra, no âmbito familiar. 2. Observa-se que as medidas protetivas de urgência se restringiram à proibição de aproximação e de manutenção de contato com a vítima, demonstrando a razoabilidade e proporcionalidade dos valores restringidos, quando comparados aos que se visa proteger. 3. Não há que se falar em ausência de fundamentação na sentença, tendo em vista a expressa menção à lei nº 11340/06, bem como a adstrição do decisum aos termos da legislação, de modo que não se pode considerar não fundamentada decisão por simplesmente deixar de indicar pontualmente artigos e incisos em que se baseia, principalmente diante do fato de que a sentença confirmou parcialmente os termos do interlocutório



de Id 1044749, que faz menção expressa aos dispositivos da supramencionada lei.
4. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade. Defensor (a): **DAIANE LIMA DOS SANTOS**

1.1.15 EM AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO MÉDICO, DECISÃO MANTÉM RESPONSABILIDADE DE O MUNICÍPIO EM FORNECER AUXÍLIO

Tribunal: TJ/PA

Número do Processo: 0001995-73.2013.8.14.0019

Recurso: Apelação Civil

Data da Publicação: 23/02/2021

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. TFD. LÚPUS ERITEMATOSO-LES MAIS NEFRITE LÚPICA (CID M32.0). COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO, INEXISTÊNCIA DA COBERTURA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E INSERÇÃO NO PROGRAMA DE TFD. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. EM REEXAME, SENTENÇA MANTIDA. 1. Resta devidamente comprovado nos autos, a urgência na prestação do serviço de saúde, já que se trata de uma paciente diagnóstica com LÚPUS ERITEMATOSO E NEFRITE LÚPICA, com CID principal M32.0. 2. Foram colacionadas todas as provas da enfermidade enfrentada pela requerida, a ausência do tratamento em seu Município, o relatório de evolução da Página | 10 Escola Superior da Defensoria Pública do Pará – ESDPA Travessa Padre Prudêncio n. 154, 4º Andar, Bairro: Campina, CEP 66.019-080, Belém-PA Fone: (91) 3201-2670 paciente, pedido de inserção no programa, diversos ofícios da Defensoria Pública requerendo a devolução dos documentos fornecidos e o pedido administrativo para que o Município pagasse o TFD (id. 340152 - Pág. 16/32 ou fls. 18/34), comprovando a autora com os fatos constitutivos do seu direito, conforme determinado pelo art. 373, I do CPC/15. 3. Ocorreu a inadimplência do Município não apenas com apelada/requerente, mas com todos os beneficiados pelo TFD, como pode ser verificado no Relatório de Visita Técnica realizada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública 4. Diante da situação fática posta, resta evidente que cabe ao Estado lato sensu, na forma do preconizado no artigo 196 e art. 197 ambos da CF, a fixação de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, bem como a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, restando o direito, outrossim, intimamente ligado ao direito à vida, previsto no art. 5º da CF. 5. Recurso conhecido e improvido. Em reexame, sentença mantida. Defensor(a): **GHEISA ANDRADE DE BRITO**

2 DECISÕES SOBRE A COVID

2.1 TJ-SC: ESPECULAR SOBRE CHANCE DE CONTRAIR COVID NA PRISÃO NÃO GARANTE DOMICILIAR PARA PRESO

Tribunal: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Número do Processo: 5007058-55.2021.8.24.0012

Recurso: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

Data da Publicação: 03/02/2022



AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR FORMULADO PELO REEDUCANDO. PLEITO ANCORADO NA CONDIÇÃO CLÍNICA DO APENADO E RISCO DE CONTÁGIO DE COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA A RECOMENDAR A PRISÃO DOMICILIAR DO APENADO. REEDUCANDO, ALIÁS QUE JÁ FOI AGRACIADO COM O BENEFÍCIO ANTERIORMENTE, MAS DESCUMPRIU AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA SUA FRUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não comprovada situação extraordinária que justifique a condução do reeducando à prisão domiciliar - seja decorrente condição clínica do apenado, seja decorrente do alegado risco de contágio do novo coronavírus (Covid-19) -, deve-se indeferir o aludido benefício. (TJ-SC - EP: 50070585520218240012 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5007058-55.2021.8.24.0012, Relator: Paulo Roberto Sartorato, Data de Julgamento: 03/02/2022, Primeira Câmara Criminal)

2.2 APENADO QUE OPTOU POR NÃO SE IMUNIZAR COM 2º DOSE TEM INDEFERIDA PRORROGAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR

Tribunal: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Número do Processo: 50047834620218240041

Recurso: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

Data da Publicação: 17/12/2021

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A PRORROGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. PRELIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INVIABILIDADE. RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO QUE NÃO COMPORTA EFEITO SUSPENSIVO (LEP, ART. 197, IN FINE). MÉRITO. PLEITO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. AVENTADO QUE O APENADO POSSUI 58 ANOS DE IDADE E QUE INTEGRA GRUPO DE RISCO PARA CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, ALÉM DE NÃO TER TOMADO A SEGUNDA DOSE DA VACINA. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA, QUE EXIGE A ANÁLISE DE CADA CASO CONCRETO, PARA FINS DE CONCESSÃO/PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS PENAIIS. SITUAÇÃO PANDÊMICA QUE SE ENCONTRA, NO ATUAL ESTÁGIO, CONTROLADA. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 REALIZADA NOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO. MOTIVOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO/PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO QUE NÃO MAIS SUBSISTEM. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE QUE A SAÚDE DO REEDUCANDO NÃO ESTEJA SENDO RESGUARDADA DENTRO DO ERGÁSTULO PÚBLICO E TAMPOUCO DE QUE NÃO ESTEJA RECEBENDO TRATAMENTO ADEQUADO. OUTROSSIM, DESÍDIA DO AGRAVANTE EM NÃO TOMAR A SEGUNDA DOSE DA VACINA, EMBORA DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADA, QUE NÃO PODE SER UTILIZADA PARA FINS DE MANTENÇA DA PRISÃO DOMICILIAR. ALÉM DISSO, ART. 5º-A DA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CNJ QUE DISPÕE QUE A PRISÃO DOMICILIAR PREVISTA NO ART. 5º NÃO SE APLICA AOS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS. APENADO CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRETENZA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (TJ-SC - EP: 50047834620218240041 Tribunal de Justiça de



Santa Catarina 5004783-46.2021.8.24.0041, Relator: Antônio Zoldan da Veiga, Data de Julgamento: 09/12/2021, Quinta Câmara Criminal)

2.3 TJ/SC NEGA SEGUNDA CHANCE PARA CANDIDATA QUE PERDEU O CONCURSO PELO ISOLAMENTO DA COVID

Tribunal: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Número do Processo: 50012023920208240144

Recurso: MANDADO DE SEGURANÇA

Data da Publicação: 22/10/2021

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 02/2020. CANDIDATA QUE NÃO PÔDE COMPARECER NA PROVA PRESENCIAL POR ESTAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM VIRTUDE DE O EDITAL PREVER A POSSIBILIDADE DE PESSOAS COM TEMPERATURA SUPERIOR A 37,8º REALIZAREM A PROVA EM SALA SEPARADA. OFENSA NÃO VERIFICADA. SITUAÇÕES COMPLETAMENTE DISTINTAS. IMPETRANTE QUE SABIDAMENTE TEVE CONTATO COM PESSOA COM COVID, TENDO ALTA PROBABILIDADE DE SER PACIENTE ASSINTOMÁTICA. IMPREVISTO ENFRENTADO PELA IMPETRANTE QUE NÃO LHE GARANTE O DIREITO À REMARCAÇÃO DA PROVA. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - APL: 50012023920208240144 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5001202-39.2020.8.24.0144, Relator: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Data de Julgamento: 28/09/2021, Segunda Câmara de Direito Público)

2.4 STF SUSPENDE DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS ATÉ MARÇO DE 2022

Tribunal: STF

Número do Processo: ADPF 828

Recurso: ADPF 828

Data da Publicação: 10/02/2022

Ementa: Direito Constitucional e Civil. Arguição de descumprimento de preceito Fundamental. Direito à moradia e à saúde de pessoas vulneráveis no contexto da pandemia da Covid-19. Ratificação da prorrogação da medida cautelar. 1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, pelo prazo de um ano, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19. 2. Após a concessão da medida cautelar, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que determinou a suspensão das ordens de desocupação e despejo até 31.12.2021. A lei foi mais favorável às populações vulneráveis na maior parte de sua disciplina, exceto na parte em que restringe seu âmbito de incidência a áreas urbanas. 3. Tendo em vista a superveniência da lei, os critérios legais devem prevalecer sobre os termos da medida cautelar, na parte em que ela prevê critérios mais favoráveis para pessoas em situação de vulnerabilidade. 4. No tocante aos imóveis situados em áreas rurais, há uma omissão inconstitucional por parte do legislador, tendo em vista que não há critério razoável para proteger aqueles que estão em área urbana e deixar de proteger quem se encontra em área rural. Por isso, nessa parte, prorroga-se a vigência da medida cautelar até 31.03.2022 e determina-se que a suspensão das ordens de desocupação e despejo devem seguir os parâmetros fixados na Lei nº 14.216/2021. 5. Realização de apelo ao legislador, a fim de que prorrogue a vigência



do prazo de suspensão das ordens de desocupação e despejo por, no mínimo, mais três meses, a contar do prazo fixado na Lei nº 14.216/2021, tendo em vista que os efeitos da pandemia ainda persistem. 6. Caso não venha a ser deliberada a prorrogação pelo Congresso Nacional ou até que isso ocorra, é concedida a medida cautelar incidental, a fim de que a suspensão determinada na Lei nº 14.216/2021 siga vigente até 31.03.2022. 7. Medida cautelar incidental ratificada. (ADPF 828 TPI-Ref, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2022 PUBLIC 10-02-2022)

2.5 POR CAUSA DA COVID-19, TJ/SP CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR PARA DETENTA GRÁVIDA

Tribunal: TJ-SP

Número do Processo: 21887814020218260000

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 02/09/2021

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE GESTANTE. POSSIBILIDADE, EM BENEFÍCIO DO NASCITURO/RECEM NASCIDO, SOB CONDIÇÕES. 1. Paciente denunciada pela suposta prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03 c.c. art. 69 do Código Penal, porquanto, em tese, guardava e mantinha em depósito, dentro de sua residência, para fins de tráfico, 56 porções de maconha, 142 cápsulas contendo cocaína e uma porção de cocaína a granel de aproximadamente 105 gramas, bem como 15 munições de calibre .22, 6 munições de calibre .380 e 17 munições de calibre 7,65, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Presença dos pressupostos e requisitos da prisão preventiva. 2. Pertinência e necessidade da prisão já consideradas no julgamento do HC nº 2151149-77.2021.8.26.0000, o qual, por unanimidade, teve denegada a ordem, já com abordagem da situação dos filhos menores, que estão sob a guarda da avó materna. Superveniência de gravidez da paciente. Existência de nascituro e futuro recém-nascido, que justifica, em caráter excepcional, a concessão da prisão domiciliar da genitora, para preservação da sua formação e saúde, ante a excepcional situação vigente de pandemia do COVID-19. 3. Prisão preventiva substituída por domiciliar, com imposição de medidas cautelares: a) proibição de acesso a lugares que possam facilitar o contato com entorpecentes, tais como bares, boates e afins; b) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização do Juízo ; c) comparecimento a todos os atos do processo, d) assegurar ao nascituro/criança e cumprir para si observância ao isolamento social imposto pelas normas sanitárias decorrentes da pandemia do Covid-19; e) comparecimento mensal em juízo, f) recolhimento noturno; g) monitoramento eletrônico. 4. Ordem parcialmente concedida, para substituir a prisão preventiva da paciente por domiciliar, fixadas medidas cautelares alternativas, com determinação de expedição de ofício para acompanhamento pelo CREAS local. (TJ-SP - HC: 21887814020218260000 SP 2188781-40.2021.8.26.0000, Relator: Gilda Alves Barbosa Diodatti, Data de Julgamento: 02/09/2021, 15ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 02/09/2021)

2.6 STF SUSPENDE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NO COMBATE À COVID-19



Tribunal: STF

Número do Processo: RE 791961 ED-terceiros

Recurso: . Recurso extraordinário

Data da Publicação: 04/11/2021

Embargos de declaração. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tema nº 709 da sistemática de repercussão geral. Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese de o segurado permanecer no exercício de atividades laborais nocivas à saúde. Modulação de efeitos de acórdão. Caráter essencial da atividade dos profissionais de saúde. Pandemia da Covid-19. Embargos acolhidos. 1. O trabalho dos profissionais de saúde é imprescindível para o enfrentamento e a superação da crise de saúde pública provocada pela pandemia da Covid-19. 2. Diante do grave cenário decorrente da crise sanitária de abrangência mundial, merece acolhimento o pedido apresentado pelo Procurador-Geral da República em relação aos profissionais de saúde constantes do rol do art. 3º-J da Lei nº 13.979/2020 que estejam trabalhando diretamente no combate à epidemia do Covid-19 ou prestando serviços de atendimento a pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou privados, ficando suspensos os efeitos do acórdão proferido nos autos enquanto estiver vigente referida lei, a qual dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. 3. Por outro lado, não foi demonstrado pelo segundo embargante excepcional interesse social apto a suspender os efeitos do acórdão embargado, de modo que acolher o pedido formulado de forma genérica e inespecífica equivaleria ao esvaziamento por completo do que decidido pela Suprema Corte em regime de repercussão geral (Tema nº 709). 4. Embargos opostos pela PGR acolhidos no que tange à modulação de efeitos, nos termos explicitados no julgamento. 5. Embargos opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região rejeitados. (RE 791961 ED-terceiros, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 03-11-2021 PUBLIC 04-11-2021)

2.7 TJ/SP PANDEMIA É MOTIVO PARA RECISÃO CONTRATUAL ENTRE NOVO FRANQUEADO E REDE DE FRANQUIAS

Tribunal: TJ-SP

Número do Processo: 1025044-27.2020.8.26.0576

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 31/01/2022

"CONTRATO - Franquia – Decretação de estado de calamidade pública em razão da COVID-19 que impossibilitou o início das atividades – Acontecimento extraordinário e imprevisível que autoriza a resolução do contrato – Restituição das partes ao 'status quo ante' – Sentença mantida – Recurso improvido."(TJ-SP - AC: 10250442720208260576 SP 1025044-27.2020.8.26.0576, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 27/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/01/2022)

2.8 TJ/GO HOSPITAL É CONDENADO A INDENIZAR FAMILIARES POR TROCA DE CADÁVERES

Tribunal: TJ-GO

Número do Processo: 53102241920218090051

Recurso: RECURSO INOMINADO



Data da Publicação: 02/02/2022

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALECIMENTO DE PACIENTE COM COVID-19. TROCA DE CADÁVERES. FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL AUTORIZARAM A LIBERAÇÃO DO CORPO PARA A FUNERÁRIA ANTES DO RECONHECIMENTO PELA FAMÍLIA. ERRO CONFESSO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO (FUNERÁRIA). TAXA DE REAGENDAMENTO DE ENTERRO. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I ? A matéria discutida constitui relação de consumo, conforme preceituado nos arts. 2º e 3º do CDC, tendo o consumidor o direito a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação e/ou quando for ele hipossuficiente (art. 6º, VIII, do CDC), o que se verifica no caso vertente; II ? A responsabilidade do prestador de serviço é objetiva (art. 14, caput, do CDC), somente podendo ser afastada quando provar: a) que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; b) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, I e II, do CDC); III ? Esmiuçando os fatos narrados e as provas coligidas nesses autos, resta verificado que a troca de cadáveres realizada, caracteriza gravíssima falha na prestação de serviço do Recorrente, considerando que a problemática transcorreu por ação negligenciosa e imprudente de seus funcionários, após permitirem que a funerária deslocasse com o corpo ao local do enterro sem que tenha havido o devido reconhecimento, pedido anteriormente expresso e acordado entre a família da falecida e o hospital; IV ? É sabido que nos moldes do art. 373, inciso II, do CPC c/c art. 14, § 3º, do CDC, compete ao réu a comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no entanto, o Recorrente não corrobora com suas alegações quaisquer meios de provas que evidenciem que o procedimento de identificação dos corpos, se deu de maneira adequada. Ao contrário, após análise da mídia de Audiência de Instrução e Julgamento designada no percurso processual, percebe-se que as testemunhas da parte Ré reforçam a explanação inicial; V ? Salieta-se ainda que através do Boletim de Ocorrência registrado no dia do fato (27/08/2020), sob o RAI nº 16152217 (ev. 1, arq. 10, p. 99/104), os policiais militares, Carlos Alberto Xavier Rocha e Marcos Antônio Aragão da Silva relataram que os responsáveis pelo hospital admitiram o erro e procederam com a demissão de dois maqueiros por justa causa. Assim, o questionamento que paira é: Se o Recorrente incansavelmente afirma que nos autos inexistem a comprovação do nexo de causalidade, e atribui responsabilidade do descuido aos trabalhadores da funerária contratada pela família, porquê inicialmente confessou o erro e demitiu funcionários em razão do fato? VI ? Isto posto, é dever do hospital averiguar posteriormente ao óbito, se o processo de etiquetagem dos corpos sucedeu corretamente, o que sequer foi demonstrado. Portanto, constatado que o evento danoso e o nexo de causalidade originou-se a partir da irresponsabilidade e desídia dos funcionários do Recorrente, ainda nas dependências do nosocômio, ao autorizarem a saída do corpo trocado; VII ? O dano material por ser de natureza patrimonial, ou seja, um abalo no patrimônio do ofendido, é um dano concreto, que existe ou não existe, ou seja, plenamente provável, inclusive em sua extensão e profundidade. Decorre dessa premissa que o dano material não se presume, deve ser comprovado, pois a indenização se mede pela extensão do dano, sendo necessária a efetiva comprovação das perdas patrimoniais ou de qualquer outro prejuízo para que se



imponha o seu pagamento, nos exatos termos do disposto art. 944 do Código Civil; VIII ? No caso em tela, o sepultamento da de cujus aconteceria as 17:00h do dia 27/08/2020, porém diante da espera do retorno do corpo de sua genitora ao hospital, os Recorridos precisaram pagar taxa de reagendamento de enterro para o período noturno, desembolsando a quantia de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), comprovado através da Nota Fiscal de Serviços emitida pela Prefeitura de Goiânia (ev. 1, arq. 9, p. 96/98). À vista disso, revela-se acertada a restituição do dano material sustentado; IX ? O ato ilícito advindo da troca de cadáveres mostra-se lesão extrapatrimonial suficiente para haja obrigação de indenizar moralmente. Considerando que os entes familiares encontravam-se imersos no sentimento de luto pela perda da mãe, a desagradável situação experimentada e que poderia ter sido evitada, infligiu perturbação que excede a esfera do mero aborrecimento; X ? Para fixação do quantum a ser indenizado, há de se levar em conta que o conceito de ressarcimento abrange duas forças: uma de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano, pela ofensa que praticou; outra, de caráter compensatório, que proporcionará à vítima algum bem em contrapartida ao mal sofrido, levando-se em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade¹, além da posição social do ofensor e do ofendido, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e a repercussão da ofensa. Tendo em conta as peculiaridades do caso concreto, já explicitadas nos itens anteriores, bem como, consoante disposto na Súmula 32 do TJGO², o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Recorrido, a título de danos morais, mostra-se adequado; XI ? Recurso conhecido e desprovido, mantendo incólume a sentença atacada, por estes e seus próprios fundamentos; XII ? Condeno o Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. (TJ-GO 53102241920218090051, Relator: FABIOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 02/02/2022)

2.9 TJ/SC UNIMED DEVE CUSTEAR MEDICAMENTO ADMINISTRADO A PACIENTE INTERNADO COM COVID-19

Tribunal: TJ-SC

Número do processo: 5047705-31.2021.8.24.0000

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Data da Publicação: 27/01/2022

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA CONSUBSTANCIADA NA SUSPENSÃO DA COBRANÇA PELA APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO ACTEMRA (TOCILIZUMABE). RECURSO DO AUTOR. RECORRENTE QUE PRETENDE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO FÁRMACO APLICADO DURANTE A SUA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DA AGRAVADA. ACOLHIMENTO. NEGATIVA DE CUSTEIO QUE SE DEU EM RAZÃO DO DIAGNÓSTICO DE COVID-19 NÃO ESTAR CONTEMPLADO NAS DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO DA ANS (DUT). ROL DA ANS QUE LISTA AS COBERTURAS MÍNIMAS A SEREM GARANTIDAS PELOS PLANOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA EXCLUSÃO CONTRATUAL. URGÊNCIA NA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DEMONSTRADA. REQUISITOS DO ART. 300 CONFIGURADOS. INTERLOCUTÓRIO REFORMADO. RECURSO CONHECIDO



E PROVIDO. (TJ-SC - AI: 50477053120218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5047705-31.2021.8.24.0000, Relator: Osmar Nunes Júnior, Data de Julgamento: 27/01/2022, Sétima Câmara de Direito Civil)

3 DECISÕES CÍVEIS

3.1 STJ: DIVULGAR CONVERSA DE WHATSAPP SEM AUTORIZAÇÃO, GERA DEVER DE INDENIZAR

Tribunal: Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Número do Processo: 1903273 - PR (2020/0284879-7)

Recurso: Recurso Especial

Data da Publicação: 30/08/2021

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. PREQUESTIONAMENTO PARCIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. PUBLICIZAÇÃO DE MENSAGENS ENVIADAS VIA WHATSAPP. ILICITUDE. QUEBRA DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA E VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE. JULGAMENTO: CPC/2015. (STJ - REsp: 1903273 PR 2020/0284879-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2021)

3.2 DESLIGAMENTO DE ENTREGADOR DE PLATAFORMA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL - LUCROS CESSANTES

Tribunal: TJ-DF

Número do Processo: 07030678320218070014

Recurso: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Data da Publicação: 16/12/2021

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL. UBER. ENTREGADOR DE ALIMENTOS. DESATIVAÇÃO. DIREITO À LIVRE CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE AVISO PRÉVIO. LUCROS CESSANTES CABÍVEIS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Com lastro nos documentos apresentados pelo autor/recorrente (ID30368357, ID30158067, ID30372049 a ID30372053), defere-se a gratuidade de justiça pleiteada. 2. Narrou o autor que utilizava o aplicativo Uber Eats para trabalhar como entregador de alimentos, mas, em janeiro/2021, teve o seu cadastro desativado, sem justo motivo ou prévio aviso. Relatou ter recebido mensagem da ré sobre suposta tentativa de acesso de seu cadastro por terceiros de má fé em outra unidade da Federação, o que acarretou seu desligamento da plataforma. Alegou ter tentado reaver seu cadastro junto à ré, porém não obteve êxito. Requereu a condenação da empresa ré a restabelecer o seu cadastro, ao pagamento de lucros cessantes e à reparação por danos morais. 3. Trata-se de recurso (ID30158118) interposto pelo autor contra a sentença que



julgou improcedentes os pedidos iniciais, com fundamento no princípio da liberdade de contratar. 4. Nas razões recursais, sustenta que, erroneamente, o sistema da empresa ré detectou suposta tentativa de acesso de seu cadastro por terceiros de má fé em outra unidade da Federação, o que acarretou sua exclusão da plataforma. Alega fazer jus a perdas e danos, em virtude de a rescisão ter ocorrido sem aviso prévio e sem justo motivo, cujo valor médio mensal perfaz R\$1.600,00. Assevera que a situação narrada lhe causou humilhação, ante as dificuldades financeiras suportadas, causando-lhe danos morais. Pugna pelo provimento do recurso para reformar a sentença, a fim de julgar procedentes os pedidos iniciais. 5. No caso, restou incontroverso que a rescisão do autor/recorrente se respaldou na inobservância dos Termos e Condições da plataforma digital que vinculam as partes? (ID30158101, p. 9). 6. Os Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Uber Eats para Intermediação Digital de Contrato de Serviços? prevê a rescisão mediante envio de notificação com 7 (sete) dias de antecedência, ou imediatamente, sem aviso prévio, por fraude e/ou violação destes Termos (ID30158072, p. 11). 7. Do conjunto probatório inserido aos autos, verifica-se que a empresa ré/recorrida não comprovou ou indicou a conduta, supostamente praticada pelo autor/recorrente, que teria violado os Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Uber Eats e motivado a extinção contratual imediata (art. 373, II, CPC). 8. É certo que a empresa ré/recorrida não pode ser compelida a celebrar contrato de prestação de serviços com quem quer que seja, ou manter contrato que não lhe convenha, em face da sua autonomia privada e liberdade de contratar, entretanto necessário o aviso prévio à outra parte (art. 473, CC), o que não ocorreu na hipótese. (Acórdão 1186692, 07011917920198070009, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Terceira Turma Recursal, data de julgamento: 16/7/2019, publicado no DJE: 24/7/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada). 9. De acordo com o histórico de ganhos (ID30158069) colacionado aos autos, restou comprovado que o autor/recorrente auferiu renda mensal de R\$253,24 no mês de fevereiro/2020, R\$487,70 em março/2020 e R\$214,27 em abril/2020, por meio do aplicativo, cuja média mensal perfaz R\$318,40. 10. Assim, ante a demonstração do prejuízo direto e imediato decorrente do encerramento do contrato sem aviso prévio de 7 dias, reputa-se razoável a condenação da empresa ré/recorrida ao pagamento de lucros cessantes correspondente a 7 dias de trabalho que, no presente caso, equivale à média semanal de R\$74,29. 11. Nesse sentido: Acórdão 1323562, 07094985220208070020, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Terceira Turma Recursal, data de julgamento: 10/3/2021, publicado no DJE: 23/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada. 12. Por fim, não restou demonstrado que a empresa ré/recorrida tenha submetido o autor/recorrente a situação vexatória, lhe ofendendo a honra, o decoro, a imagem ou qualquer direito da personalidade. O aborrecimento decorrente da rescisão unilateral, por si só, não configura o dano moral pleiteado. 13. Isto posto, dou parcial provimento ao recurso para condenar a empresa ré/recorrida a pagar R\$74,29 (setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) ao autor/recorrente, a título de lucros cessantes, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso. 14. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. 15. Vencedora a parte recorrente, ainda que em parte, não há condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. 16. A súmula do julgamento valerá como acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. (TJ-DF 07030678320218070014 DF 0703067-83.2021.8.07.0014, Relator: CARLOS



ALBERTO MARTINS FILHO, Data de Julgamento: 07/12/2021, Terceira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

3.3 TJ/DF: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM ANUÊNCIA DE ELEITOR - VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Tribunal: TJ-DF

Número do Processo: 07084525120218070001

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 16/12/2021

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO SEM REQUERIMENTO DO ELEITOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. MÉRITO. ILICITUDE DA CONDUTA IMPUTADA AO PARTIDO POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO. DANOS DE ORDEM MORAL CARACTERIZADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. 1. Diante da incerteza acerca do órgão partidário que promoveu a filiação indevida da autora à agremiação partidária, mostra-se evidenciada a legitimidade do diretório nacional para figurar no polo passivo de demanda indenizatória fundamentada na ilicitude do ato objeto da lide. 2. A filiação não autorizada de eleitor a partido político, mediante a utilização indevida de dados pessoais, configura circunstância apta a ensejar danos de ordem moral, agravados pelo menosprezo com que a agremiação partidária tratou a questão, ao ser comunicado da ocorrência do fato. 3. De acordo com o método bifásico adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça para fins de arbitramento do valor da indenização por danos morais, deve o magistrado, na primeira fase, estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, mediante a análise de grupo de precedentes jurisprudenciais exarados em casos semelhantes. Na segunda fase, devem ser levadas em consideração as condições pessoais e financeiras das partes envolvidas, a extensão do dano experimentado pela parte ofendida e a gravidade da conduta do ofensor. 4. Mostra-se incabível a redução da indenização por danos morais, quando devidamente observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e sopesadas adequadamente as condições pessoais das partes e a extensão do abalo experimentado. 5. Apelação Cível conhecida. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso não provido. Honorários recursais majorados. (TJ-DF 07084525120218070001 DF 0708452-51.2021.8.07.0001, Relator: CARMEN BITTENCOURT, Data de Julgamento: 24/11/2021, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

3.4 STJ: DECISÃO OBRIGA PLANO DE SAÚDE A CUSTEAR MEDICAMENTO A BASE DE CANABIS À CRIANÇA

Tribunal: STJ

Número do Processo: - REsp: 1943628

Recurso: RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 03/11/2021

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE CUSTEAR MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA. TEMA 990. APLICAÇÃO DA TÉCNICA DA DISTINÇÃO ENTRE A HIPOÍTESE



CONCRETA DOS AUTOS COM A QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. MULTA POR EMBARBOS PROTETATÓRIOS. MANUTENÇÃO. JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de obrigação de fazer cumulada com compensação por danos morais ajuizada em 12/09/2019, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 22/04/2021 e atribuído ao gabinete em 24/08/2021. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal consiste em decidir sobre (i) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear medicamento importado para o tratamento da doença que acomete o beneficiário, o qual, apesar de não registrado pela ANVISA, possui autorização para importação em caráter excepcional; e (ii) o cabimento da multa por embargos protetatórios. 3. Segundo o entendimento consolidado pela 2ª Seção no julgamento do REsp 1.712.163/SP e do REsp 1.726.563/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, "as operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA" (Tema 990 - julgado em 01/09/2020, DJe de 09/09/2020). 4. A autorização da ANVISA para a importação excepcional do medicamento para uso próprio sob prescrição médica, é medida que, embora não substitua o devido registro, evidencia a segurança sanitária do fármaco, porquanto pressupõe a análise da Agência Reguladora quanto à sua segurança e eficácia, além de excluir a tipicidade das condutas previstas no art. 10, IV, da Lei 6.437/77, bem como nos arts. 12 c/c 66 da Lei 6.360/76. 5. Necessária a realização da distinção (distinguishing) entre o entendimento firmado no precedente vinculante e a hipótese concreta dos autos, na qual o medicamento (PURODIOL 200 MG CBD) prescrito ao beneficiário do plano de saúde, embora se trate de fármaco importado ainda não registrado pela ANVISA, teve a sua importação excepcionalmente autorizada pela referida Agência Nacional, sendo, pois, de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde. 6. É correta a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 quando as questões tratadas foram devidamente fundamentadas na decisão embargada e ficou evidenciado o caráter manifestamente protetatório dos embargos de declaração. 7. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 1943628 DF 2021/0176450-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 26/10/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2021)

3.5 STJ: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Tribunal: TJ-DF

Número do Processo: 0704888-47.2020.8.07.0018

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 06/02/2022

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SUPOSTA FALHA NA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. ACIDENTE DE PEDESTRE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEVER GERAL DE AGIR. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA. DEMONSTRAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS EMERGENTES. COMPROVAÇÃO PARCIAL. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO. 1. Eventual descumprimento do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, do dever de fiscalizar e conservar as vias públicas de passagem dos pedestres, trata-se de um dever geral de agir. Logo, a responsabilidade deve ser aferida na órbita subjetiva. 2. Demonstrada a conduta ilícita culposa, na modalidade negligência, da



falha do serviço público prestado pelo ente estatal, configura-se a sua responsabilidade civil, surgindo para ele a obrigação indenizatória. 3. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC. 4. As perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar, na forma dos arts. 402 e 403, do CC. O dano emergente deve ser devidamente demonstrado, sob pena de se tratar de mero dano hipotético, presumido ou remoto, que não tem guarida no ordenamento jurídico. 5. Não havendo a efetiva comprovação dos pagamentos de todos prejuízos enumerados à inicial, impõe-se a manutenção do decisum, com a procedência parcial do pedido de indenização por danos emergentes. 6. Apesar das várias cirurgias a que a autora foi submetida, restaram sequelas físicas, com dificuldade de locomoção, que provocaram danos à sua personalidade e à sua integridade psíquica. Portanto, o transtorno e aborrecimento experimentados geraram abalo moral, atingindo direitos da personalidade, e, por conseguinte, há o dever de indenizar. 7. O quantum indenizatório arbitrado a título de danos morais deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se, no caso concreto, a extensão e a gravidade do dano, as condições da vítima, a capacidade econômica do agente, além do caráter punitivo-pedagógico da medida. De igual modo, não pode ser fonte de enriquecimento ilícito. 8. Apelo da autora provido em parte. Apelo do réu não provido. (TJ-DF 07048884720208070018 DF 0704888-47.2020.8.07.0018, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Data de Julgamento: 03/02/2022, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/02/2022 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

3.6 TJ/DFT: HOSPITAL É CONDENADO A INDENIZAR PAIS DE CRIANÇA QUE MORREU POR NEGLIGÊNCIA

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07417021220208070001

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 17/02/2022

A 6ª Turma Cível do TJDF manteve a sentença que condenou o Hospital Santa Helena a indenizar os pais de uma criança com Síndrome de Down que faleceu após passar oito dias internado. O colegiado concluiu que houve negligência da equipe médica no atendimento. Os autores narram que o filho, à época com quatro anos de idade, deu entrada no hospital réu com sintomas que indicavam quadro de desidratação e inflamação gastrointestinal. Contam que, por conta da imprecisão no diagnóstico e do tratamento inadequado, o paciente evoluiu para quadro de choque hipovolêmico, seguido de três paradas cardiorrespiratórias. O paciente veio a óbito oito dias após ser internado e os pais defendem que a morte do filho ocorreu por conta da prestação deficitária de assistência da equipe. Sustenta a ocorrência de atos de negligência, imprudência e imperícia. Pedem, assim, que o réu seja condenado a ressarcir as despesas com o funeral e a indenizá-los pelos danos morais sofridos. Decisão da 22ª Vara Cível de Brasília concluiu que houve negligência médica e julgou procedentes dos pedidos dos autores. O hospital recorreu alegando que o paciente foi atendido por médico 16 minutos após a triagem e que o tratamento dado possui respaldo na literatura médica para o quadro de saúde. Defende que não houve falha na prestação do serviço. Ao analisar o recurso, a Turma observou que ficou demonstrada negligência da equipe médica e que, no caso, o hospital deve ser responsabilizado. O colegiado lembrou que o



hospital não apresentou provas de que teria adotado os procedimentos adequados para o caso: “Logo, prevalecem as afirmações dos autores no sentido de ter havido negligência dos prepostos do demandado, que incorreram em equívoco na classificação do risco do paciente, bem como na insuficiência do procedimento e na quantidade de medicamento para possibilitar a reidratação do filho dos autores e evitar a evolução de seu quadro até o fatídico evento morte”. No caso, de acordo com a Turma, o dano moral é evidente. O colegiado lembrou que os autores presenciaram o filho passar por várias intercorrências durante oito dias consecutivos, quando veio a óbito aos quatro anos de idade. “O transtorno vivenciado pelos autores (...) ultrapassa a esfera do mero dissabor decorrente da prestação de serviços médico-hospitalares, sendo capaz de ensejar abalo a atributos da personalidade humana”, disse. Dessa forma, a Turma manteve a sentença que condenou o Hospital Santa Helena a pagar a quantia de R\$ 60 mil a título de danos morais para cada um dos autores. O réu foi condenado ainda ao pagamento de R\$ 6.723,02, a título de ressarcimento por danos materiais. A decisão foi unânime. (TJ-DF 07417021220208070001, Relator: ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/02/2022)

3.7 TJ/DF: FACEBOOK DEVE INDENIZAR USUÁRIA DE INSTAGRAM POR DESATIVAÇÃO IMOTIVADA DE CONTA

Tribunal: TJ-DF

Número do Processo: 0714547-52.2021.8.07.0016

Recurso: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Data da Publicação: 23/02/2022

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUSPENSÃO DE CONTA NA PLATAFORMA INSTAGRAM. REATIVAÇÃO VOLUNTÁRIA APÓS A SENTENÇA. PERDA PARCIAL DO INTERESSE RECURSAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DE USO NÃO CONFIGURADA. ABUSO DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento da desproporcionalidade da intervenção judicial na liberdade de contratar das partes. Reclama a recorrente a exclusão injustificada de sua conta no aplicativo Instagram, que somava cerca de 165 mil seguidores. Afirma que suas postagens possuem conteúdo inofensivo, dirigido para divulgação de cuidados com os pés e produtos correlatos, incapaz de ferir as normas de uso. Defende auferir renda por meio do perfil e que a desativação não apresentou justa causa ou ofereceu parecer técnico que possibilitasse sua defesa. Requer a reativação da conta e a condenação da plataforma ao pagamento de lucros cessantes no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês de desativação, além de danos morais no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil). 2. Recurso próprio e tempestivo (ID 26308505). Presentes os requisitos legais (ID 86554066), concedo os benefícios da gratuidade de justiça à recorrente. 3. Em consulta à página da recorrente no Instagram, verifica-se que houve a reativação voluntária por parte do recorrido, uma vez que desde o dia 14/05/2021 foram realizadas dezenas de postagens. Importante ressaltar que a sentença de improcedência do pedido foi proferida em 28/04/2021, o que reforça o caráter voluntário da reativação. Portanto, houve perda superveniente do interesse recursal no que se refere ao pedido cominatório, de modo que, neste ponto, o recurso não deve ser conhecido. Remanesce, não obstante, o interesse no que se refere aos danos materiais e morais pleiteados. Preliminar de perda parcial do



interesse recursal suscitada de ofício e acolhida. 4. A parte autora juntou documentos que indicam o conteúdo da página sobre pés (ID 26308480, 26308479). Verifica-se que quase a totalidade das postagens são fotos dos pés da própria recorrente, sem indicar ou sugerir qualquer conotação sexual. Além disso, a recorrente demonstrou que vinha sofrendo ameaças de ter a conta denunciada (ID 26308482). Destaco que tais ameaças, ao que parece, partiram de perfis falsos ou criados com intuito duvidoso, uma vez que seus titulares não seguem ninguém, não possuem seguidores e não realizam postagens. Faltam, portanto, elementos que indiquem a alegada violação aos termos e política de uso da plataforma Instagram, já que após ser interpelada pela parte autora, a empresa provedora não ofereceu justificativa razoável para a exclusão. Nesse contexto, por se tratar de demanda referente ao provedor, que possui acesso irrestrito aos dados dos usuários e das contas, tenho que a parte ré deixou de comprovar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito da parte autora (art. 373, II, CPC). 5. É arbitrária a desativação da conta de usuário da plataforma Instagram quando não precedida de informações claras sobre os motivos que levaram ao encerramento, pois a conduta viola o contraditório e a ampla defesa, além da liberdade de comunicação e expressão. (TJ-DF 0714547-52.2021.8.07.0016 Relator: GISELLE ROCHA RAPOSO, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/02/2022)

3.8 STF: REGRA DO CPC SOBRE EFEITO SUSPENSIVO SE APLICA A EMBARGOS EM EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: ADI 5165

Recurso: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Data da Publicação: 24/02/2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E 919 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. APLICABILIDADE DESSAS NORMAS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO DIREITO DE PROPRIEDADE E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA ISONOMIA. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. (STF - ADI: 5165 DF 9998505-65.2014.1.00.0000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 21/02/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/02/2022)

3.9 TJ/PB: MUDANÇA DA DATA DE VOO NÃO GERA DANO MORAL INDENIZÁVEL

Tribunal: TJ/PB

Número do Processo: 0827318-83.2016.8.15.2001

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 23/02/2022

APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. ALTERAÇÃO DE VOO. REMANEJAMENTO PARA OUTRO VOO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO APELO. - Para que se reconheça o cabimento da indenização, mostra-se necessária a constatação da conduta antijurídica que gere dano, bem como o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. - A mudança da data do voo, adiantando



a viagem em um dia do programado, não se afigura capaz de, por si só, ensejar reparação por dano moral, mormente considerando que a empresa aérea informou previamente e possibilitou a escolha da nova data da viagem. - Desprovemento ao apelo. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos. (0827318-83.2016.8.15.2001, Rel. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 23/02/2022)

3.10 TJ/PB CASA DE SHOW DEVE INDENIZAR CONSUMIDORA POR ROUBO DE CELULAR

Tribunal: TJ/PB

Número do Processo: 0826716-92.2016.8.15.2001

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 23/02/2022

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ROUBO OCORRIDO EM CASA DE SHOWS. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INJUSTIFICADA AUSÊNCIA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO ESPAÇO DESTINADO AO PÚBLICO. ESTABELECIMENTO QUE NÃO DEMONSTROU À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO. O Código de Defesa do Consumidor adotou a responsabilidade objetiva do fornecedor pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco da atividade, estabelecendo que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos” (art. 14), destacando que “o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes”(§ 1º).(0826716-92.2016.8.15.2001, Rel. Desa. Maria das Graças Morais Guedes, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 23/02/2022)

3.11 TJ/SP: MORADORA QUE TEVE CASA DESTRUÍDA EM DESLIZAMENTO DE TERRA SERÁ INDENIZADA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 1002023-77.2021.8.26.0223

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 07/02/2022

APELAÇÃO – Responsabilidade Civil – Danos materiais e morais causados em decorrência da perda da casa da autora, edificada em área de risco e destruída por deslizamentos de terra provocados por fortes chuvas – Reparação pretendida que se funda na omissão da Administração em impedir a ocorrência do deslizamento como um todo – Ausência de configuração, no caso concreto, de circunstância excludente de responsabilidade – Municipalidade que, em sua contestação, reconhece que a ocupação aqui discutida é antiga e que, inserida em área de risco identificada já em 2007, em trabalho do IPT (atualizado em 2016), consiste em área monitorada – Não indicação, pela ré, da adoção de medidas voltadas à desocupação do local ou à realização de obras tendentes a reduzir os riscos ali constatados – Verificação,



contudo, de que o local se encontrava provido de melhoramentos públicos (como iluminação pública) – Inviabilidade do reconhecimento, como pretende a requerida, de que o evento descrito na inicial se caracterize como imprevisível e inevitável – Necessidade, no entanto, de redução do montante fixado a título de danos morais, de modo a atender os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1002023-77.2021.8.26.0223; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarujá - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/02/2022; Data de Registro: 07/02/2022)

3.12 TJ/MT: GOOGLE NÃO É OBRIGADO A EXERCER CONTROLE PRÉVIO DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES POSTADAS

Tribunal: TJ/MT

Número do Processo: 10023425220218110000

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Data da Publicação: 19/02/2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – REQUISITOS – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA. (TJ-MT 10023425220218110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/02/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/02/2021)

3.13 TJ/SP: HOMEM QUE ALTEROU COMPROVANTE DE VACINAÇÃO E O PUBLICOU EM REDE SOCIAL INDENIZARÁ ENFERMEIRA

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10208049120208110000

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Data da Publicação: 16/10/2020

AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU O CUSTEIO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO PELO ESPECIALISTA – MAMOPLASTIA REDUTORA – AUSÊNCIA DE FINALIDADE ESTÉTICA – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NÃO DEMONSTRADOS (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 995 DO CPC)– LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA.

(TJ-MT - AI: 10208049120208110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 16/10/2020, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/10/2020)

3.14 É POSSÍVEL USUCAPIÃO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE MESMO ANTES DA MUDANÇA NA LEI EM 2004

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: 1911074

Recurso: RECURSO ESPECIAL CÍVEL

Data da Publicação: 30/08/2021

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS. IMÓVEL QUE COMPÕE ACERVO HEREDITÁRIO. LEGÍTIMA DE UM DOS HERDEIROS GRAVADA COM



CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. USUCAPIÃO. POSSIBILIDADE. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. INTERRUPTÃO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. OCORRÊNCIA. BOA-FÉ DA POSSUIDORA. SÚMULA 7/STJ. 1. Ação declaratória de nulidade c/c cancelamento de registro ajuizada em 16/01/2012, da qual foi extraído o presente recurso especial interposto em 15/05/2020 e concluso ao gabinete em 11/12/2020. 2. O propósito recursal consiste em definir a) a possibilidade de reconhecer-se, antes da entrada em vigor do art. 214, § 5º, da Lei de Registros Públicos, a usucapião de imóvel que compõe acervo hereditário na hipótese de a legítima de um dos herdeiros estar gravada com cláusula de inalienabilidade; b) se o despacho que ordena citação, em ação declaratória de nulidade de negócio jurídico por violação à cláusula de inalienabilidade, interrompe o prazo da prescrição aquisitiva; c) se está configurada a boa-fé da possuidora. 3. A ausência de indicação dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 284/STF). 4. Nos termos do art. 1.723 do CC/16, é autorizado ao testador gravar a legítima dos herdeiros com cláusula de inalienabilidade temporária ou vitalícia. Essa espécie de disposição restringe o direito de propriedade do herdeiro, que não poderá dispor do bem durante a sua vigência. Assim, se o bem gravado com inalienabilidade for alienado, o ato será nulo. A existência de cláusula de inalienabilidade, todavia, não obsta a aquisição do bem por usucapião. Precedentes. 5. A Segunda Seção deste Tribunal Superior orienta-se no sentido de que a citação apenas terá o condão de interromper a prescrição aquisitiva se a ação proposta tiver por finalidade a defesa do direito material sujeito à prescrição. Precedentes. Na ação declaratória de nulidade por violação à cláusula de inalienabilidade, a controvérsia instaurada diz respeito à impossibilidade jurídica da transferência da propriedade do imóvel ao réu. Põe-se sub judice o direito do requerido à aquisição do domínio. Desse modo, o despacho do juiz que ordena a citação na ação declaratória de nulidade interrompe o prazo da prescrição aquisitiva. Em consequência, não é possível contabilizar o período transcorrido no curso da ação. 6. Para alterar a conclusão alcançada pelo Tribunal de origem, no sentido de que a recorrida exerceu a posse com boa-fé, seria necessário o revolvimento de fatos e provas (Súmula 7/STJ). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ - REsp: 1911074 PR 2020/0329594-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2021)

3.15 EMPRESA E SÓCIOS SÃO CONDENADOS A DEVOLVER VALOR SUPERFATURADO DE OBRA URBANÍSTICA

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07001346220208070018

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 16/02/2022

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOVATIO LEGIS. SUCESSÃO DE LEIS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. RETROATIVIDADE DA LEI NOVA BENÉFICA AO AGENTE. NOVATIO LEGIS IN MALAM PARTEM. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA DESFAVORÁVEL AO AGENTE. PRESCRIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. NORMA DE CONTEÚDO MATERIAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICABILIDADE. TERMO A QUO. ALTERAÇÃO PRO REU. PRAZO. SUSPENSÃO. INTERRUPTÃO. ALTERAÇÃO IN MALAM PARTEM. IRRETROATIVIDADE.



PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO PENAL. APLICABILIDADE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO SANCIONADOR. 1. Há estreita relação entre a improbidade administrativa, com consequências jurídicas sancionadoras, e o Direito Penal, que impõe àquela os seus princípios e normas gerais, com extensão do que consta do art. 12 do Código Penal. Precedente: Acórdão 1363030, 00215267520158070018, Relator: Mario-Zam Belmiro, Relator Designado: Diaulas Costa Ribeiro, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 18/8/2021, publicado no DJe: 25/8/2021. 2. A tese majoritária desse precedente (Acórdão 1363030) foi incorporada, expressamente, à Lei de Improbidade Administrativa por inovação da Lei nº 14.230/2021, que impôs a compensação de penas (detração) aplicadas em outras esferas (penal, civil etc.): ?Art. 21. ?§ 3º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria. § 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). § 5º Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.? 3. Uma das consequências do Princípio da Legalidade, que é um princípio jurídico-penal (CP, art. 1º), jurídico-constitucional (CF, art. 5º, XXXIX) e de direitos humanos (Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 9º)é a retroatividade da lei sancionadora (e não apenas da lei penal em sentido estrito) mais benéfica ao réu (Novatio legis in melius), que consta do art. 5º, XL da Constituição Federal e do art. 2º do Código Penal. 4. ?O art. 5º, XL, da Constituição da Republica prevê a possibilidade de retroatividade da lei penal, sendo cabível extrair-se do dispositivo constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a lei mais benéfica retroage.? Precedente: REsp 1153083/MT, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Rel. p/ Acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 06/11/2014, DJe 19/11/2014. 5. ?Há algumas leis que disciplinando o processo têm natureza mista, processual e substantiva, e a essas leis deve aplicar-se o regime substantivo, enquanto concretamente for mais favorável ao arguido. É o que se passa com as leis sobre prescrição do procedimento criminal e sobre condições de procedibilidade. (...) No que respeita às normas sobre prescrição do procedimento criminal, é hoje quase pacífica a orientação de que têm natureza material e por isso são de aplicação retroativa quando mais favoráveis ao arguido. E são-no porque, como ensinam Cavaleiro de Ferreira, Figueiredo Dias e Taipa de Carvalho, as normas sobre prescrição afetam a «delimitação da infração, necessariamente afetada pela extinção do direito de ação penal, constituem «causa de afastamento da punição, «condicionam a efetivação da responsabilidade penal»?. (Germano Marques da Silva. Direito Penal Português. Parte Geral. I. Introdução e Teoria da Lei Penal. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2020, pág. 247-248). 6. O Supremo Tribunal Federal decidiu que a prescrição é instituto de direito material, sujeita ao princípio da legalidade. Consequentemente, há irretroatividade da lei nova desfavorável ao agente (Novatio legis in malam partem) e retroatividade da lei nova benéfica a ele (Novatio legis in melius), conforme determinam a Constituição Federal (Art. 5º, XXXIX), o Código Penal (Art. 1º e Art. 107, III) e o art. 9º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969, em vigor, para o Brasil, desde 25 de setembro de 1992 (Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992). 7. A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, alterou a Lei nº



8.429, de 2 de junho de 1992. Dentre as alterações, foram revogados os incisos I, II e III do art. 23, que previam o termo inicial do prazo prescricional da pretensão punitiva por improbidade, que era de cinco (5) anos. O caput desse mesmo artigo fixou novo prazo prescricional de 8 (oito) anos, contado da data do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessar a permanência (tempus delicti), adotando disposição contida no art. 111, incisos I e III do Código Penal. 8. A Lei nº 14.230/2021, instituiu, ainda, causas de suspensão e de interrupção do prazo prescricional, temas que não constavam da Lei nº 8.429/1992 e que são prejudiciais ao agente acusado de improbidade administrativa, incidindo a irretroatividade da novatio legis in malam partem. Precedentes do STF: HC 74676, Relator (a): Ilmar Galvão, Primeira Turma, julgado em 04/03/1997, DJ 09/05/1997 pp. 18129; HC 75679, Relator: Maurício Corrêa, Segunda Turma, julgado em 03/03/1998, DJ 20/04/2001 p. 106; e HC 76206, Relator (a): Maurício Corrêa, Segunda Turma, julgado em 19/05/1998, DJ 14-08-1998 p. 3. 9 ?A averiguação da lei penal mais favorável [ao réu] só pode fazer-se em concreto. Na determinação da lei mais favorável devem ter-se em consideração todas as leis publicadas entre o momento da infração e do julgamento atendendo à totalidade do regime por cada uma estabelecido. O confronto faz-se entre as várias leis que vigoraram, não sendo admissível a criação de um norma abstrata ou ideal formada com os elementos mais favoráveis de várias leis que se sucederam no tempo.? (Manuel Cavaleiro de Ferreira. Direito Penal Português. Parte Geral. I. 2 ed. Lisboa: Verbo, 1982, p. 125). 10. A pretensão punitiva da improbidade administrativa narrada nos autos está extinta pela prescrição, quer seja considerado o prazo de 8 (oito) anos fixado pela lei nova, quer seja o prazo de 5 (cinco) anos da lei antiga, não havendo necessidade de se analisar a ultra-atividade da lei antiga nesse capítulo. Também não é caso de se aventar a mescla de leis pelo Juiz. Não se construiu, com excertos da lei revogada e da lei revogadora uma terceira lei, uma lei transitória, sendo impositiva a retroatividade da lei nova no que beneficia os réus, assim como sua irretroatividade no que os desfavorece. 11. A extinção da punibilidade da improbidade administrativa pela prescrição não compreende a prescrição da ação de ressarcimento do prejuízo causado, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 897): ?São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.? 12. Como houve pedido específico e destacado de ressarcimento do prejuízo causado ao erário, formulado pelo Ministério Público, com contraditório e ampla defesa na contestação, é cabível o conhecimento e a procedência do pedido de ressarcimento o dano devidamente comprovado, ainda que extinta a pretensão punitiva da improbidade administrativa pela prescrição. 13. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07001346220208070018 DF 0700134-62.2020.8.07.0018, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 09/02/2022, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE:16/02/2022.)

3.16 TJ/GO: MULHER QUE FICOU PARALÍTICA DEPOIS DE SOFRER QUEDA DE TOBOÁGUA EM CALDAS NOVAS DEVE RECEBER MAIS DE R\$ 200 MIL

Tribunal: TJ/GO

Número do Processo: 53945388920178090162

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 02/12/2021



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. ACIDENTE EM CLUBE AQUÁTICO. TETRAPLEGIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. EXCLUDENTES. INOCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL E ESTÉTICO. DANO MORAL MINORAÇÃO. AFASTAMENTO. VALOR DO PENSIONAMENTO MENSAL. MANUTENÇÃO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E CÍVEL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. SÚMULA N. 54 DO STJ. 1. Como destinatário da prova, o juiz é o responsável para decidir sobre a produção daquelas necessárias à instrução do processo, indeferindo as que se apresentem como desnecessárias, impertinentes ou meramente protelatórias, sem que isso configure cerceamento de defesa (art. 370, do CPC). 2. Nos termos dos arts. 12 e 13, ambos do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor do serviço defeituoso responde objetivamente pela reparação dos danos causados ao consumidor, cabendo a este apenas a prova do dano e do nexo de causalidade entre a conduta do causador do dano e os prejuízos experimentados. Restando comprovado nos autos que a apelante não dispensou os cuidados necessários na prestação do serviço, negligenciando quanto à orientação aos banhistas acerca das regras de utilização de toboágua, vindo o recorrido a sofrer acidente que o deixou paraplégica, eclode daí o dever da apelante de reparar o mencionado dano. 3. Inexistindo prova nos autos de quaisquer das excludentes a acobertar o fornecedor, nos moldes do § 3º do art. 14 do CDC, não há que se falar em exclusão de sua responsabilidade, tampouco em mitigação da verba indenizatória devida. 4. Restando evidenciada nos autos a perda permanente da capacidade da autora para o trabalho, em razão da paralisia decorrente do acidente que a vitimou, a pensão mensal substitutiva da renda, fundada no art. 950 do Código Civil, deve ser vitalícia. 5. O julgamento ultra petita é caracterizado quando o juiz ultrapassa os limites da lide, no caso, o juiz decidiu a lide nos exatos termos suscitada pela autora em peça exordial. 6. O dano moral indenizável é aquele que afeta os direitos da personalidade, assim considerados aqueles relacionados com a esfera íntima da pessoa, cuja violação causa humilhações, vexames, constrangimentos, frustrações, dor e outros tantos sentimentos negativos. Pode ser definido como a privação ou lesão de direito da personalidade, independentemente de repercussão patrimonial direta, desconsiderando-se o mero mal-estar, dissabor ou vicissitude do cotidiano, sendo que a sanção consiste na imposição de uma indenização, cujo valor é fixado judicialmente, com a finalidade de compensar a vítima, punir o infrator e prevenir fatos semelhantes que provocam insegurança jurídica. 6. São de naturezas distintas o auxílio-doença paga pelo INSS, decorrente de obrigação contratual, ante ao pagamento de contribuição previdenciária pela vítima do acidente, e a pensão vitalícia em decorrência de responsabilidade civil por acidente dentro das dependências do parque. 7. Sobre os critérios indenizatório, dispõe o Código Civil que a "indenização mede-se pela extensão do dano" (art. 944) e que, nos casos de paralisia, a indenização abrange prestação de alimentos a vítima, ou seja, pensão vitalícia. 8. Nos termos da súmula 54 do STJ, os juros de mora incidentes sobre a condenação por ato ilícito na seara da responsabilidade extracontratual, contam-se do evento danoso. 8. Considerando que o recorrente, não logrou êxito em seu pleito recursal, impõe-se a majoração a verba honorária, conforme disposto no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO 53945388920178090162, Relator:



ADEGMAR JOSÉ FERREIRA - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/12/2021)

3.17 STJ: IMÓVEL CEDIDO PELO DEVEDOR A SUA FAMÍLIA PODE SER CONSIDERADO IMPENHORAVÉL

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: 1851893

Recurso: RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 27/10/2021

RECURSO ESPECIAL Nº 1851893 - MG (2019/0356812-0) DESPACHO Dê-se ciência às partes a cerca da inclusão do Recurso Especial n. 1.851.893/MG na pauta de julgamento da Terceira Turma desta Corte de Justiça, do dia 23/11/2021, sem prejuízo da correspondente disponibilização e publicação, feitas ordinariamente. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2021. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (STJ - REsp: 1851893 MG 2019/0356812-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: DJ 27/10/2021)

3.18 TJ/SP: UNIMED DEVERÁ MANTER PRESTAÇÃO DE "HOME CARE" A PACIENTE TETRAPLÉGICO

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10223159620188260576

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: : 29/01/2022

APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor acometido por tetraplegia. Necessidade de prestação de serviços de home care, nos termos da prescrição médica. Quadro clínico que indica cuidados e tratamentos específicos. Fornecimento de medicamentos e fraldas no início do atendimento domiciliar incontestado, somado à ausência de prova robusta no sentido da prescindibilidade dos medicamentos e insumos impugnados, para continuidade do tratamento, a revelar abusividade da recusa posterior e abrupta, ao argumento de não obrigatoriedade e exclusão contratual. Recomendação prescrita indispensável ao tratamento e cuidados especiais necessários para o quadro clínico. Precedentes. Súmulas nºs 90 e 102, do TJSP. Sentença de procedência mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10223159620188260576 SP 1022315-96.2018.8.26.0576, Relator: Márcio Boscaro, Data de Julgamento: 29/01/2022, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/01/2022)

3.19 TJ/DFT: COLISÃO COM CONTÊINER DEVIDAMENTE POSICIONADO NAO GERA DEVER DE INDENIZAR

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07242423020218070016

Recurso: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Data da Publicação: 01/12/2021

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CHOQUE DE VEÍCULO COM OBJETO FIXO (CONTÊINER DE ENTULHO) DEVIDAMENTE ACONDICIONADO NO LEITO DA VIA. INOBSERVÂNCIA DO MOTORISTA AOS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA NO TRÂNSITO (CÓDIGO DE TRÂNSITO, ART. 28). DEVER INDENIZATÓRIO NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. I.O recorrente sustenta, em síntese, que: (a) no dia 31.03.2021, ao se deslocar com o seu veículo GM/CHEVROLET ONIX HATCH, no



Setor de Habitações Individuais Sul - QI9, conjunto 11- Lago Sul, foi surpreendido por uma caçamba de entulho, o que gerou o choque da quina anterior direita de seu veículo com esse objeto fixo; (b) a colisão decorreu do errôneo posicionamento do contêiner de entulho na via de rolamento; (c) suportou o gasto de R\$ 9.600,00 para conserto do veículo; (d) é motorista de aplicativo para transporte de pessoa, e em razão do sinistro ficou sem trabalhar no período de 31.03.2021 a 15.04.2021 (lucros cessantes no valor de R\$ 1.725,00); e (e) sofreu enorme abalo psíquico e moral, devido ao susto da ?pancada?, e também por todo o transtorno de ficar sem o seu veículo durante grande lapso temporal, deixando de auferir renda como motorista de aplicativo, do qual retira seu sustento. II. Recurso ora interposto contra a sentença de improcedência dos pedidos reparatórios (danos morais e materiais). III. Embora a requerida tenha apresentado resposta após transcorrido o prazo legal, tal circunstância, por si só, não necessariamente atrai os efeitos materiais da revelia, haja vista que incumbe à parte requerente o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito que alega ter (CPC, art. 373, inciso I). IV. É dever do condutor, a todo momento, ter o domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito (Código de Trânsito, art. 28). V. No caso concreto, as provas produzidas pelo requerente (fotos de ID.30076691) evidenciam que a parte requerente, ao transitar em via de duas faixas no mesmo sentido, chocou a quina anterior direita de seu veículo com o contêiner de entulho que estava paralelo ao meio fio e em frente ao imóvel onde era produzido o entulho. VI. Não vingam as alegações do recorrente, no sentido de que a responsabilidade pelo evento danoso é da recorrida, uma vez que não se desincumbiu do ônus de demonstrar que agiu com a devida atenção e cuidados indispensáveis a evitar o choque com o contêiner, o qual estava fixado em local de ampla visibilidade, rente ao meio fio e na frente do imóvel ?produtor do entulho?, cumprido as exigências do art. 9 da Lei 6.175/18 (CPC, art. 373, I c/c Código de Trânsito, art. 28). VII. No mais, o condutor deverá observar constantemente as condições meteorológicas ao regular a sua velocidade (Código de Trânsito, art. 43), o que de plano, infirma a alegação recursal que a condição climática no momento do sinistro (luminosidade excessiva - pôr do sol) reduziu a visibilidade da via. VIII. Ônus probatório não satisfatoriamente cumprido. Portanto, escorreita a sentença de improcedência dos pedidos. IX. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos (Lei 9.099/95, art. 46). Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base de 10% do valor da causa. Suspensa a exigibilidade, tendo em vista que litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, ora deferida (Lei 9.099/95, art. 55 e CPC, art. 98, § 3º). (TJ-DF 07242423020218070016 DF 0724242-30.2021.8.07.0016, Relator: FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, Data de Julgamento: 24/11/2021, Terceira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 01/12/2021)

3.20 TJ/DFT: AZUL É CONDENADA POR CONDUTA ABUSIVA AO IMPEDIR PASSAGEIRO DE SEGUIR VIAGEM

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07319122220218070016

Recurso: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Data da Publicação: 22/01/2022

RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. PASSAGEIRO INDEVIDAMENTE IMPEDIDO DE VIAJAR.



FALHA OPERACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo. Pretensão condenatória ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso da ré visando à reforma da sentença de procedência do pedido. 2 - Responsabilidade civil. Defeito na prestação do serviço. Na forma do art. 739 do Código Civil, o transportador não pode recusar passageiros, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem. A inobservância da norma supracitada, atrelada à exposição indevida do passageiro, caracteriza defeito na prestação do serviço, pelo qual deve responder a ré. 3 - Danos morais. Narra o autor que contratou voo junto à ré para o trecho Recife-Brasília e que, no dia da viagem, após embarcar e se acomodar em seu assento, foi abordado por comissária que, injustificadamente, perante todos os demais passageiros, solicitou que ele se retirasse da aeronave, o que resultou na perda do voo. Tal fato, além de falha operacional, caracterizou exposição indevida do autor, o que é suficiente para atingir-lhe direitos da personalidade e ensejar a reparação por danos morais. A alegação da ré de que o autor havia embarcado portando objeto proibido não restou demonstrada no processo, de sorte que não se constitui como justificativa para a conduta abusiva. 4 - Valor da indenização. Método bifásico. Em razão da difícil tarefa de fixação da indenização por danos morais, a jurisprudência desenvolveu o chamado método bifásico, em que, ?...na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo à determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz? (REsp 1152541, MIN PAULO DE TARSO SANSEVERINO; REsp 1.771.866, MIN MARCO AURÉLIO BELLIZZE). Esta tendência se verifica no TJDF (Acórdão 1353485, ALVARO CIARLINI e Acórdão 1329488, SANDRA REVES) e nas Turmas Recursais (Acórdão 1182393, AISTON HENRIQUE DE SOUSA e Acórdão 1179287, GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA). Na jurisprudência das Turmas Recursais a indenização para fato assemelhado, negativa de embarque, é fixada, em média, em R\$ 3.000,00 (Acórdão 1139867, 07024753820188070016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Acórdão 1066858, 07122337520178070016, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Acórdão 983293, 07017494120168070014, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA). Para a segunda fase, observo as circunstâncias do caso, como o fato de que o autor foi retirado de dentro da aeronave, após realizar todo o procedimento de check in e embarque, além de ter sido realocado em voo apenas no dia subsequente. Tais acontecimentos demonstram que o dano, no caso em tela, ultrapassa aquele decorrente de mera negativa de embarque, de modo que se tem como adequada e proporcional a condenação fixada em R\$ 4.000,00. Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos. 5 - Recurso conhecido, mas não provido. Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, pela recorrente vencida. (TJ-DF 07319122220218070016 DF 0731912-22.2021.8.07.0016, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 03/12/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no PJe: 22/01/2022)

3.21 TJ/SP: NEGA PEDIDO DE RETIRADA DO AR DE MATÉRIA SOBRE SUPOSTO ESTELIONATO EM IMOBILIÁRIA



Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10010659120218260320

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 27/01/2022

INDENIZAÇÃO. Ação de obrigação de fazer c.c. danos morais. Matéria jornalística que noticia suposta prática de crime de estelionato, mediante venda de imóveis irregulares ou inexistentes, lesando a boa-fé de consumidores. Pedido de retirada do ar da matéria contendo as imagens e referências ao autor, bem como indenização por danos morais. Reportagem de caráter investigativo. Matéria jornalística em evento único, mas com a possibilidade de ser visualizada por meio de pesquisa na rede mundial de computadores. Conteúdo do vídeo coberto por excludentes de antijuridicidade de estatura constitucional. Interesse público da matéria levada ao lar Conduta da ré acobertada pela excludente de ilicitude da liberdade de expressão. Autor que fora reconhecido por vítimas do suposto crime de estelionato narrado na matéria jornalística, tendo sido inclusive ofertada a ele oportunidade para apresentar sua versão no decorrer da matéria. Matéria de interesse público e sem caracterização de excesso, o que exclui sua ilicitude. Exercício da liberdade de expressão e de informação. Ação improcedente. Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10010659120218260320 SP 1001065-91.2021.8.26.0320, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 27/01/2022, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/01/2022)

3.22 TJ/SP: CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL É NULO

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10175681720218260506

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 25/01/2022

APELAÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DESCONTO E DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. Cartão de crédito consignado, com aparência de empréstimo consignado tradicional. Indução em erro essencial quanto à natureza do negócio jurídico. Anulação e conversão, nos termos dos artigos 138 e 170 do Código Civil. Empréstimo que deverá ser recalculado com base nas regras existentes para empréstimos consignados. - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AC: 10175681720218260506 SP 1017568-17.2021.8.26.0506, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 25/01/2022, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/01/2022)

3.23 TJ/DFT: FILHA DEVE SER INDENIZADA POR FALHA HOSPITALAR QUE LEVOU A MORTE DA MÃE

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07241238520198070001

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 26/01/2022

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. ERRO MÉDICO. MORTE DA PACIENTE. PROVA NOVA. INADMISSÃO. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE TOMOGRAFIA E DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CIRURGIÃO PARA AVALIAR O ESTADO DA PACIENTE. CONTRIBUIÇÃO PARA O AUMENTO DO RISCO DO ÓBITO OCORRIDO. HOSPITAL FILANTRÓPICO.



DANOS MORAIS. 1. O hospital responde objetivamente por falhas nos serviços que lhe são próprios (exames, disponibilização de profissionais etc.). 2. Verificada a falha do hospital na ausência de tomografia e na demora de 3 dias para disponibilizar cirurgião para avaliar a paciente, incrementando o risco do óbito ocorrido, há dano extrapatrimonial indenizável (no caso, indenização por danos morais fixada em R\$ 50.000,00), limitados pelo pequeno porte do Hospital, entidade filantrópica, com reduzida capacidade financeira. 3. Deu-se parcial provimento ao apelo. (TJ-DF 07241238520198070001 DF 0724123-85.2019.8.07.0001, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 15/12/2021, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/01/2022)

3..24 TJ/AC: ENTE PÚBLICO QUE NÃO REFORMOU ESCOLA TERÁ QUE PAGAR MULTA

Tribunal: TJ/AC

Número do Processo: 08001327820178010081

Recurso: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Data da Publicação: 10/01/2022

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPLEMENTAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL. REFORMA. RESOLUÇÃO Nº 240/2014, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. RISCO À SAÚDE, SEGURANÇA E BEM ESTAR DE TODOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA. MULTA DIÁRIA. VALOR. MANUTENÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. Não demonstrado o cumprimento das obrigações impostas na sentença atacada e pendente a implementação de diversas providências, adequado manter a exigibilidade da multa fixada pelo Juízo de origem, nos termos em que aplicada, caso relutante o ente público estadual Apelante, no cumprimento das obrigações. Não há falar em ingerência indevida do Poder Judiciário no Executivo, pois, em julgado que guarda simetria, destacou o Supremo Tribunal Federal: "... ser possível ao Poder Judiciário determinar ao Estado a implementação, em situações excepcionais, de políticas públicas previstas na Constituição, sem que isso acarrete contrariedade ao princípio da separação dos poderes. Quanto aos limites orçamentários aos quais está vinculado o Apelante, o Poder Público, ressalvada a ocorrência de motivo objetivamente mensurável, não pode se furtar à observância de seus encargos constitucionais." (ARE 928654 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 09/03/2018, Acórdão Eletrônico DJE-053 DIVULG 19-03-2018 PUBLIC 20-03-2018) Embora vinculada à concretização dos direitos sociais, a disponibilidade de recursos, daí exurgindo a problemática da reserva do possível, inconcebível o acolhimento da tese, em prejuízo das esperanças sociais de educação e atendimento prioritário à infância, hipótese de reafirmação – diversamente de inovação – de políticas públicas existentes, em especial, porque relacionado o feito a controle jurisdicional de bem jurídico (acesso à educação) tutelado nas normas constitucional (arts. 6º, 205 e 208) e infraconstitucional (arts. 3º e 53, do ECA; arts. 3º, 4º, 67 e 70, da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996 e art. 4º e 5º da Resolução n. 240/2014 do Conselho Estadual de Educação). O julgado não produziu violação alguma às normas orçamentárias, pois o Juízo de origem fixou como prazo para cumprimento da obrigação 120 (cento e vinte) dias. 6. Da leitura dos relatórios elaborados após as vistorias realizadas na Escola Berta Vieira de Andrade e do laudo da Vigilância Sanitária, constata-se que carecem ser elaborados e/ou



executados o alvará sanitário, o laudo do corpo de bombeiros e o exame laboratorial da qualidade da água da escola, bem como o credenciamento da unidade escolar no Conselho Estadual de Educação, conforme art. 2º da Resolução do Conselho Estadual de Educação n. 240/2014. 7. Reexame Necessário improcedente e apelação não provida. (TJ-AC - APL: 08001327820178010081 AC 0800132-78.2017.8.01.0081, Relator: Desª. Denise Bonfim, Data de Julgamento: 10/01/2022, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 10/01/2022)

3.25 TJ/DFT: CONDENA EMPRESA DE ÔNIBUS A INDENIZAR IDOSA VÍTIMA DE ATROPELAMENTO

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07041676320188070019

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 21/01/2022

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE PÚBLICO. PASSAGEIRA IDOSA. LESÕES NO PÉ ESQUERDO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CULPA RECÍPROCA. DANO MORAL CONFIGURADO. MÉTODO BIFÁSICO. DANO ESTÉTICO. DANO MATERIAL. OCORRÊNCIA. QUANTIFICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na presente hipótese a apelante pretende a responsabilização civil do recorrido ao pagamento do valor dos danos morais e estéticos que alega haver experimentado em virtude de acidente de trânsito que envolveu veículo de transporte público. 2. A vítima do atropelamento é idosa, com 72 anos, tendo sofrido lesões no membro inferior esquerdo e que, em virtude do acidente, passou a caminhar com dificuldade. 3. A relação jurídica entre as partes é de consumo, uma vez que se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 4. O dever de reparação de danos no presente caso decorre de responsabilização objetivo, de acordo com o art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. 5. A existência do nexo causal pode ser valorada, em tese, aplicando-se o critério da causalidade adequada. 6. No presente caso verifica-se a ocorrência de culpa recíproca no momento do acidente. 7. Em relação ao dano moral é importante ressaltar que sua configuração, prevista na Constituição Federal (artigo 5º, inc. X), revela-se diante da vulneração da esfera jurídica extrapatrimonial da parte pela conduta empreendida pelo causador do respectivo ilícito indenizatório. Por essa razão a fixação do valor do dano moral deve abarcar não só a compensação à vítima, mas servir também de desestímulo ao ofensor. 8. Quanto ao valor das indenizações, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm afirmado que o arbitramento do montante não pode resultar nem no enriquecimento sem causa da parte, nem mesmo no aviltamento da parte à vista do estabelecimento em valor irrisório, tendo em vista a necessidade de observância do caráter educativo e punitivo do instituto. 8.1. Em relação ao cálculo do montante a ser pago o Colendo Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, no julgamento do Recurso Especial nº 959.780, tendo sido relator o Eminentíssimo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, o hoje conhecido método bifásico com o intuito de encontrar um termo perficiente para a quantificação dos danos morais. 9. A partir da análise da conduta do prestador de serviço e da vítima e do abalo jurídico extrapatrimonial causado à apelante, bem como da condição financeira das partes, diante dos parâmetros adotados por este Egrégio Tribunal de Justiça em casos análogos, a indenização do dano moral deve ser fixada no montante de R\$



20.000,00 (vinte mil reais) e, dos danos estéticos, em igual valor, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já considerada a reciprocidade da culpa aludida. 10. Reconhecida a culpa recíproca é devida a indenização pelo demandado, no presente caso, na proporção de 80% (cinquenta por cento) do prejuízo suportado pela autora, o que corresponde ao montante de R\$ 1.025,86 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) 11. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07041676320188070019 DF 0704167-63.2018.8.07.0019, Relator: ALVARO CIARLINI, Data de Julgamento: 15/12/2021, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/01/2022)

3.26 TJ/MG: PRÓTESE DENTÁRIA DE QUALIDADE INFERIOR À CONTRATADA GERA INDENIZAÇÃO

Tribunal: TJ/MG

Número do Processo: 10024134243781001

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 06/10/2021

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CLÍNICA. ART. 14, CAPUT, DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MORAIS COMPROVADOS. QUANTUM. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A responsabilidade civil da Clínica, pelos serviços odontológicos que presta é objetiva, a teor do artigo 14, caput, do CDC. 2. Provado o nexo de causalidade entre o evento danoso e os prejuízos sofridos pela parte autora, é cabível indenização pelos danos morais comprovados. 3. De acordo com a corrente majoritária contemporânea, a quantificação do dano moral se submete à equidade do magistrado, o qual arbitrará o valor da indenização com base em critérios razoavelmente objetivos, analisados caso a caso, tais como a gravidade do fato em si e suas consequências para a vítima, a culpabilidade do agente, a possível culpa concorrente do ofendido, a condição econômica do ofensor, as condições pessoais da vítima etc., devendo observar também os patamares adotados pelo Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (TJ-MG - AC: 10024134243781001 Belo Horizonte, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 06/10/2021, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2021)

3.27 TJ/SP: MENINO QUE FICOU PARAPLÉGICO EM AULA DE JUDÔ SERÁ INDENIZADO E RECEBERÁ PENSÃO VITALÍCIA DO MUNICÍPIO

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 00052213620138260445

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 30/11/2021

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - PLEITO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE SOFRIDO DURANTE AULA DE JUDÔ MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL - ALUNO QUE FICOU TETRAPLÉGICO - DEVER DA MUNICIPALIDADE DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO AUTOR - Municipalidade que deve proteger a integridade dos frequentadores dos espaços públicos - Omissão culposa da municipalidade no dever de guarda e vigilância de menor praticante de atividade esportiva dentro de Centro Educacional Municipal - Ausência de culpa concorrente ou exclusiva da vítima que, ademais,



tinha quatorze anos na época - Nexo de causalidade configurado – Responsabilidade estatal – Art. 37, § 6º, da CF - Configurada a falta de serviço, que leva ao reconhecimento da responsabilidade subjetiva - Danos materiais e morais devidos – Insurgência do autor quanto ao valor fixado a título de danos morais – Sentença que os fixou em R\$ 100.000,00 – Valor que merece ser mantido, eis que razoável e proporcional, sem configurar enriquecimento indevido do requerente - Recursos de apelação desprovidos. Honorários recursais fixados em desfavor da Municipalidade, em 3% sobre a condenação. (TJ-SP - AC: 00052213620138260445 SP 0005221-36.2013.8.26.0445, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 30/11/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/11/2021)

3.28 TJ/GO: ANULA DECISÃO QUE DETERMINAVA A PENHORA DO ÚNICO IMÓVEL, FONTE DE SUSTENTO DA FAMÍLIA DO AUTOR E QUE ESTAVA SEM REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO

Tribunal: TJ/GO

Número do Processo: 52000560620218090000

Recurso: AÇÃO RESCISÓRIA

Data da Publicação: 03/12/2021

DECISÃO LIMINAR DO RELATOR. RECURSO PREJUDICADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM CARGA MERITÓRIA. PENHORA DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO AUTOR. RESCINDIBILIDADE. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA E ERRO DE FATO CONFIGURADOS. INOCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PELA PARTE RÉ. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL DECLARADA. 1.O processo encontra-se apto a julgamento meritório, razão pela qual o recurso de agravo interno interposto contra a decisão liminar do relator deve ser julgado prejudicado. 2.A decisão exarada no curso do processo de execução, que definiu controvérsia sobre a impenhorabilidade do único imóvel de propriedade do autor (pequena propriedade rural), uma vez transitada em julgado, adquire força de coisa julgada formal e material e, nesse contexto, é passível de ser desconstituída por meio de ação rescisória. Precedentes do STJ e do TJGO. 3.A ação rescisória visa desconstituir a coisa julgada material, a qual constitui valor da segurança jurídica, no processo ? substrato indelével do Estado Constitucional. A sua propositura só é admitida em situações excepcionais, demonstrada na hipótese em apreço. 4.Para que a demanda rescisória seja amparada em violação manifesta da norma jurídica (art. 966, V, CPC), faz-se necessário que o decreto judicial impugnado envolva contrariedade frontal, explícito e direta de disposição legal, de modo que ela não possa ser convertida em instrumento jurídico destinado a reabrir a via probatória ou ensejar o reexame da causa. 5.O erro de fato suscetível de fundamentar a rescisória (art. 966, VIII, CPC)é precisamente o averiguável mediante o exame das provas já existentes no processo, não aquele cuja correção requeira a produção de novas provas. 6.Exsurge do caderno processual a ilação de que não foi oportunizado ao requerente apresentar resposta ao agravo de instrumento interposto pela ré no acórdão rescindendo, o que evidencia o cerceamento ao contraditório e a manifesta violação à norma jurídica inculpada no art. 1.019, II, do CPC. Precedentes do STJ. 7.Vislumbra-se, ainda, erro de fato evidenciado do



exame dos autos do recurso de agravo de instrumento em cotejo aos autos da execução originária, consistente no descumprimento da ordem de desentranhamento do termo de cessão de direitos, o que levou o órgão colegiado do TJGO a erro de considerar que o autor é proprietário do imóvel em que reside. 8.O pedido rescindente deve ser julgado procedente, ante a violação manifesta de norma jurídica e, ainda, diante do erro de fato verificável do exame dos autos, consoante exegese do art. 966, V e VIII, CPC. 9.Despiciendo discorrer acerca do pedido de condenação do autor em litigância de má-fé formulado pela ré na contestação, porquanto patente a sua inocorrência ante o desfecho do pedido rescindente. 10.Rescindida a coisa julgada material que revestia o acórdão rescindendo, deve-se proceder o rejuízo da controvérsia, na forma do que dispõe o art. 974 do CPC. 11.Cinge-se a cizânia quanto à possibilidade ou não de penhora da pequena propriedade de gleba rural do autor debatida em sede de recurso de agravo de instrumento. Por tratar-se de um recurso que se limita ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada, ao Tribunal é vedado extrapolar as teses jurídicas decididas no juízo singular. 12.A proteção conferida à pequena propriedade rural é calcada na garantia da subsistência, ainda que tutele outros direitos que não a preservação do trabalho, como o direito à moradia. 13.A impenhorabilidade do imóvel rural depende do preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência, e que a propriedade seja utilizada para subsistência da família. 14.No instituto da impenhorabilidade não se exige que o imóvel seja a moradia do executado, impondo-se que o bem seja o meio de sustento do executado que dele explora a atividade rural, ainda que de forma indireta, já que a impenhorabilidade da pequena propriedade rural visa assegurar o direito fundamental de acesso aos meios geradores de renda. 15.É incontroverso nos autos que o único imóvel de propriedade do autor enquadra-se no conceito legal de pequena propriedade rural e, ainda, que o autor obtém rendimentos com o mencionado imóvel rural decorrente de contrato de locação de pasto. Imperiosa a manutenção proferida no juízo singular que declarou a impenhorabilidade do referido bem. 16.Se a situação de insuficiência financeira alegada pela ré não restou comprovada, afigura-se inviável o deferimento do pedido de concessão das benesses da gratuidade da justiça, consoante a regra prevista pelo art. 5º, LXXIV, da CF e Súmula nº 25 desta Corte. 17.Diante da sucumbência da parte ré, impõe-se a sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. 18.Não há se falar em restituição do depósito prévio, na forma do art. 974, do CPC, ante a ausência do seu recolhimento, porquanto a benesse da gratuidade da justiça foi concedida ao autor. PEDIDOS RESCINDENTE E RESCISÓRIO JULGADOS PROCEDENTES. (TJ-GO 52000560620218090000, Relator: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA - (DESEMBARGADOR), 1ª Seção Cível, Data de Publicação: 03/12/2021)

3.29 TJ/SC: DANO MORAL MAJORADO PARA REDE NACIONAL DE TV QUE TRATOU INOCENTE COMO FORAGIDO

Tribunal: TJ/SC

Número do Processo: 00055324420078240008

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 02/12/2021

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ESTADO. DETENÇÃO ILEGAL. IMPRENSA. NOTÍCIA



CALUNIOSA. ABALO ANÍMICO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSOS INTERPOSTOS. RECURSO DO ENTE FEDERADO. DETENÇÃO APÓS REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO. POLÍCIA MILITAR. CONDUÇÃO DIRETA AO PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU. HORAS EM CÁRCERE. TESTEMUNHAS CORROBORAM HUMILHAÇÃO SOFRIDA. CARACTERIZADO DEVER DE INDENIZAR. DATA-BASE. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. JUROS MORATÓRIOS VINCULADOS AO EVENTO DANOSO. SÚMULAS NS. 54/STJ E 362/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DESCABIDA. RECURSO DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. GLOBO. LINHA DIRETA. REPERCUSSÃO NACIONAL. MANUTENÇÃO DE REPORTAGEM DEFASADA E PEJORATIVA NA WEB. VÍTIMA NÃO MAIS FORAGIDA. LIBERDADE DE IMPRENSA. PONDERAÇÃO COM DIREITOS DA PERSONALIDADE. DEVER DE INFORMAR ENGLOBAL ATUALIZAÇÕES. OFENSA À HONRA E À IMAGEM. EXCESSO CONFIGURADO. HONORÁRIOS RECURSAIS. PATAMAR MÁXIMO FIXADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, § 2º, DO CPC/2015. RECURSO ADESIVO DO REQUERENTE. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. EXEGESE DO ARTIGO 944 DO CC. EXTENSÃO DO DANO. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ESTADO. CUSTOS REPARTIDOS PELA SOCIEDADE. POUCO TEMPO DE ENCARCERAMENTO. EMPRESA. PORTE EXPRESSIVO. LARGA ARRECADAÇÃO COM O PROGRAMA. ILICITUDE REITERADA POR 4 MESES. CONDENAÇÃO DO ESTADO MANTIDA E DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ACRESCIDA. ÍNDICES APLICÁVEIS A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA N. 810/STF. TEMA N. 905/STJ. ADEQUAÇÃO EX OFFICIO. RECURSO DO ESTADO, CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA GLOBO, CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA VÍTIMA, CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SC - APL: 00055324420078240008 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0005532-44.2007.8.24.0008, Relator: Diogo Pítsica, Data de Julgamento: 02/12/2021, Quarta Câmara de Direito Público)

3.30 TJ/SC: DONO DE TERRENO CEDIDO EM CONTRATO TERÁ DE INDENIZAR COMODATÁRIO POR BENFEITORIAS

Tribunal: TJ/SC

Número do Processo: 03017414120148240010

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 30/11/2021

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. CONTRATO DE COMODATO. APLICAÇÃO DO ART. 584 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO E UMA CASA DE ALVENARIA NO TERRENO DO APELADO. COMODATO QUE VIGOROU DURANTE DEZ ANOS. EXPRESSA MENÇÃO NO INSTRUMENTO DO AJUSTE SOBRE A VIABILIDADE DAS OBRAS. BOA-FÉ INEQUÍVOCA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.255 DO CÓDIGO CIVIL. COMPENSAÇÃO VIÁVEL. MONTANTE A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECEDENTES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. (TJ-SC - APL: 03017414120148240010 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0301741-41.2014.8.24.0010, Relator: Ricardo Fontes, Data de Julgamento: 30/11/2021, Quinta Câmara de Direito Civil)



3.31 CONSUMIDORA IMPEDIDA DE ENTRAR EM LOJA POR ESTAR SEM MÁSCARA NÃO DEVE SER INDENIZADA

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07020518820218070016

Recurso: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Data da Publicação: 02/12/2021

CIVIL. IMPEDIMENTO DA PARTE REQUERENTE EM ADENTRAR A ESTABELECIMENTO COMERCIAL (AMBIENTE FECHADO), EM RAZÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, A DESPEITO DO ENQUADRAMENTO À EXCEÇÃO LEGAL (PREJUDICIAL À SAÚDE). INSISTÊNCIA DA CONSUMIDORA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO DIREITO DOS DEMAIS FREQUENTADORES. PONDERAÇÃO DOS VALORES JURÍDICOS. NÃO COMPROVADO QUALQUER ABUSO NA ATUAÇÃO DOS PREPOSTOS DA PARTE REQUERIDA: DANO MORAL NÃO CONFIGURADO (CPC, ART. 373, INCISO I). RECURSO IMPROVIDO. I. Eis os relevantes fatos jurídicos (e processuais) do caso concreto: (a) aduz a parte requerente que, em 04.1º.2021, às 15h47, teria sido impedida de adentrar ao estabelecimento comercial da parte requerida, porquanto não estaria a utilizar máscara de proteção facial, a despeito de se enquadrar na hipótese legal de exceção à obrigatoriedade ao uso do equipamento de proteção (Lei 14.019/2020, artigo 3º-A e § 7º c/c Decreto Distrital n. 40.648/2020, art. 1º, § 5º); (b) alega que, durante o tempo em que tentou informar o preposto da parte requerida acerca das normas e do atestado médico que lhe autorizariam a não utilização de máscara, teria sido agredida verbalmente por pessoas que passavam no local; (c) ação ajuizada pela consumidora com vistas à compensação por danos morais; (d) recurso interposto contra a sentença de improcedência dos pedidos. II. A questão de direito material deve ser dirimida à luz da ponderação entre os valores jurídicos tutelados pelas normas protetivas da coletividade (saúde pública - CF, artigos 196 e e197; Lei 6.559/2020; Decreto Distrital n. 40.468/2020, artigo 1º, § 2º c/c artigo 3º) e normas protetivas individuais, especialmente a CF, artigo 5º, ?caput?; a Lei 14.019/2020, artigo 3º-A e § 7º; o Decreto Distrital n. 40.648/2020, art. 1º, § 5º; o Código Civil, artigo 186 e a Lei 8.078/90 (CDC). III. Dentro desse específico (e extraordinário) cenário fático-jurídico, há de prevalecer o princípio de que cada pessoa tem o direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade (como liberdade geral de ação), enquanto ela não fira o direito de outrem nem viole as normas jurídicas que sob o aspecto formal e material estariam de conformidade à Constituição. IV. Em outras palavras, se revelariam conformes à Constituição as extraordinárias normas federais e/ou locais que restringiriam o ingresso de pessoas, sem qualquer proteção facial, a estabelecimentos comerciais (locais ?fechados?) (caso concreto), em razão da alta taxa de contaminação decorrente da pandemia da Covid-19. V. No caso concreto, existia justa causa a que a requerida não permitisse o ingresso da requerente (era a única a não utilizar proteção facial nas circunstâncias reportadas na petição inicial), independentemente do atestado médico que pudesse subsidiar a excepcional permissão de transitar, sem aludida proteção. Isso porque, a medida protetiva não seria destinada apenas à parte requerente, senão também aos demais frequentadores em locais ?fechados? (caso concreto) naquele excepcional período. Logo, se lhe seria prejudicial qualquer proteção facial (dores acentuadas de enxaqueca - ID 29790264), essa condição pessoal, desconhecida dos demais transeuntes (atestado médico datado de 24.7.2020 para o evento ocorrido em 04.1º.2021 - ID 29789347), não poderia se



sobrepôr à proteção outorgada aos demais (coletividade). Há de prevalecer, pois, o interesse coletivo sobre o individual (TJDFT, Conselho Especial, acórdão 1280149, Pje 16.9.2020). VI. Ato contínuo, urge a análise da ocorrência de abuso (ou excesso) ao exercício do direito de impedir o acesso da parte consumidora ao estabelecimento comercial. VII. No ponto, conquanto a requerente, na qualidade de consumidora, tenha em seu favor os direitos básicos tutelados no artigo 6º, entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da empresa (artigo 14), bem de ver que a inversão do ônus da prova decorre de ato do juiz e exige, para sua concessão, não somente a condição de parte consumidora, mas a completa hipossuficiência na relação de consumo, a dificuldade veemente da produção probatória em razão das circunstâncias fáticas e a verossimilhança das alegações (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII). VIII. Essa providência não alcança, pois, as ações em que a parte consumidora tem acesso aos meios simples de prova à demonstração do fato litigioso, tampouco aquelas em que não se revela patente a verossimilitude das suas alegações, como no caso concreto. IX. Com efeito, ainda que a requerente tenha comprovado que sua enfermidade (enxaqueca) lhe desobrigava o uso de máscara de proteção facial, não se constata que a atuação dos colaboradores da requerida tenha excedido a esfera do razoável. Pelo contrário: além de ter sido oferecido à parte consumidora que fosse atendida do lado de fora por funcionário da loja, ambos os prepostos envolvidos nos fatos teriam dispensado tratamento cortês à requerente, que, por sua vez, realizava, de modo bem ostensivo, filmagem do evento. X. No mais, como bem pontuado na sentença (ora revista), ?(...) ainda que o gerente da ré tivesse conhecimento da exceção legal e que a autora supostamente nela se enquadrasse, entendo que não seria possível dele exigir conduta distinta, vez que, embora munida de atestado médico, o fato de a autora adentrar o estabelecimento sem estar usando máscara de proteção facial certamente iria constanger as demais pessoas ali presentes - o que, de fato, veio a ocorrer, tanto assim que a própria autora relata que ?foi agredida verbalmente por pessoas que perpassavam pelo local do fato?. XI. Forçoso reconhecer que a recorrente não logrou comprovar o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 373, I). Desse modo, à míngua de comprovação de ato ilícito da parte requerida que pudesse amparar os pretendidos danos morais, escorreita a sentença de improcedência. XII. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus fundamentos (Lei 9.099/95, art. 46). Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. (TJ-DF 07020518820218070016 DF 0702051-88.2021.8.07.0016, Relator: FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, Data de Julgamento: 10/11/2021, Terceira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 02/12/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

3.32 TJ/SP: DETERMINA RECISÃO DE CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL INADIMPLEMTO DOS COMPRADORES

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10010517220208260634

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 13/10/2021

Compra e venda. O apelante vendeu um imóvel para os apelados e foi estabelecido que parte substancial do preço seria quitada com a entrega de dois apartamentos prontos e que se encontravam em construção. Mesmo que



interpretando essa negociação como cessão de posição contratual, não houve liberação do cedente do dever de entregar as chaves das unidades, sendo incontroverso que a construção não passou do primeiro nível, não havendo a menor perspectiva de ser concluído. Dação em pagamento inútil. Inadmissibilidade de considerar satisfeita a obrigação pela mera transferência documental, repassando ao cessionário os riscos da construção mal projetada e desidiosa. O cedido não consentiu com o negócio e o cedente não se livra dos efeitos do inadimplemento. Provimento para rescindir o contrato e admitir a retenção de todas as quantias pagas, como estabelecido, excluindo apenas a multa de 10% (bis is eadem). (TJ-SP - AC: 10010517220208260634 SP 1001051-72.2020.8.26.0634, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 07/10/2021, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/10/2021)

3.33 TJ/SP: FAMÍLIA COMUNICADA POR MENSAGEM DE TEXTO SOBRE MORTE DE PARENTE SERÁ INDENIZADA

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10261876120198260196

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 16/11/2021

Indenização por danos materiais e morais. Falecimento de paciente que se submeteu à cirurgia bariátrica. Comunicação do óbito por meio de aplicativo 'WhatsApp'. Conduta inadequada. Desprezo pelo aspecto humanitário. Ausência de sensibilidade do médico. Falha na forma de comunicação caracterizada, ocasionando enorme angústia, profundo desgosto, além de aflição psicológica ampliada. Danos morais configurados. Verba reparatória fixada em R\$ 5.000,00 compatível com as peculiaridades da demanda. Apelos desprovidos. (TJ-SP - AC: 10261876120198260196 SP 1026187-61.2019.8.26.0196, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 16/11/2021, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/11/2021)

3.34 TJ/SP: PROFESSORA APROVADA EM CONCURSO COM DIPLOMA FALSO DEVOLVERÁ SALÁRIOS RECEBIDOS

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10185608220208260224

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 22/11/2021

PROCESSO CIVIL – PRESCRIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – Em relação à prescrição, anote-se, que em decisão proferida pelo STF, no julgamento do RE nº 852.475/SP (Tema 897) foi decidido que: "São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa" – Nesse contexto, não há falar em prescrição da pretensão do direito do autor – Inexiste ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois o pedido de dilação probatória indeferido não se mostrava útil ao processo em razão de a causa já se encontrar madura para julgamento – Juízo 'a quo' que decidiu à luz do conjunto probatório e enfrentou os argumentos relevantes das partes, estando a sua fundamentação adequada e conforme os parâmetros do art. 489, § 1º, do CPC – Preliminares rejeitadas. ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – DIPLOMA FALSO – Para a configuração do ato de improbidade administrativa é imprescindível a presença do elemento



subjetivo do dolo e da má-fé, o que restou demonstrado nos autos – Diante da conduta reprovável da requerida, restou caracterizada sua má-fé, o que decorre a obrigação de restituir os valores indevidamente auferidos – Inaplicabilidade da Lei nº 11.960/09, pois a Fazenda Pública é credora e não devedora – Juros de mora fixados à razão de 1% ao mês – Inteligência do art. 406 do CC e do art. 161, § 1º, do CTN – Precedentes desta Colenda Corte – No que tange aos juros de mora e a correção monetária incidentes sobre o valor que deverão ser ressarcidos ao erário, é assente na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a condenação que foi imposta à ré tem natureza sancionatória. E tratando-se de consequência de ato ilícito, insere-se no contexto da responsabilidade civil extracontratual, considerando-se "o devedor em mora, desde que o praticou" (CC, art. 398, 'caput'), atraindo a aplicação das Súmulas 431 e 542 do STJ, de modo que os juros de mora e correção monetária devem fluir da data do evento ilícito – Não incidência de honorários advocatícios na espécie – Recurso do autor provido e recurso da ré parcialmente provido, em parte mínima. (TJ-SP - AC: 10185608220208260224 SP 1018560-82.2020.8.26.0224, Relator: Carlos von Adamek, Data de Julgamento: 19/11/2021, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/11/2021)

3.35 TJ/DFT: CIRURGIAS REPARADORAS EM TRANSEXUAIS DEVEM OBEDECER ORDEM DE PRIORIDADE DO SUS

Tribunal: TJ/DF

Número do Processo: 07065877320208070018

Recurso: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Data da Publicação: 08/11/2021

JUIZADO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE MAMOPLASTIA MASCULINIZADORA ÀS EXPENSAS DO ESTADO. PROCESSO TRANSEXUALIZADOR. PORTARIA N. 2.803/13. NÃO COMPROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO MÉDICO OU RISCO IMINENTE À SAÚDE DO PACIENTE. RESERVA DO POSSÍVEL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ESTATAL. 1. Pretende a parte autora/recorrente obter provimento judicial favorável, no sentido de lhe ser deferido o direito à realização do procedimento cirúrgico de mamoplastia masculinizadora na rede pública de saúde, ou, em caso de impossibilidade, em nosocômio privado, às expensas da parte ré/recorrida. 2. Atualmente, o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde é regulamentado pela Portaria n. 2.803 de 2013, e nele constam diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público, além de informações acerca dos estabelecimentos aptos a proceder com este tipo de procedimento cirúrgico pelo Brasil. 3. Extrai-se dos autos que a parte autora realizou acompanhamento médico regular no Ambulatório de Assistência Especializada a Pessoas Travestis e Transexuais (Ambulatório Trans) da SES/DF, desde 2017, de modo que a equipe médica teria recomendado, em 2019, a realização da cirurgia de mamoplastia masculinizadora, a fim de diminuir suas vulnerabilidades e aflorar suas potencialidades humanas, conforme se extrai do relatório no ID 28816371. Não obstante, além do referido relatório não mencionar qualquer caráter de urgência ou premente necessidade na realização do procedimento cirúrgico, não demonstra, por si só, pedido ou a abertura de procedimento administrativo neste sentido, que se faz por iniciativa da parte interessada. 4. Conquanto consista em



direito da parte autora/recorrente submeter-se à realização da cirurgia em comento, e nesta linha, ressalto a importância do papel do Estado, a fim de resguardar a dignidade destas pessoas, apoiando, instituindo políticas públicas e mecanismos que garantam que seus objetivos sejam atingidos, não se pode olvidar que interesses particulares não se sobrepõem ao interesse público. Assim, inexistindo a comprovação da mora administrativa, ou fatores emergenciais para a realização imediata do procedimento cirúrgico, incabível permitir que ocorra a preterição entre pessoas que já aguardam algum tipo de procedimento cirúrgico em listas de espera do Sistema Único de Saúde. 5. Nada obstante, necessária a reforma da sentença, apenas para determinar ao Distrito Federal que proceda com o cumprimento das obrigações dispostas na Portaria n. 2.803/13, do Ministério da Saúde, de maneira a possibilitar o encaminhamento da parte autora para a realização do pretendido procedimento cirúrgico, respeitando as prioridades de atendimento. 6. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO EM PARTE. Sentença reformada, apenas para determinar ao Distrito Federal a promoção das medidas dispostas na portaria n. 2.803/13, do Ministério da Saúde, respeitadas as prioridades de atendimento. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. 7. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95. (TJ-DF 07065877320208070018 DF 0706587-73.2020.8.07.0018, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, Data de Julgamento: 15/10/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no PJe: 08/11/2021)

3.36 TJ/SP: ESCOLA É CONDENADA A INDENIZAR CONCORRENTE POR PROPAGANDA COMPARATIVA INVERÍDICA SOBRE O ENEM

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10011691220208260549

Recurso: APELAÇÃO CÍVEL

Data da Publicação: 10/11/2021

APELAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. Concorrência desleal. Ocorrência. Divulgação de propaganda comparativa inverídica. Publicação em canais de comunicação de resultado de desempenho da escola no ENEM. Classificação incondizente com os dados objetivos fornecidos pelo INEP. Potencial de desvio de clientela e prejuízo a imagem das escolas concorrentes. Ilícito tipificado no art. 195, I, da LPI. Responsabilidade civil configurada. Ainda que se alegue que a apelada não tenha praticado conduta dolosa, mesmo assim, cabe a reparação pelos danos causados. Inteligência do art. 944 do CC. Danos morais configurados. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AC: 10011691220208260549 SP 1001169-12.2020.8.26.0549, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 10/11/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/11/2021)

3.37 TJ/SP: EMPRESA QUE DISTRIBUIU COMBUSTÍVEL MAIS POLUENTE PARA A FROTA DE ÔNIBUS COLETIVOS DEVERA REPARAR DANOS AMBIENTAIS

Tribunal: TJ/SP

Número do Processo: 10531600220168260053

Recurso: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

Data da Publicação: 11/11/2021

AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA –



CONDENAÇÃO DA RÉ PETROBRAS A OBRIGAÇÃO DE: (a) PROMOVER o plantio no prazo de 6 meses de 711 mudas de exemplares arbóreos em local a ser indicado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, a partir de Projeto Técnico de Reparação Ambiental, nos moldes delineados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (majorada para R\$ 1.000,00 se a mora superar 30 dias, fixado como teto o valor de R\$ 150.000,00); (b) bem como pagar indenização por danos ambientais no valor de R\$ 198.350,04, com juros de mora pela taxa Selic, não se cumulando com índice outro à guisa de correção, a partir de 25 de agosto de 2010 (Súmula 54/STJ), (c) sem imposição de pagamento de verbas sucumbenciais dada a natureza da causa. APELAÇÃO DA RÉ – ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ - Autorização da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) para comercialização do óleo diesel S500 no período de 24 horas, sem qualquer descumprimento da Resolução ANP nº 42/2019, editada em dezembro de 2009, enquanto que o óleo diesel foi comercializado pela Apelante em 25 de agosto de 2010, quando o estoque da empresa foi rapidamente reduzido, com risco de desabastecimento, com possíveis prejuízos à sociedade e à ordem pública - Consulta a ANP por e-mail, que não se opôs, consoante resposta de funcionário, legitimando o ato – TEORIA DA APARÊNCIA QUE DEVE SER CONSIDERADA EM SEU FAVOR - IINDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$.198.350,04 QUE DEVE SER AFASTADA, sem elementos extraídos do laudo pericial que evidenciem danos intermediários reflexos ou interinos a ensejar cumulação, com pedido subsidiário para a sua redução, merecendo reforma para a conversão da obrigação de plantio de árvores na indenização apurada de R\$ 17.775,00, afastando-se ainda a multa diária fixada para eventual descumprimento da obrigação de fazer, ou, ainda, que o termo inicial se dê a partir da indicação do local a ser realizado o plantio. RESOLUÇÃO ANP nº 42, de 16.12.09, que obrigava a ré a fornecer, para ônibus urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, apenas diesel S-50, menos poluente, com concentração de enxofre dez vezes menor que o diesel S-500 – DESCUMPRIMENTO FUNDADO NA FALTA EM ESTOQUE PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL PERMITIDO – NÃO OPOSIÇÃO EM RESPOSTA A EMAIL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE REVOGAR A RESOLUÇÃO ANP, ATÉ PORQUE A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL FOI GERADA POR INCÚRIA DA PETROBRAS - MULTA IMPOSTA ADMINISTRATIVAMENTE E CONFIRMADA EM AÇÃO JUDICIAL QUE VISAVA O DECRETO ANULATÓRIO (nº 0042499-20.2012.8.26.0053, da 8ª Vara da Fazenda Pública) E IMPROVIMENTO RECURSAL POR ESTA C. 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SUBJETIVA DA RÉ – VIOLAÇÃO, ADEMAIS, DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DANO AMBIENTAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ILÍCITO AMBIENTAL DEMONSTRADO, ENQUADRAVEL A CONDIÇÃO DA RÉ COMO POLUIDORA TAMBÉM SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 225, PARÁGRAFO 3º, da Constituição Federal e artigos 3º, IV e 14, § 1º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – LPNMA (Lei nº 6.938/1981)- Remediação do impacto ambiental por conta própria e exclusiva, para suprir deficiência a que deu causa, não servindo em sua justificativa invocar preocupação com possíveis prejuízos à sociedade e ordem pública, que não isenta de responsabilidade a empresa ré, pelo dano ambiental causado NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO – RÉ QUE ASSUMIU VOLUNTARIAMENTE SOLUÇÃO OBJETIVAMENTE MAIS GRAVOSA AO MEIO AMBIENTE COM DESPREZO À ÉTICA VOLTADA PARA O FUTURO DE



OBSERVÂNCIA INARREDÁVEL – MALFERIÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO RESPEITADOS OS LIMITES DA SUSTENTABILIDADE - Emissão dos poluentes na atmosfera em maior quantidade com a utilização de combustível diverso daquele permitido, constitui OFENSA DIFUSA às condições ambientais urbanas a afetar a coletividade com dano IN RE IPSA, tornando despicienda perícia no sentido de garantir exatidão na aferição de suas consequências. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL – CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO 'IN NATURA' E INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO MEIO AMBIENTE – POSSIBILIDADE – INEXISTENCIA DE 'BIS IN IDEM' - PRECEDENTES DO C. STJ - PLANTIO DE ELEMENTOS ARBÓREOS COMO MECANISMO COMPENSADOR DA EMISSÃO DE POLUENTES ACRESCIDA E BASTANTE PARA A ABSORÇÃO DO SO2 EMITIDO A MAIS APURADO EM PERÍCIA – Plantio de árvores que serve de compensação 'in natura' da emissão de poluentes em quantidade superior às normas ambientais – INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA IGUALMENTE DEVIDA PELOS DANOS DIFUSOS CAUSADOS E QUE A TODOS QUE HABITAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DIRETA OU AINDA REFLEXAMENTE AFETA - DANO 'IN RE IPSA' – DANO JÁ CONSUMADO - ESTIMATIVA DE VALOR QUE DEVE SE PAUTAR NOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JULGADOR QUE SE VALE DE ELEMENTOS OBJETIVOS NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA – JUÍZO RETROSPECTIVO E PROSPECTIVO EXERCIDO PARA FIXAÇÃO DO MONTANTE EM R\$ 198.350,04, sendo R\$ 13.760,22 para o projeto de plantio e R\$ 184.589,82 para as mudas necessárias segundo avaliação da SVMA apresentada em confronto ao parecer oficial, que indicava o valor de R\$.17.775,00, desacolhido na sentença, além de rechaçar a assertiva daquela 'expert' de se tratar dano irrisório – POSSIBILIDADE DO JULGADOR SE VALER DE ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS PARA A FORMAÇÃO DO SEU CONVENCIMENTO – NÃO VINCULAÇÃO DO CONVENCIMENTO À CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL NOMEADO – DECISÃO FUNDAMENTADA E QUE EXAUSTIVAMENTE APONTA FALHAS NO TRABALHO PERICIAL DA LOUVADA DO JUÍZO – POSSIBILIDADE – RÉ QUE TEVE A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS E CONTRAPOSIÇÃO AOS ELEMENTOS DIVERGENTES APRESENTADOS PELA AUTORA – ONUS EXAUSTIVO DA IMPUGNAÇÃO DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU SATISFATORIAMENTE – VALOR ESTIMADO CONFIRMADO – INDENIZAÇÃO MANTIDA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PLANTIO DE 711 ELEMENTOS ARBÓREOS QUE DEPENDE DE ANTECEDENTE APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PERANTE A SVMA FIXADO EM 30 DIAS, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (majorada para R\$ 1.000,00 se a mora superar 30 dias, fixado como teto o valor de R\$ 150.000,00, MANTIDO O MÁXIMO DE 6 MESES PARA ULTIMAÇÃO CONTADO DA APROVAÇÃO, SOB PENA DE NOVA MULTA DIÁRIA NAS CIFRAS E LIMITES DISPOSTOS NAS SENTENÇA RECORRIDA – APELO DA RÉ IMPROVIDO COM OBSERVAÇÃO. (TJ-SP - AC: 10531600220168260053 SP 1053160-02.2016.8.26.0053, Relator: Luis Fernando Nishi, Data de Julgamento: 11/11/2021, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 11/11/2021)

4 DECISÕES CRIMINAIS



4.1 AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL, NO CASO DE PRETENSÃO ACUSATÓRIA CONTRÁRIA AOS ANSEIOS DA VÍTIMA

Tribunal: Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Número do Processo: 1919722 - SP 2020/0307577-5

Recurso: Agravo Regimental no Recurso Especial

Data da Publicação: 20/08/2021

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. 1. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RESP REPETITIVO 1.480.881/PI E SÚMULA 593/STJ. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DISTINÇÃO. 2. ART. 217-A DO CP. SIMPLES PRESUNÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONSENTIR. CRITÉRIO MERAMENTE ETÁRIO. RESPONSABILIDADE PENAL SUBJETIVA. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO. 3. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL. FORMAÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR COM FILHO. HIPÓTESE DE DISTINGUISHING. 4. CONDENAÇÃO QUE REVELA SUBVERSÃO DO DIREITO PENAL. COLISÃO DIRETA COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PREVALÊNCIA DO JUSTO. 5. DERROTABILIDADE DA NORMA. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL E PONTUAL. PRECEDENTES DO STF. 6. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA QUE SE REVELA MAIS GRAVOSA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE AUSENTES. 7. PRETENSÃO ACUSATÓRIA CONTRÁRIA AOS ANSEIOS DA VÍTIMA. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA. DESESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR. OFENSA MAIOR À DIGNIDADE DA VÍTIMA. 8. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO. INTERVENÇÃO NA NOVA UNIDADE FAMILIAR. SITUAÇÃO MUITO MAIS PREJUDICIAL QUE A CONDUTA EM SI. 9. EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL COM FILHO. ABSOLUTA PROTEÇÃO DA FAMÍLIA E DO MENOR. ABSOLVIÇÃO PENAL QUE SE IMPÕE. ATIPICIDADE MATERIAL RECONHECIDA. 10. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AgRg no REsp: 1919722 SP 2020/0307577-5, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 17/08/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2021)

4.2 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) DECIDIU QUE OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS RELATIVOS A APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA PENAL BENÉFICA E A IRRETROATIVIDADE DA NORMA MAIS GRAVE SÃO INAPLICÁVEIS AOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 206779

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 11/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. WRIT SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE IRRETROATIVIDADE DA NORMA PENAL MAIS GRAVE AOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ERRO DE



PROIBIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inadmissível, como regra, o emprego do habeas corpus como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes. 2. A jurisprudência desta Suprema Corte orienta-se no sentido de que os preceitos constitucionais relativos à aplicação retroativa da norma penal benéfica e à irretroatividade da norma mais grave são inaplicáveis aos precedentes jurisprudenciais. Precedentes. 3. Incumbe às instâncias ordinárias o papel de perscrutar a presença, ou não, dos elementos conformadores do tipo penal subjetivo, com incursão aprofundada sobre elemento volitivo do agente. 4. Excludente do erro de proibição afastada forte nos elementos dos autos que apontam no sentido de que a Paciente tinha potencial consciência da ilicitude do fato. 5. Avaliar a subsunção da conduta da Paciente aos aspectos subjetivos do tipo penal descrito art. 2º, II, da Lei 8.137/90 demandaria inevitável reexame e valoração de fatos e provas, o que transcende os estreitos limites de cognição do writ. 6. Agravo regimental conhecido e não provido. (HC 206779 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 10-11-2021 PUBLIC 11-11-2021)

4.3 STJ: A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO FICA SUPERADA SE ESTIVER O PACIENTE FORAGIDO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 626.530/CE

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 13/08/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E LAVAGEM DE CAPITALS. OPERAÇÃO CARDUME. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE RECURSO EM LIBERDADE. DEMORA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO: AUSÊNCIA DE DESÍDIA JUDICIAL. RÉU FORAGIDO. PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS PARA PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O excesso de prazo em caso de demora no julgamento de apelação não se afere com base na soma aritmética dos prazos processuais, devendo ser examinadas as peculiaridades da causa, em especial o quantum da pena aplicada na sentença e a complexidade do feito. 2. É entendimento pacificado no STJ que a alegação de excesso de prazo fica superada se estiver o Paciente foragido. 3. A permanência dos motivos que justificaram o decreto prisional, dentre esses a gravidade concreta do delito, o risco de reiteração delitiva e a necessidade de garantia da aplicação da lei penal, justificam a negativa ao direito de recorrer em liberdade e a manutenção da custódia cautelar. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 626.530/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 13/08/2021)

4.4 STJ: OS CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES SÃO INSTANTÂNEOS DE EFEITOS PERMANENTES

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: RHC 134.111/PA

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 19/10/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM HABEAS CORPUS. TRANÇAMENTO DA AÇÃO PENAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRESCRIÇÃO



QUANTO À IMPUTAÇÃO DO DELITO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. NÃO EVIDENCIADO, DE PLANO, O TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUFICIENTE PARA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O entendimento pacífico desta Corte é de que o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus e do recurso em habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, que há imputação de fato penalmente atípico, a inexistência de qualquer elemento indiciário demonstrativo de autoria e materialidade do delito ou, ainda, a extinção da punibilidade. 2. No caso, a denúncia atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal de forma suficiente para a deflagração da ação penal, pois apresenta os elementos para a tipificação dos crimes em tese, bem como os indícios de envolvimento da Recorrente com os fatos delituosos, sendo assegurado o livre exercício do contraditório e da ampla defesa. 3. Foi indicada a existência de vínculo duradouro e, inclusive, anterior aos fatos ora imputados, entre a Recorrente, o suposto líder do grupo criminoso (então Prefeito à época dos fatos) e os demais Denunciados. Foram apontados, também, indícios de irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2009, realizada na gestão do ex-Prefeito, dentre essas a inclusão de condições restritivas no edital e vícios nas fases de julgamento e recursal, que teriam impedido o caráter competitivo do procedimento licitatório, favorecendo a empresa, cujo quadro societário foi alterado uma semana após a assinatura do contrato com a Prefeitura de Belém, mediante a inclusão da ora Recorrente como sócia, sendo a referida empresa beneficiária de valores públicos durante os anos de 2009 a 2012. Por fim, foi destacada a incomum multiplicação do patrimônio pessoal declarado pela Ré. 4. Apesar de a jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal entender que os crimes previstos na Lei de Licitações são instantâneos de efeitos permanentes, que se consumam em um momento definido, cada prorrogação contratual configura continuação da prática delituosa, na medida em que a situação de dano prolonga-se enquanto durar a conduta do Agente, como parece ser o caso, em que foi relatado na inicial acusatória a existência de “oito aditivos durante a gestão de DUCIOMAR, sendo rescindido em 10/01/2014”. 5. Como não foi proferida sentença, deve-se considerar, para efeitos de contagem do prazo prescricional, a pena máxima in abstracto cominada para o crime do art. 90 da Lei n. 8.666/1993, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão. Assim, embora os fatos tenham ocorrido a partir de fevereiro de 2009, não é possível afirmar o transcurso do prazo prescricional de 8 (oito) anos (art. 109, inciso IV, do Código Penal) entre a data da assinatura do último aditivo contratual – realizado durante a gestão do ex-Prefeito (2005 a 2012) – e a data do recebimento da denúncia (25/02/2019), ou entre esta e a data de hoje, logo, a pretensão punitiva estatal não está fulminada pelo instituto da prescrição. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RHC 134.111/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2021, DJe 19/10/2021)

4.5 STJ: NÃO É POSSÍVEL ANALISAR O HC ARGUMENTOS DEFENSIVOS QUE NECESSITEM DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 405.374/MS

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 13/08/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLARAÇÃO DA



INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO NA JUSTIÇA FEDERAL MAIS ABRANGENTE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO DO HABEAS CORPUS. AGRAVO DESPROVIDO 1. As esferas penal, civil e administrativa são independentes e autônomas entre si, de forma que as decisões proferidas no âmbito civil e administrativo para apurar os mesmos fatos não vinculam o processo penal, salvo a inequívoca demonstração de inexistência do fato ou comprovada a negativa de autoria. 2. O arquivamento de procedimento investigatório menos abrangente não autoriza, por si só, declaração da incompetência do juízo responsável pelo processamento do procedimento investigatório criminal mais abrangente a ele vinculado ou conexo. 3. O rito sumário e especial da ação de habeas corpus exige a prévia constituição de provas acerca dos fatos e fundamentos apresentados, o que inviabiliza a análise acerca de argumentos defensivos que necessitem de necessária produção probatória. 4. Agravo desprovido. (AgRg no HC 405.374/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 13/08/2021)

4.6 STJ: PARA O INGRESSO EM MORADIA ALHEIA A AUTORIZAÇÃO DO MORADOR DEVE SER CONCEDIDA POR ESCRITO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 686.489/SP

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 25/10/2021

Ementa: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E CORRUPÇÃO ATIVA. INVASÃO DOMICILIAR EFETUADA POR POLICIAIS MILITARES SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SEM DENÚNCIA E SEM DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO ESCRITO DO MORADOR. FUGA DE INDIVÍDUO PARA O INTERIOR DA RESIDÊNCIA, AO AVISTAR A VIATURA POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS NA BUSCA E APREENSÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Corte Suprema, também passou a restringir as hipóteses de cabimento do habeas corpus, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso ou ação cabível, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de habeas corpus. (AgRg no HC 437.522/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 15/06/2018) 2. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral, que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo – a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno – quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes) DJe 8/10/2010). Nessa linha de raciocínio, o ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a



conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio. Precedentes desta Corte. 3. O avistamento de um indivíduo correndo para o interior de uma residência não constitui fundamento suficiente para autorizar a conclusão de que, na residência em questão, estava sendo cometido algum tipo de delito, permanente ou não. Necessária a prévia realização de diligências policiais para verificar a veracidade das informações recebidas (ex: “campana que ateste movimentação atípica na residência”). Precedentes. 4. Aliás, em recente decisão, a Colenda Sexta Turma deste Tribunal proclamou, nos autos do HC 598.051, da relatoria do Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sessão de 02/03/2021 (...) que os agentes policiais, caso precisem entrar em uma residência para investigar a ocorrência de crime e não tenham mandado judicial, devem registrar a autorização do morador em vídeo e áudio, como forma de não deixar dúvidas sobre o seu consentimento. A permissão para o ingresso dos policiais no imóvel também deve ser registrada, sempre que possível, por escrito. E apresentou as seguintes conclusões: a) Na hipótese de suspeita de crime em flagrante, exige-se, em termos de standard probatório para ingresso no domicílio do suspeito sem mandado judicial, a existência de fundadas razões (justa causa), aferidas de modo objetivo e devidamente justificadas, de maneira a indicar que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito. b) O tráfico ilícito de entorpecentes, em que pese ser classificado como crime de natureza permanente, nem sempre autoriza a entrada sem mandado no domicílio onde supostamente se encontra a droga. Apenas será permitido o ingresso em situações de urgência, quando se concluir que do atraso decorrente da obtenção de mandado judicial se possa, objetiva e concretamente, inferir que a prova do crime (ou a própria droga) será destruída ou ocultada. c) O consentimento do morador, para validar o ingresso de agentes estatais em sua casa e a busca e apreensão de objetos relacionados ao crime, precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação. d) A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo, e preservada tal prova enquanto durar o processo. e) A violação a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal dos agentes públicos que tenham realizado a diligência. 5. No caso concreto, embora o acórdão impugnado faça alusão à afirmação dos policiais responsáveis pela busca domiciliar de que o paciente teria autorizado a entrada na residência, evidencia que agiram sem mandado judicial e sem o amparo de denúncia ou de investigação prévias que os conduziu a crer que naquele local havia tráfico de drogas. Suas suspeitas tiveram por base apenas o fato de que uma pessoa que estava na frente da casa correu para o seu interior assim que percebeu a aproximação da viatura policial. 6. Deve ser considerada inválida eventual autorização do morador da residência vistoriada, se essa autorização não foi concedida por escrito, na esteira da tese firmada no HC 598.051 (Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/03/2021, DJe 15/03/2021), tanto mais quando a descrição dos procedimentos efetuada pelos policiais, em sede inquisitorial, se revela inverossímil, ao afirmarem que, após baterem à porta da residência, quando finalmente abriu, o paciente teria consentido



na busca. 7. Reconhecida a ilegalidade da entrada da autoridade policial no domicílio do paciente sem prévia autorização judicial, a prova colhida na ocasião, bem como as derivadas, devem ser consideradas ilícitas. 8. Habeas corpus não conhecida. Ordem concedida de ofício para reconhecer a nulidade da prova colhida na busca domiciliar, bem como das provas derivadas, absolvendo o paciente das imputações de tráfico de drogas e corrupção ativa. (HC 686.489/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 25/10/2021)

4.7 STJ: O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO PODE SER UTILIZADO PARA INCREMENTAR A PENA-BASE

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 690.059/ES

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 08/10/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE. PREMEDITAÇÃO E PLANEJAMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. MODUS OPERANDI DO DELITO QUE REVELA A SUA GRAVIDADE CONCRETA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. VALORAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I – É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II -No tocante à culpabilidade, para fins de individualização da pena, tal vetorial deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, ou seja, o menor ou maior grau de censura do comportamento do réu, não se tratando de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não de delito. No caso, restou declinada motivação concreta para o incremento da básica por tal moduladora, considerando a premeditação do crime e o seu planejamento. Tais elementos, longe de serem genéricos, denotam o dolo intenso e a maior reprovabilidade do agir do réu, devendo, pois, ser mantido o incremento da básica a título de culpabilidade. III – Para fins do art. 59 do Código Penal, as circunstâncias do crime devem ser entendidas como os aspectos objetivos e subjetivos de natureza accidental que envolvem o delituoso. In casu, não se infere ilegalidade na primeira fase da dosimetria, pois o decreto condenatório demonstrou que o modus operandi do delito revela gravidade concreta superior à ínsita aos crimes de homicídio qualificado, vez que o paciente praticou o delito em plena luz do dia e em local de grande movimentação de pessoas, sem que se possa falar em bis in idem com a qualificadora do emprego de meio que dificultou a defesa da vítima. IV – O comportamento da vítima é circunstância judicial ligada à vitimologia, que deve ser necessariamente neutra ou favorável ao réu, sendo descabida sua utilização para incrementar a pena-base. Com efeito, se não restar evidente a interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, tal circunstância deve ser considerada neutra. V – A toda evidência, o decisum agravado, ao confirmar o aresto impugnado, rechaçou as pretensões da defesa por meio de judiciosos argumentos, os quais encontram amparo na jurisprudência deste



Sodalício. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 690.059/ES, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021)

4.8 STF: É POSSÍVEL PRONUNCIAR O RÉU MESMO SEM A CERTEZA DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO NO CRIME

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 206244

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 22/10/2021

Ementa: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. 1. Nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia configura um juízo de admissibilidade da acusação, aplicável nas situações em que o julgador se mostra convencido (a) da materialidade do delito e (b) da existência de indícios – e não certeza – de autoria ou de participação. 2. Os indícios declinados pela instância ordinária, ao menos nesta sede processual, revelam-se idôneos para submissão do paciente ao Conselho de Sentença. 3. Para acolher a alegação de insuficiência probatória, tal como já afirmou o STJ, seria necessário proceder à análise de fatos e provas, providência incompatível com a via do Habeas Corpus. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento. (HC 206244 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 19/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021)

4.9 STJ: ESTABELECE NOVOS CONTORNOS SOBRE A MULTA SUBSTITUTIVA PREVISTA NO ART.44 § 2º, DO CÓDIGO PENAL

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 456.224/SC

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 30/08/2021

Ementa: DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. POSSE E DISPARO DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E UMA DE MULTA. PRETENSÃO RECHAÇADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I – É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II – Pedido de substituição de duas penas restritivas de direito por uma de multa e outra restritiva de direito. Em que pese aos argumentos apresentados pela defesa, não há como acolher a pretensão posta na impetração, pois a decisão atacada está em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte de Justiça, segundo a qual “se ao tipo penal é cominada pena de multa cumulativa com a pena privativa de liberdade substituída, não se mostra socialmente recomendável a aplicação da multa substitutiva prevista no art. 44, § 2º, 2ª parte do Código Penal” (AgRg no HC n. 415.618/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 04/06/2018). No mesmo sentido, Súmula n. 171/STJ, segundo a qual, “Cominadas cumulativamente, em Lei Especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa”. III – Por fim, nos



termos da jurisprudência consolidada por esta Corte Superior, não existe direito subjetivo do réu em optar, na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, se prefere a duas penas restritivas de direito ou uma restritiva de direitos e uma multa? (AgRg no HC n. 456.224/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe 01/04/2019). Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 649.818/SC, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021)

4.10 STJ DEFINE QUANDO OCORRE A ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE OU POSSE ILEGAL DE ARMA PELO TRÁFICO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 591.478/RS

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 28/10/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA APREENDIDA NO CONTEXTO DO TRÁFICO. ABSORÇÃO. CRIME MEIO. INCIDÊNCIA DO ART. 40, IV, DA LEI 11.343/06. NEGATIVA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. PROCESSOS EM ANDAMENTO. ILEGALIDADE. 1. “É firme o entendimento desta Corte Superior no sentido de que a absorção do crime de porte ou posse ilegal de arma pelo delito de tráfico de drogas, em detrimento do concurso material, deve ocorrer quando o uso da arma está ligado diretamente ao comércio ilícito de entorpecentes, ou seja, para assegurar o sucesso da mercancia ilícita. Nesse caso, trata-se de crime meio para se atingir o crime fim que é o tráfico de drogas, exige-se o nexos finalístico entre as condutas de portar ou possuir arma de fogo e aquelas relativas ao tráfico (HC n. 181.400/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Quinta Turma, julgado em 17/4/2012, DJe 29/6/2012). 2. Se a abordagem do réu, a quem era atribuída a distribuição de drogas em conhecido ponto de tráfico, se deu “utilizando, para tanto, um veículo Fiat Linea Prata”, onde foi encontrado, “sobre o banco do motorista, um revólver cromado, municiado com 05 cartuchos, além de parte das drogas descritas no auto de apreensão, que estavam em um dos bolsos do casaco do réu”, enquadra-se tal conduta na norma contida no art. 40, IV, da Lei 11.434/06, segundo a qual, a pena relativa ao delito do art. 33 é aumentada de 1/6 a 2/3 se a infração tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva, e não como delito autônomo. 3. A existência de ações penais em curso e de registros de atos infracionais, por si só, não constituem fundamento idôneo para afastar a causa de diminuição do tráfico, prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. 4. Considerando-se o quantum de pena aplicado e a não relevante quantidade de entorpecentes (43,4 gramas de cocaína), fixa-se o regime inicial aberto, devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por penas restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33 e 44 do Código Penal. 5. Agravo Regimental provido. Paciente incurso no art. 33, caput e § 4º, c/c o art. 40, VI, da Lei 11.343/06. Condenação (re) fixada em 2 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 dias-multa. Substituição da pena de reclusão por penas restritivas de direitos, a ser fixadas pelo Juízo da Execução. (AgRg no HC 591.478/RS, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 28/10/2021)

4.11 STF DEFINE QUANDO DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL CAUSA CONSTRANGIMENTO ILEGAL



Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 207078

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 04/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 131, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO STF. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONTEMPORANEIDADE DO DECRETO CAUTELAR NÃO EXAMINADOS PELO STJ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A atual redação do art. 131, § 2º, do Regimento Interno do STF veda a possibilidade de sustentação oral perante o Colegiado nos julgamentos de agravo, embargos declaratórios, arguição de suspeição e medida cautelar. Aliás, o § 2º do art. 21-B do Regimento apenas disciplina o funcionamento da sustentação oral nos casos em que ela for cabível. É o que também consta do art. 5º-A da Resolução 669/2020-STF. Precedentes. II – A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que a demora na conclusão da instrução criminal, como circunstância apta a ensejar constrangimento ilegal, somente se dá em hipóteses excepcionais, nas quais a mora seja decorrência de: (i) evidente desídia do órgão judicial; (ii) exclusiva atuação da parte acusadora; ou (iii) outra situação incompatível com o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Precedentes. III – À luz do princípio da razoabilidade, os autos marcham de maneira regular, com destaque para a necessidade de inquirição de 17 indivíduos, dentre vítimas, testemunhas de acusação e defesa, além da realização de diversas diligências a pedido das partes – como dois pleitos de desaforamento, um deles ainda por julgar, e também de adiamento de audiência em razão de as defensoras públicas declararem-se suspeitas. A complexidade é evidenciada, ainda, por tratar-se de persecução penal na qual se apura a ocorrência dos crimes de: (i) organização criminosa; (ii) extorsão; (iii) uso de documento falso; (iv) falsificação de documento público; e (v) 3 homicídios tentados contra policiais militares. IV – O agravante tenta demonstrar o alegado excesso de prazo da custódia cautelar tomando como parâmetro apenas os atos processuais que lhe dizem respeito. Todavia, essa circunstância, por si só, não autoriza a sua libertação. Isso porque os argumentos veiculados nestes autos foram examinados de forma global, levando-se em consideração todos os aspectos que pudessem configurar paralisação injustificada da ação penal, violadora do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF). V – Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 207078 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 03-11-2021 PUBLIC 04-11-2021)

4.12 STJ DEFINE NOVAS DIRETRIZES SOBRE DIREITO DO RÉU DE REALIZAR TRATAMENTO AMBULATORIAL

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 668.037/SP

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 22/10/2021



Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. TRATAMENTO AMBULATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PSIQUIÁTRICO QUE INDICA A MEDIDA DE INTERNAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A decisão agravada não descurou do princípio da colegialidade, visto que visualizou situação abarcada pelo inciso XX do art. 34 do Regimento Interno deste Superior Tribunal, que autoriza o relator a decidir o habeas corpus, monocraticamente, quando a decisão impugnada se conformar com a jurisprudência dominante acerca do tema. 2. Uma vez evidenciada a gravidade da doença mental no laudo psiquiátrico, não há como se conceder ao réu o direito de realizar tratamento ambulatorial. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 668.037/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2021, DJe 22/10/2021)

4.13 STJ: QUANDO VERIFICADA A PRESCRIÇÃO, DECURSO DO TEMPO OCASIONA A PERDA DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: (AgRg no HC 696.013/SC

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 17/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Comprovada a autoria e a materialidade de ato infracional, surge para o Estado a legitimação para responsabilizar o adolescente pelas consequências lesivas de seu comportamento, em consonância com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. 2. Nesse contexto, a medida socioeducativa, proporcional à gravidade do fato e as condições pessoais do inimputável, possuirá natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, com finalidade pedagógica-educativa, e somente poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei. 3. O decurso do tempo ocasiona a perda da pretensão socioeducativa quando verificada a prescrição. Na fase do cumprimento da sentença (arts. 99 e 100 do ECA) é fator que poderá ser sopesado pelo Juiz para substituir ou extinguir a medida socioeducativa imposta na sentença, quando verificada a realização de sua finalidade (art. 46, da Lei n. 12.594/2012), sempre em atenção às necessidades específicas de proteção integral dos interesses do adolescente. 3. Embora a submissão do agravante a prestação de serviços tenha ocorrido pouco mais de 2 anos após os fatos, o acórdão indicou fundamentos válidos para demonstrar que a providência é adequada e proporcional ao caso concreto e ao momento atual. O inimputável apontou um simulacro de arma de fogo para a cabeça da vítima e o fato não é isolado em sua vida, pois existe outro registro de internação, com posterior progressão para liberdade assistida. Não é possível afirmar, em indevida supressão de instância e sem ouvir a equipe técnica interdisciplinar, que a intervenção estatal perdeu sua finalidade pedagógica. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 696.013/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.14 STJ: A FRAÇÃO DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA PRESSUPÕE A ANÁLISE DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 677.107/SP



Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 17/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. MAUS ANTECEDENTES. UTILIZAÇÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR ALCANÇADA PELO PERÍODO DEPURADOR. POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA. CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. AUMENTO NA FRAÇÃO DE UM TERÇO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. EXASPERAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. 1. O Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário com repercussão geral, concluiu pela não aplicação aos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição previsto para a reincidência (art. 64, I, do Código Penal). (RE 593.818, Rel. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 18/8/2020, DJe 20/11/2020). 2. A fração de aumento pela continuidade delitiva específica, de que dispõe o parágrafo único do art. 71 do Código Penal, pressupõe a análise de requisitos objetivos (quantidade de crimes praticados) e subjetivos (a culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social, da personalidade do agente, dos motivos e das circunstâncias do crime). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 677.107/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.15 STJ FIRMA ENTENDIMENTO QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA EM CASO DE DELITO PREVISTO EM LEI ESPECIAL

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 677.832/SC

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 17/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DE DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. PLEITO DE DIREITOS POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS E MULTA. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 171/STJ. 1. “Em se tratando de delito previsto em lei especial, constando do preceito secundário do tipo a cominação cumulativa de pena privativa de liberdade com pena pecuniária, inviável a substituição da pena corporal por multa. Inteligência da Súmula 171 do STJ” (AgRg no REsp 1750730/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 28/08/2018). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 677.832/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.16 STJ: SOBREVINDO NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO, DEVERÁ O JUÍZO DA EXECUÇÃO REALIZAR A UNIFICAÇÃO DAS PENAS

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no RHC 136.348/PB

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 13/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.



AGRAVO DESPROVIDO. 1. A superveniência de nova condenação definitiva, decorrente de fato anterior ou posterior ao início da execução penal, acarreta a unificação das penas, fazendo-se novo cálculo com base no seu somatório. 2. Na linha da orientação jurisprudencial desta Corte, sobrevindo nova condenação no curso da execução, deverá o Juízo da execução realizar a unificação das penas impostas ao sentenciado, no entanto, não poderá, diante da ausência de previsão legal, considerar o trânsito em julgado dessa nova condenação ou a data da última sentença penal condenatória – como marco inicial para novos benefícios, devendo, em casos como o presente, observar, como estabelecido pela Terceira Seção (REsp n. 1.557.461/SC), a data da última prisão ou da última falta disciplinar. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RHC 136.348/PB, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

4.17 STJ: CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NÃO RESULTA DE UM CRÉDITO ARITMÉTICO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no RHC 156.663/RS

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRÂMITE REGULAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. AGRAVO IMPROVIDO. COM RECOMENDAÇÃO. 1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto. 2. No caso, conquanto o agravante se encontre preso há pouco mais de 3 meses, eventual retardo na tramitação do feito e conclusão do inquérito policial justifica-se pela complexidade da causa, que envolve uma pluralidade de investigados, havendo ainda testemunhas para serem ouvidas e perícia a ser realizada, cujos laudos foram recentemente juntados, circunstâncias essas que, ainda no momento de tantos transtornos gerados pela pandemia do COVID-19, como visto no último ano, colaboram com um inevitável, ainda que indesejável, prolongamento da marcha processual. 3. “É entendimento consolidado nos tribunais que os prazos indicados na legislação processual penal para a conclusão dos atos processuais não são peremptórios, de maneira que eventual demora no oferecimento da denúncia ou no término da instrução criminal deve ser aferida dentro dos critérios da razoabilidade, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto” (HC-269.921/SE, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 2/10/2014). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Recomenda-se, entretanto, de ofício, ao Juízo processante que reexamine a necessidade da segregação cautelar, tendo em vista o tempo decorrido e o disposto na Lei nº 13.964/19. (AgRg no RHC 156.663/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.18 STJ: O ART. 366 DO CPP SÓ É APLICAVÉL AOS FATOS CRIMINOSOS COMETIDOS APÓS SUA VIGÊNCIA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg nos EDcl no RHC 141.977/TO

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS



CORPUS.

Data da Publicação: 14/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM CONCURSO MATERIAL QUALIFICADOS. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ART. 366 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI N. 9.271/1996. DECLARAÇÃO FALSA NO EDITAL DE CITAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DEFICIÊNCIA DA DEFESA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O não enfrentamento de matéria pelas instâncias originárias impede sua análise pelo STJ, sob pena de supressão de instância. 2. A Lei n. 9.271/1996, que deu nova redação ao art. 366 do Código de Processo Penal, possui conteúdo misto, só sendo aplicável aos fatos criminosos cometidos após sua vigência. 3. Não se evidencia nulidade quando a citação por edital ocorre em razão de não ser possível a localização de autor de crime que, após o ato, foge do distrito da culpa. 4. O habeas corpus, ação constitucional de natureza mandamental destinada a afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, exige, em razão de seu caráter urgente, prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no RHC 141.977/TO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 14/12/2021)

4.19 STJ: É INDISPENSÁVEL LAUDO TOXICOLÓGICO PARA COMPROVAR A INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUANDO ENCONTRADO ENTORPECENTE NO PRESÍDIO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 657.993/MG

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 13/12/2021

Ementa: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO. CONFISSÃO DO REEDUCANDO. INSUFICIÊNCIA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é indispensável laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior do estabelecimento prisional, de modo que a confissão do réu não supre tal omissão, como se vê no art. 158 do Código de Processo Penal. 2. Desse modo, é forçoso reconhecer que, sem a comprovação da materialidade do delito, a nulidade do procedimento administrativo disciplinar é medida de rigor. 3. Agravo regimental do Ministério Público desprovido, mantida a concessão da ordem, ante a flagrante ilegalidade do reconhecimento da falta grave com base apenas na confissão do sentenciado. (AgRg no HC 657.993/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

4.20 STJ DEFINE NOVAS DIRETRIZES SOBRE A CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DO ART.171 DO CP

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça



Número do Processo: AgRg no HC 613.247/SC
Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 17/12/2021

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. ART. 171, §5º, DO CP. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. IRRETROATIVIDADE DA LEI AOS PROCESSOS EM CURSO. 1. “Em consonância à orientação do Supremo Tribunal Federal, a Terceira Seção deste STJ, no julgamento do HC 610.201/SP em 24/3/2021, superando divergência entre as Turmas, pacificou a controvérsia e decidiu pela irretroatividade da norma que instituiu a condição de procedibilidade no delito previsto no art. 171 do Código Penal, quando já oferecida a denúncia”(AgRg no HC n. 625.333/SC, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/4/2021). 2. Agravo regimental provido para denegar a ordem. (AgRg no HC 613.247/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.21 STJ: O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DEVE SER CONFIRMADO POR RECONHECIMENTO PRESENCIAL

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 668.814/SP

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 17/12/2021

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO CORROBORADO POR PROVAS JUDICIALIZADAS SUFICIENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o reconhecimento fotográfico “constitui prova inicial que deve ser referendada por reconhecimento presencial do suspeito e, ainda que o reconhecimento fotográfico seja confirmado em juízo, não pode ele servir como prova isolada e única da autoria do delito, devendo ser corroborado por outras provas independentes e idôneas produzidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa” (AgRg no HC 669.563/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2021, DJe 08/06/2021). 2. Na espécie, todavia, o reconhecimento fotográfico, embora não confirmado em juízo, em razão da ausência da agravante, que respondeu ao processo à revelia, foi corroborado por provas independentes e idôneas produzidas em juízo, inclusive testemunho. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 668.814/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.22 STJ: CABE REGIME SEMIABERTO AOS REINCIDENTES CONDENADOS A PENA IGUAL OU INFERIOR A 4 ANOS

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no AREsp 1969131/SP

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 17/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO REALIZADA. AGRAVO CONHECIDO. FURTO. ABSOLVIÇÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. TENTATIVA. ITER CRIMINIS. FASE ADIANTADA. MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO INTERMEDIÁRIA. REGIME MENOS GRAVOSO. INVIABILIDADE. 1. Efetivamente impugnados os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial, o agravo merece ser



conhecido, em ordem a que se evolua para o mérito. 2. Registrando a sentença condenatória que “o laudo pericial e a prova oral produzida nos autos não deixam dúvidas de que o réu arrombou o portão de entrada e o portão dos fundos do imóvel, constatando-se que os fios existentes nas paredes internas foram cortados”, a (eventual) reversão das premissas para acolher a tese do recorrente de que “o laudo foi totalmente inconclusivo, o que não pode ser suprido pela prova testemunhal ou pela confissão”, demandaria revolvimento fático probatório, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Justificada a fração intermediária de redução pela tentativa, levando em consideração o critério do iter criminis percorrido, pois “O acusado adentrou o local, retirou cabos elétricos e disjuntores e os separou, sendo assim surpreendido em fase já adiantada do itinerário criminoso”. 4. É cabível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais. Incidência da Súmula 269 do STJ. 5. Agravo regimental provido. Agravo conhecido para conhecer, em parte, do recurso especial, e nessa extensão, negar-lhe provimento. (AgRg no AREsp 1969131/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.23 STJ: DECISÕES PROFERIDAS NO ÂMBITO CIVIL E ADMINISTRATIVO NÃO VINCULAM O PROCESSO PENAL

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg nos EDcl no REsp 1861328/RJ

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. VIOLAÇÃO DO ART. 41 DO CPP. INÉPCIA DA DENÚNCIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO ENFRAQUECIDA. 2. DENÚNCIA SUFICIENTEMENTE CLARA E CONCATENADA. AMPLA DEFESA ASSEGURADA. AUSÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. 3. ABSOLVIÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 282/STF. 4. INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. REGRA DA INDEPENDÊNCIA. 5. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA OU JURÍDICA. 6. AFRONTA AOS ARTS. 383 E 384 DO CPP. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ADEQUAÇÃO TÍPICA. OBSERVÂNCIA AOS FATOS NARRADOS. 7. OFENSA AO ART. 90 DA LEI 8.666/1993. NÃO OCORRÊNCIA. ESPECIAL FIM DE AGIR. EFETIVA DEMONSTRAÇÃO. 8. AFRONTA AO ART. 59 DO CP. NÃO VERIFICAÇÃO. CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO IDÔNEA. 9. PATAMAR DE AUMENTO DA PENA-BASE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO LEGAL. CRITÉRIO JURISPRUDENCIAL. AFERIÇÃO DA RAZOABILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EXTENSÃO AOS CORRÉUS. 10. OFENSA AOS ARTS. 33 E 44 DO CP. NÃO VERIFICAÇÃO. REGIME SEMIABERTO E NEGATIVA DE SUBSTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. 11. VIOLAÇÃO DO ART. 99 DA LEI N. 8.666/1993. NÃO VERIFICAÇÃO. MULTA FIXADA EM 2% DO VALOR DO CONTRATO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. 12. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Quanto à alegada violação do art. 41 do CPP, registro que a alegação de inépcia da denúncia fica enfraquecida diante da superveniência da



sentença, uma vez que o juízo condenatório denota a aptidão da inicial acusatória para inaugurar a ação penal, implementando-se a ampla defesa e o contraditório durante a instrução processual, que culmina na condenação lastreada no arcabouço probatório dos autos. Portanto, não se pode falar em ausência de aptidão da denúncia. 2. Pela leitura da denúncia, verifica-se que esta é suficientemente clara e concatenada, e atende aos requisitos legais, não revelando quaisquer vícios formais. De fato, encontra-se descrito o fato criminoso, com todas as circunstâncias necessárias a delimitar a imputação, encontrando-se devidamente assegurado o exercício da ampla defesa, motivo pelo qual não há se falar em inépcia da denúncia nem em ausência de justa causa. Portanto, não se verifica ofensa aos arts. 41 e 395, III, do CPP. 3. No que concerne à alegada existência de absolvição sumária do recorrente no procedimento administrativo, verifica-se que não houve o prequestionamento da matéria. Com efeito, pela leitura do acórdão que julgou o recurso de apelação bem como do que julgou os embargos de declaração, observa-se que a matéria em nenhum momento foi analisada pelo Tribunal de origem, o que atrai a aplicação do verbete n. 282/STF. 4. “As esferas penal, civil e administrativa são independentes e autônomas entre si, de forma que as decisões proferidas no âmbito civil e administrativo para apurar os mesmos fatos não vinculam o processo penal, salvo a inequívoca demonstração de inexistência do fato ou comprovada a negativa de autoria”. (AgRg no HC 405.374/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 13/08/2021). 5. Para ficar configurado o dissídio jurisprudencial, faz-se mister “mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados”, para os quais se deu solução jurídica diversa. A simples menção a julgados com entendimento diverso, sem que se tenha verificado a identidade ou semelhança de situações, não revela dissídio, motivo pelo qual não é possível conhecer do recurso especial pela divergência. 6. No que concerne à alegada afronta aos arts. 383 e 384 do CPP, constatou-se que as instâncias ordinárias apenas realizaram a adequação típica em observância aos fatos efetivamente narrados na inicial acusatória. De fato, a imputação se refere à participação do recorrente para tornar viável a modificação de ato convocatório de licitação, que possibilitou a concessão de vantagens financeira indevidas, conduta que melhor se subsume ao revogado art. 90 da Lei n. 8.666/1993, atual art. 337-F do CP. 7. Quanto à alegada afronta ao art. 90 da Lei n. 8.666/1993, por ausência de indicação do especial fim de agir, verifica-se que a Corte local assentou que se vê “claramente nas condutas dos apelantes a finalidade de fraude, estabelecendo-se um procedimento licitatório incomum, onde a concorrência foi ilegítima, os preços astronômicos, sem oportunidade de participação honesta dos demais convidados para o certame, em total afronta à dignidade e moralidade administrativa”. Dessarte, constata-se que o especial fim de agir ficou efetivamente demonstrado. 8. A pena-base do recorrente foi fixada acima do mínimo legal, com fundamento na conduta social negativa, em virtude do alto grau de instrução e da condição financeira; e nas consequências do crime, uma vez que “houve desembolso pela Petrobras de cerca de US\$ 220, 000,000.00 até julho de 2012, dos quais cerca de US\$ 162,000,000.00 se referiam a gastos com mobilização e supervisão). Constata-se, portanto, que as circunstâncias judiciais foram concretamente valoradas, com fundamento em elementos que demonstram a efetiva maior reprovabilidade da conduta, não havendo se falar, portanto, em ofensa ao art. 59 do CP. 9. Apesar de o Código Penal não indicar parâmetros matemáticos para a fixação da pena-base, esta Corte Superior tem, em regra, utilizado a fração de 1/6 sobre a pena mínima, para valorar cada circunstância judicial negativa, com o



objetivo de aferir a proporcionalidade na fixação da pena. Na hipótese, o implemento da pena-base se deu no dobro do que se considera, em regra razoável, sem que fosse declinada fundamentação concreta nesse sentido. Redimensionamento da pena realizado com extensão aos corréus. 10. Revelando-se correta a valoração das circunstâncias judiciais, constato que a fixação do regime semiaberto e a negativa de substituição da pena encontram-se devidamente fundamentadas. De fato, o Magistrado consignou que a conduta social reprovável do réu não indica que a substituição seja suficiente, nos termos do art. 44, III, do CP, e que, “tendo em vista que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu”, fixa-se o regime semiaberto, em observância ao art. 33, § 3º, do CP. Nesse contexto, não há se falar em ofensa à legislação. 11. No que diz respeito à suscitada ofensa ao art. 99 da Lei n. 8.666/1993, ao argumento de que é incabível a multa fixada, verifico que o Juízo de 1º grau fixou referida multa, em observância ao § 1º do dispositivo legal considerado violado (atual art. 337-P do CP). 12. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no REsp 1861328/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.24 STJ: O ART.514 DO CPP SOMENTE É APLICÁVEL PARA DELITOS PRATICADOS POR SERVIDOR PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no REsp 1861328/RJ

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. DECISÃO PROFERIDA COM OBSERVÂNCIA DO RISTJ E DO CPC. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. 2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO VERIFICAÇÃO. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO COLEGIADO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. 3. OFENSA AO ART. 619 DO CPP. NÃO VERIFICAÇÃO. ARGUMENTOS DEFENSIVOS EFETIVAMENTE ANALISADOS. 4. IRRESIGNAÇÃO COM O MÉRITO. NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 5. AFRONTA AO ART. 69, I, V E VI, DO CPP. ALEGADA CONEXÃO COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO. NÃO RECONHECIMENTO NA ORIGEM. REVERSÃO QUE DEMANDARIA REEXAME FÁTICO. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7/STJ. 6. EVENTUAL NÃO OBSERVÂNCIA DE REGRAS DE CONEXÃO. NULIDADE RELATIVA. SÚMULA 706/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DE PROCESSOS APÓS A SENTENÇA. SÚMULA 235/STJ. 7. VIOLAÇÃO DO ART. 514 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE CRIME FUNCIONAL. 8. AFRONTA AOS ARTS. 41 E 384 DO CPP. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ADEQUAÇÃO TÍPICA. OBSERVÂNCIA AOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. 9. OFENSA AO ART. 59 DO CP. CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS. VALORAÇÃO IDÔNEA. 10. “PERSONALIDADE DISTORCIDA”. MOTIVAÇÃO INADEQUADA E VAGA. CIRCUNSTÂNCIA DECOTADA. 11. AGRAVANTE DO ART. 62, I, 1ª PARTE, CP. INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA PRECLUSA. 12. OFENSA AOS ARTS. 33 E 44 DO CP. NÃO VERIFICAÇÃO. REGIME SEMIABERTO E NEGATIVA DE SUBSTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. 13. VIOLAÇÃO DO ART. 99 DA LEI N.



8.666/1993. NÃO VERIFICAÇÃO. MULTA FIXADA EM 2% DO VALOR DO CONTRATO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. 14. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há óbice ao julgamento monocrático do recurso especial, conforme autoriza o RISTJ, bem como o art. 932 do CPC. Ademais, é possível interpretação extensiva do Regimento Interno para monocraticamente dar ou negar provimento a recurso contra decisão contrária ou em consonância com jurisprudência dominante. 2. “A decisão monocrática proferida por Relator não afronta o princípio da colegialidade e tampouco configura cerceamento de defesa, ainda que não viabilizada a sustentação oral das teses apresentadas, sendo certo que a possibilidade de interposição de agravo regimental contra a respectiva decisão, como ocorre na espécie, permite que a matéria seja apreciada pela Turma, o que afasta absolutamente o vício suscitado pelo agravante” (AgRg no HC 485.393/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 28/3/2019). 3. Para que haja violação ao art. 619 do CPP, é necessário demonstrar que o acórdão embargado efetivamente padece de um dos vícios listados – ambiguidade, obscuridade, contradição e omissão -, e que o Tribunal de origem, embora instado a se manifestar manteve o vício. Diferentemente do que alega o recorrente, a Corte a quo examinou em detalhe todos os argumentos defensivos, apresentando fundamentos suficientes e claros para refutar todas as alegações deduzidas. 4. Resolvida a questão com fundamentação satisfatória, acaso a parte não se conforme com as razões declinadas ou considere a existência de algum equívoco ou erro de julgamento, não são os embargos, que possuem função processual limitada, a via própria para impugnar o julgado ou rediscutir a causa. Nesse contexto, é possível aferir, de forma manifesta, que a irresignação do recorrente diz respeito, em verdade, ao mérito da condenação, porquanto não foram acolhidas as teses defensivas, o que não revela violação do art. 619 do CPP. 5. As instâncias ordinárias consignaram, com base nos elementos fáticos e probatórios dos autos, que a presente hipótese não revelava conexão com os processos da Lava-Jato que tramitam na Justiça Federal, motivo pelo qual seu trâmite foi mantido na Justiça Estadual. Nesse contexto, desconstituir as conclusões das instâncias ordinárias, a respeito da ausência de conexão da hipótese dos autos com os processos da Lava-Jato, demandaria indevido revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não se admite na via eleita, nos termos do enunciado n. 7/STJ. 6. Não se pode descuidar, ademais, que o verbete n. 706/STF, consigna que “é relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção” e que, conforme dispõe o enunciado n. 235/STJ, “a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”. Nessa linha de inteligência, já tendo sido confirmada a condenação proferida nos presentes autos, não há mais se falar em eventual reunião dos processos. 7. Conforme jurisprudência assente do STJ, “o procedimento especial previsto no art. 514 do Código de Processo Penal – CPP somente é aplicável para delitos praticados por servidor público contra a Administração Pública, elencados nos artigos 312 a 326 do Código Penal – CP”. (AgRg no AREsp 961.430/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 14/12/2018). 8. No que concerne à alegada ofensa aos arts. 41 e 384 do CPP, constatou-se que as instâncias ordinárias apenas realizaram a adequação típica em observância aos fatos efetivamente narrados na inicial acusatória. De fato, a imputação se refere à atuação do recorrente para tornar viável a modificação de ato convocatório de licitação, que possibilitou a concessão de vantagens financeira indevidas, conduta que melhor se subsume ao revogado art. 90 da Lei n. 8.666/1993, atual art. 337-F do CP. 9. A



pena-base do recorrente foi fixada acima do mínimo legal, com fundamento na conduta social negativa, em virtude do alto grau de instrução e da condição financeira; e nas consequências do crime, uma vez que “houve desembolso pela Petrobras de cerca de US\$ 220, 000,000.00 até julho de 2012, dos quais cerca de US\$ 162,000,000.00 se referiam a gastos com mobilização e supervisão). Constatase, portanto, que referidas circunstâncias judiciais foram concretamente valoradas, com fundamento em elementos que demonstram a efetiva maior reprovabilidade da conduta. 10. No que diz respeito à valoração negativa da personalidade do recorrente, ao argumento de se tratar de “personalidade distorcida, voltada à prática, em tese, de crimes”, constato se tratar de motivação inidônea e vaga que não autoriza o incremento da pena-base. Dessa forma, mister se faz o decote da circunstância judicial da personalidade. 11. Quanto à irresignação do agravante com relação ao reconhecimento da circunstância agravante prevista no art. 62, inciso I, 1ª parte, do CP, por considerar que o Magistrado de origem se utilizou de “vaga e genérica argumentação”, constato que se trata de indevida inovação recursal, motivo pelo qual não é possível conhecer do agravo regimental no ponto, porquanto preclusa a matéria diante da ausência de impugnação no momento oportuno. 12. Revelando-se correta a valoração de duas circunstâncias judiciais, constato que a fixação do regime semiaberto e a negativa de substituição da pena encontram-se devidamente fundamentadas. De fato, o Magistrado consignou que a conduta social reprovável do réu não indica que a substituição seja suficiente, nos termos do art. 44, III, do CP, e que, “tendo em vista que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu”, fixa-se o regime semiaberto, em observância ao art. 33, § 3º, do CP. Nesse contexto, não há se falar em ofensa à legislação. 13. No que diz respeito à suscitada ofensa ao art. 99 da Lei n. 8.666/1993, ao argumento de que é incabível a multa fixada, verifico que o Juízo de 1º grau fixou referida multa, em observância ao § 1º do dispositivo legal considerado violado. Ademais, o entendimento no sentido de que referido dispositivo se aplica apenas ao crime do art. 89 da Lei de Licitações vai de encontro à própria disposição legislativa, uma vez que o parágrafo deve ser lido em conjunto com o caput, o qual faz referência expressa aos arts. 89 a 98 da Lei. Relevante anotar que a nova redação da referida norma, constante agora do art. 337-P do Código Penal não deixa qualquer dúvida semântica. 14. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1861328/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.25 STJ: REINCIDÊNCIA EM CRIMES DA MESMA ESPÉCIE NÃO IMPEDE SUBSTITUIÇÃO DA PPL POR PRD

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 704.019/SP

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E RESISTÊNCIA. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AMPLO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. CRIME DE RESISTÊNCIA PRATICADO COM VIOLÊNCIA. MEDIDA



QUE NÃO SE MOSTRA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. – O amplo efeito devolutivo da apelação autoriza o Tribunal estadual, quando instado a se manifestar sobre a dosimetria da pena, a realizar nova ponderação dos fatos e das circunstâncias em que se deu a conduta criminosa, mesmo em se tratando de recurso exclusivamente defensivo, sem que se incorra em reformatio in pejus, desde que não seja agravada a situação do réu, como ocorrido na espécie. Precedentes. – Em recente decisum, nos autos do AREsp n. 1.716.664/SP, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 23/8/2021, DJe 31/8/2021, ambas as Turmas desta Corte de Justiça superaram a tese de que a reincidência em crimes da mesma espécie impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, salientando que somente a reincidência no mesmo crime (aquele constante no mesmo tipo penal) é capaz de fazê-lo, nos termos do art. 44, § 3º, do CP, sendo que nos demais casos de reincidência, cabe ao Judiciário avaliar se a substituição é ou não recomendável, em face da condenação anterior. – Diante desse novo entendimento, em princípio seria possível a almejada substituição, pois verifica-se que a reincidência do paciente não foi em virtude da prática de delito idêntico ao tratado neste autos; Todavia, havendo a prática do crime de resistência, perpetrado no mesmo contexto fático dos demais delitos, sido praticado com violência, haja vista que Djalma inconformado com a abordagem dos milicianos entrou em luta corporal com o policial militar Maurilio Nava, causando-lhe lesão corporal de natureza leve (e-STJ, fl. 38), reputo não ser socialmente recomendável sua substituição. Precedentes. – Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 704.019/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.26 STF: A PRISÃO DOMICILIAR DO ART. 117 DA LEP TEM COMO PRESSUPOSTO A EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME ABERTO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 203342 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: Processual penal. Execução penal. Agravo regimental em habeas corpus. Tentativa de homicídio qualificado. Prisão domiciliar. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Requisitos não preenchidos. Fatos e provas. 1. As decisões das instâncias precedentes estão alinhadas com o entendimento desta Corte no sentido de que a “concessão da prisão domiciliar prevista no art. 117 da Lei de Execução Penal tem como pressuposto a execução da pena em regime aberto” (HC 195.850-AgR, Rel. Min. Nunes Marques). 2. As peças que instruem este processo não evidenciam situação de teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize o pronto acolhimento da pretensão defensiva. Acerca da alegação de que “o médico da unidade aponta o agravante como integrante do grupo de risco da COVID-19”, não há como revolver fatos e provas para dissentir das premissas que embasaram as decisões proferidas pelas instâncias de origem, procedimento impossível na via processualmente restrita do habeas corpus. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 203342 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

4.27 STF: AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO SUCESSIVO PARA A DEFESA PRÉVIA ENTRE OS RÉUS NÃO ENSEJA NULIDADE



Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: (HC 200818 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 26/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. IMPETRAÇÃO INICIALMENTE FORMALIZADA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO DO STJ. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A INFIRMAR A DECISÃO IMPUGNADA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO PELA ACUSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Apesar da superveniente apreciação da matéria por julgamento do órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça, os recorrentes não trouxeram argumentos aptos a infirmar os demais pontos constantes na decisão . 2. Não há que se falar em nulidade se a defesa teve acesso a todos os elementos probatórios que embasaram a denúncia formulada e pôde exercer o contraditório e a ampla defesa apresentando resposta à acusação (art. 4º da Lei 8.038/1990). Precedentes. 3. Eventuais elementos ou meios de obtenção de prova, surgidos após o oferecimento da denúncia e da apresentação de resposta pela defesa, não acarreta a nulidade da sessão de julgamento que recebeu a peça acusatória, uma vez que dela não se utilizou a acusação. 4. De acordo com o entendimento sedimentado nesta Suprema Corte, para recebimento da denúncia são exigidos indícios suficientes de autoria e de materialidade. Incursões mais aprofundadas sobre a suficiência da acusação formulada deverão ocorrer na instrução judicial sobre o crivo do contraditório. Precedentes. 5. Nos termos da recente alteração promovida pela Lei 13.964/2019, que acrescentou o § 10-A ao art. 4º da Lei 12.850/2013, no curso da ação penal, o réu delatado deve sempre se manifestar após o colaborador. 6. No caso dos autos, conforme informações prestadas, durante toda a instrução criminal tem sido observado essa regra, inclusive, nas manifestações ocorridas em audiência. 7. A ausência de fixação de prazo sucessivo para a apresentação de defesa prévia entre os réus, por si só, não enseja a nulidade do ato e tampouco de toda ação penal. É imperioso que o interessado evidencie certo nexos causal entre a suposta irregularidade e o resultado da ação penal, bem como que indique, ao menos de forma indiciária, o concreto prejuízo e a possibilidade efetiva de reversão do julgamento. 8. A jurisprudência desta Suprema Corte é farta e firme no sentido de que a “demonstração de prejuízo, a teor do art. 563 do CPP, é essencial à alegação de nulidade, seja ela relativa ou absoluta, eis que, conforme já decidiu a Corte, o âmbito normativo do dogma fundamental da disciplina das nulidades – pas de nullité sans grief – compreende as nulidades absolutas” (HC 85155, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 22/03/2005). 9. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 200818 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 25-11-2021 PUBLIC 26-11-2021)

4.28 STF: A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DEVERÁ SER APRECIADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: ARE 1316809 AgR-ED-ED



Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Data da Publicação: 04/11/2021

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL. ALEGADA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SUPERVENIENTE. ANÁLISE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, SEM MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. I – Eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva deverá ser apreciada pelo Juízo da execução. II – Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem modificação do acórdão embargado. (ARE 1316809 AgR-ED-ED, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 03-11-2021 PUBLIC 04-11-2021)

4.29 STJ: QUANDO IMPRECISO O NÚMERO EXATO DE EVENTOS DELITUOSO, SERÁ FIXADA A FRAÇÃO DE AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no AREsp 1937337/DF

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TIO CONTRA SOBRINHA. NULIDADE. ROL DE TESTEMUNHA. ART. 209 DO CPP. TESTEMUNHA DO JUÍZO. INDEFERIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PENA-BASE. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONTINUIDADE DELITIVA APLICADA NO PATAMAR DE 2/3 COM BASE NO LONGO PERÍODO DA VIOLÊNCIA. LEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Consoante disposto no artigo 209 do CPP, ocorrendo a preclusão no tocante ao arrolamento de testemunhas, é permitido ao Magistrado, uma vez entendendo ser imprescindível à busca da verdade real, proceder à oitiva como testemunhas do Juízo, contudo, tal providência não constitui direito subjetivo da parte. 2. Na hipótese, depreende-se que o Tribunal a quo concluiu, diante dos elementos probatórios carreados aos autos, que a pretendida oitiva da testemunha se mostrava desnecessária, além de não ter sido arrolada pela defesa na resposta da acusação, bem como asseverou que a oitiva de testemunhas referidas é mera faculdade do juiz, conforme artigo 209, §1º, do Código de Processo Penal. Ora, o rol de testemunhas deve ser apresentado pela defesa na resposta à acusação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 396-A do CPP. Contudo, poderá o magistrado ouvir outras testemunhas além daquelas indicadas pelas partes, desde que julgue necessário, conforme previsão estabelecida no artigo 209 do CPP. Dessa forma, no presente caso, não se verifica nulidade em razão da ausência da oitiva de testemunha, uma vez que não tendo o Juízo a quo entendido por tal necessidade, proferiu sua sentença com o arcabouço probatório existente, por entender suficiente para fundamentar seu decisorio, considerando dispensável, nos termos da faculdade que lhe confere o artigo 209 do Código de Processo Penal. 3. Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o reconhecimento de eventual nulidade, relativa ou absoluta, exige a comprovação de efetivo prejuízo, vigorando o princípio pas de nullité sans



grief, previsto no art. 563, do CPP. Na espécie, a defesa não logrou demonstrar o prejuízo concreto decorrente da argumentação do assistente de acusação (AgRg no REsp 1814988/PR, Quinta Turma, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 19/12/2019). Dessa feita, estando o v. acórdão prolatado pelo Tribunal a quo em conformidade com o entendimento desta Corte de Justiça quanto ao tema, incide, no caso o enunciado da Súmula n. 568/STJ. 4. Salienta-se, ainda, conforme consignado pela Corte de origem, se a Defesa entende, após audiência, que era importante a oitiva do irmão da vítima A. C. C. B., deveria ter requerido tal diligência antes da prolação da sentença, não cabendo, em sede recursal, alegar que tal providência não seja uma atribuição sua e sim uma obrigatoriedade do Magistrado, ou seja, teve a oportunidade de requerer a referida oitiva, porém, não o fez, não podendo agora usar a alegação de nulidade para se beneficiar, conforme se depreende do disposto no art. 565 do CPP. 5. No tocante à fixação da pena-base acima do mínimo legal, cumpre registrar que a dosimetria da pena está inserida no âmbito de discricionariedade do julgador, estando atrelada às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas dos agentes, elementos que somente podem ser revistos por esta Corte em situações excepcionais, quando malferida alguma regra de direito. 6. Ao contrário do sustentado pela parte recorrente, pode haver a valoração negativa das consequências do crime, uma vez que, além da vítima ter sido encaminhada para acompanhamento psiquiátrico e submetida a uso de medicação, fazendo tratamento psicoterapêutico, ela, seus pais e irmão foram excluídos da família paterna, em razão dos fatos, o que desborda o tipo penal em questão, aumentando a censurabilidade da conduta praticada, justificando a exasperação da pena-base. 7. As circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal justificam o aumento da pena-base se consideradas desfavoráveis. Por outro lado, se favoráveis, não interferem na sanção, não servindo para reduzi-la (ut, AgRg nos EDcl no AREsp 735.815/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, DJe 24/03/2021). 8. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido que, nas hipóteses em que há imprecisão acerca do número exato de eventos delituosos, esta Corte tem considerado adequada a fixação da fração de aumento, referente à continuidade delitiva, em patamar superior ao mínimo legal, com base na longa duração dos sucessivos eventos delituosos (AgRg no AREsp n. 455.218/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 05/02/2015). 9. No presente caso, não se pode extrair o número exato de condutas criminosas praticadas pelo ora recorrente. Ocorre que tal constatação não impede que a pena seja majorada na terceira fase em fração superior à mínima. Embora impreciso o número exato de eventos delituosos, esta Corte Superior, como visto, tem considerado adequada a fixação da fração de aumento no patamar acima do mínimo, na hipótese de que o crime ocorreu por um período de tempo, como na espécie, em que ficou demonstrada, por meio da leitura do acórdão recorrido, a sucessão de abusos, por um período de, no mínimo, 5 anos. 10. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1937337/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.30 STJ FIRMA ENTENDIMENTO QUANTO AO EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 691.882/PA

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS



Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO. APELO JULGADO. RECURSO PREJUDICADO. 1."Consoante reiterada jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a superveniência do julgamento de apelação interposta no tribunal de origem torna prejudicado o exame do writ que questiona excesso de prazo para sua apreciação" (AgRg no HC 616.849/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 29/09/2021). 2. Recurso prejudicado. (AgRg no HC 691.882/PA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.31 STJ DEFINE NOVOS CONTORNOS SOBRE QUALIFICADORAS NO HOMICÍDIO DOLOSO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 678.325/MG

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. REDUÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO ALTAMENTE REPROVÁVEIS, CULPABILIDADE ACENTUADA E DESLOCAMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE PARA A PRIMEIRA FASE. PRECEDENTES. APLICADA UMA FRAÇÃO DE AUMENTO INFERIOR A 1/6 PARA CADA VETORIAL DESVALORADA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS FUNDAMENTOS E NO INCREMENTO OPERADO NA BASILAR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. – O julgamento monocrático do habeas corpus não representa ofensa ao princípio da colegialidade, nos termos previstos no art. 34, XX, do RISTJ, notadamente porque qualquer decisão monocrática está sujeita à apreciação do órgão colegiado, em virtude da possibilidade de interposição do agravo regimental, como na espécie. Precedentes. – A dosimetria da pena e o seu regime de cumprimento inserem-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade. – A sanção básica foi fixada em 5 anos acima do mínimo legal com fundamento no desvalor das circunstâncias do delito, culpabilidade, e ante o deslocamento da qualificadora do motivo torpe para a primeira fase. – Em relação às circunstâncias do delito, verifico que a fundamentação apresentada pelas instâncias de origem mostra-se idônea para negatizar o apontado vetor, haja vista que a ação delitativa foi presenciada pela esposa da vítima, a qual correu o risco de também ser atingida por algum disparo, dada sua proximidade com o marido; Acrescente-se, ainda, que o crime foi cometido quando a vítima e sua esposa saíam de uma festa (e-STJ fl. 97). Dessa forma, as circunstâncias em que o delito foi cometido, são extremamente graves e reprováveis e demonstram, indene de dúvidas, a necessidade de negatizar essa vetorial. – Quanto à culpabilidade como medida de pena, nada mais é do que o maior ou menor grau de reprovabilidade da conduta. No caso concreto, a intensidade do dolo ficou plenamente demonstrada através de



elementos concretos que, de fato, demonstram merecer uma maior reprovação pela valoração negativa dessa circunstância judicial, haja vista que a vítima foi atingida por quatro disparos de arma de fogo. Evidenciada, portanto, a intensidade do dolo e justificada a exasperação da basilar a esse título. Precedentes. – No tocante ao deslocamento de uma, das duas qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença para exasperar a pena-base, também não verifico nenhuma ilegalidade a ser sanada, tampouco a ocorrência do aduzido bis in idem, porquanto este entendimento está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, havendo mais de uma qualificadora no homicídio doloso, uma delas pode formar o tipo qualificado e as demais serem utilizadas para agravar a pena na segunda etapa do cálculo dosimétrico (caso constem no rol do art. 61, II, do CP) ou para elevar a pena-base na primeira fase do cálculo. Precedentes. – As instâncias de origem aplicaram uma fração de aumento inferior à usual fração de aumento de 1/6, para cada circunstância judicial desfavorável, inexistindo, portanto, ilegalidade nos fundamentos exarados para recrudescer a basilar e, inclusive, no patamar de aumento operado. – Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 678.325/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021)

4.32 STJ ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA A REMIÇÃO NA EXECUÇÃO DA PENA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 630.013/SP

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 13/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. AFASTAMENTO DA REMIÇÃO EM DATA ANTERIOR À PRÁTICA DE FALTA GRAVE. POSSIBILIDADE. PERDA DE ATÉ 1/3 DOS DIAS TRABALHADOS ATÉ A DATA DA INDISCIPLINA, AINDA QUE NÃO DECLARADA JUDICIALMENTE A REMIÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A remição na execução da pena constitui benefício submetido à cláusula rebus sic stantibus em que o condenado possui apenas a expectativa do direito de abater os dias trabalhados do restante da pena a cumprir, desde que não venha a ser punido com falta grave. 2. O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de até 1/3 do total de dias trabalhados pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, ainda que não haja declaração judicial da remição, consoante a interpretação sistemática e teleológica do art. 127 da LEP. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 630.013/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

4.33 STJ DEFINE NOVOS CONTORNOS SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 641.773/SC

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 13/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. REITERAÇÃO EM ATO INFRACIONAL. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. TRATAMENTO MAIS GRAVOSO. NÃO



OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Dispõe o art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente que a aplicação de medida socioeducativa de internação é possível nas seguintes hipóteses: em razão da prática de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa; pela reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou pelo descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, para a configuração da reiteração de atos infracionais graves, prevista no inciso II do art. 122 do ECA, suficiente é a prática de nova conduta após prévia aplicação de medida socioeducativa, salvo falta de contemporaneidade ou menor relevância da prática infracional antecedente.” (AgRg no HC 598.030/AL, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 20/11/2020) 3. A aplicação da medida socioeducativa de internação não resulta em tratamento mais gravoso do que o dispensado a um adulto em situação análoga, o qual seria submetido à pena de reclusão e, estando presentes a reincidência e as circunstâncias judiciais desfavoráveis, em regime inicial fechado. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 641.773/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

4.34 STF: É INCABIVEL A IMPETRAÇÃO DE HC CONTRA ATO DE MINISTRO, TURMA OU DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 203200 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 10/11/2021

Ementa: Processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Violação ao princípio da colegialidade. Inexistência. Habeas corpus contra ato de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Inadequação da via eleita. Alteração do quadro processual. Prejuízo. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ausência de ilegalidade flagrante ou abuso de poder. 1. A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que inexistente violação ao princípio da colegialidade na utilização, pelo Ministro Relator, das faculdades previstas no art. 21, § 1º, do RI/STF (MS 28097-AgR, Rel. Min. Celso de Mello; RHC 119.231-AgR, Relª. Minª. Cármen Lúcia; HC 118.438, Rel. Min. Teori Zavascki). 2. Esta Corte firmou entendimento no sentido do descabimento da impetração de habeas corpus contra ato de Ministro, Turma ou do Plenário do Tribunal (Súmula 606/STF; HC 100.738, Redatora para o acórdão a Ministra Cármen Lúcia; HC 101.432, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli; HC 88.247-AgR-AgR, Rel. Min. Celso de Mello; HC 91.020-AgR, Rel. Min. Celso de Mello; HC 86.548, Rel. Min. Cezar Peluso). 3. Muito embora essa orientação jurisprudencial tenha sido rediscutida no julgamento do HC 127.483, Rel. Min. Dias Toffoli (oportunidade em que se verificou o empate na votação), o Plenário do STF “reafirmou sua jurisprudência no sentido de não ser cabível ‘habeas corpus’ impetrado contra decisão monocrática de ministro da Corte”. Veja-se o HC 105.959, Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin, julgado com a participação de todos os integrantes do Tribunal. Esse entendimento foi ratificado pelo Tribunal Pleno, no julgamento do HC 186.296, Rel. Min. Edson Fachin. De modo que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito. 4. A orientação desta Corte é no sentido de que a “alteração superveniente do quadro processual, consubstanciada na modificação do decisum objurgado, torna impetração prejudicada. Precedentes: HC 141.122, Primeira Turma, Red. p/o acórdão Min. Roberto Barroso, Dje de



8/10/2018; e HC 141.156-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, Dje de 15/2/2018” (HC 165.772-AgR, Rel. Min. Luiz Fux). 5. Ausência de situação de teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder que justifique a concessão da ordem de ofício. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 203200 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2021 PUBLIC 10-11-2021)

4.35 STJ: A EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DA VÍTIMA DE HOMICÍDIO PODE SER CONSIDERADA PARA FINS DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no AREsp 1902179/MA

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 14/12/2021

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FILHOS MENORES. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Para impugnar a incidência da Súmula n. 83 do STJ, o agravante deve demonstrar que os precedentes indicados na decisão agravada são inaplicáveis ao caso ou deve colacionar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos indicados na decisão para comprovar que outro é o entendimento jurisprudencial do STJ. 2. A existência de filhos menores da vítima de homicídio pode ser considerada para fins de majoração da pena-base em razão da circunstância judicial consequências do crime, tendo em vista que tal circunstância não é inerente ao tipo penal em destaque. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 1902179/MA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 14/12/2021)

4.36 STJ: INVIÁVEL A ANÁLISE DE NULIDADE ABSOLUTA QUANDO ELA NÃO FOI EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 690.773/SP

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 26/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA IN CASU. DEMAIS ALEGAÇÕES INVOCADAS EM INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NO MAIS, NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. I – Nos termos da jurisprudência consolidada nesta eg. Corte, cumpre ao agravante impugnar especificamente os fundamentos estabelecidos na decisão agravada. II – No caso concreto, como já decidido anteriormente, não se constatou qualquer flagrante ilegalidade, tendo em vista que o agravante não logrou comprovar qualquer adulteração ou interferência indevida na cadeia de custódia da prova. Precedente (AgRg no HC n. 665.948/MS, Sexta Turma, Rel. Min. Olindo Menezes, Des. Convocado do TRF da 1ª Região, DJe de 30/8/2021). III – Ademais, rever o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias encontra impedimento na impossibilidade de amplo exame da matéria fático-probatória, procedimento, a toda evidência, incompatível com a via estreita do habeas corpus e do seu recurso ordinário. IV – Outrossim, as alegações de excesso de prazo e de desrespeito ao procedimento previsto na Resolução SSP n. 336



sequer foram debatidas perante a eg. Corte de origem, impossibilitando qualquer manifestação por este eg. Tribunal Superior. V – Sobre a indevida supressão de instância, tem-se que é “Inviável avaliar a alegação de nulidade absoluta do feito se ela não foi levada a exame do Tribunal de origem, sob pena de indevida supressão de instância” (RHC n. 87.472/MG, Sexta Turma, Rel^a. Min^a. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 15/2/2018). VI – No mais, a d. Defesa limitou-se a reprisar os argumentos do habeas corpus, o que atrai a Súmula n. 182 desta eg. Corte Superior de Justiça, segundo a qual é inviável o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 690.773/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 26/11/2021)

4.37 STJ: CONTRAÇÃO PENAL DO ART. 65 PRESSUPÕE A VONTADE DE PERTURBAR A TRANQUILIDADE DE OUTREM

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no REsp 1751509/SC

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 14/12/2021

Ementa:AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO. SÚMULA 7 DO STJ. NÃO APLICAÇÃO. QUALQUER ATO DE LIBIDINAGEM. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal de origem usou de mera retórica para que não fosse aplicado o preceito secundário do art. 213, § 1º, do CP. Não obstante haja sido delineado e reconhecido a ocorrência de todos os elementos contidos naquela figura típica, a Corte local desclassificou a conduta do acusado. A satisfação da lascívia (devidamente demonstrada no julgado impugnado), aliada ao constrangimento violento e ameaçador sofrido pela vítima, revela a vontade do ora recorrido de ofender a dignidade sexual da ofendida. Não há que se falar, portanto, da aplicação da Súmula n. 7 do STJ. Precedentes. 2. A contração penal descrita no art. 65 da Lei de Contrações Penais pressupõe a vontade de perturbar a tranquilidade de outrem, que jamais pode se referir a adolescente. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1751509/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 14/12/2021)

4.38 STJ: O RITO DO HC PRESSUPÕE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: EDcl no HC 704.595/PR

Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 14/12/2021

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não foi indicado nenhum dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal na petição ora analisada. Logo, como se trata de irresignação com o conteúdo do decisum combatido, os embargos declaratórios devem ser recebidos como agravo regimental. 2. Como já afirmado por esta Corte Superior, “o rito do habeas corpus e do recurso ordinário em habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de



maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo acusado”. 3. Mesmo após o indeferimento liminar do writ, a defesa manteve-se inerte no que tange ao ônus de juntar o documento faltante. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido. (EDcl no HC 704.595/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 14/12/2021)

4.39 STJ DEFINE REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no AREsp 1916729/PI

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 17/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA QUE PRESCINDE DE REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PROVA DA CONCRETA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DO GRUPO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. 1. Tendo-se em conta que a pretensão deduzida no recurso especial prescinde de revolvimento fático probatório, o agravo merece ser conhecido, em ordem a que se evolua para o mérito do recurso especial. 2. Os dizeres do acórdão, com referências genéricas à configuração do tipo previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, como vínculo subjetivo entre os réus, não se afiguram suficientes para embasar e condenação nesse ponto da imputação. 3. O crime de associação para o tráfico (art. 35 – Lei 11.343/2006), mesmo formal ou de perigo, demanda os elementos “estabilidade” e “permanência” do vínculo associativo, que devem ser demonstrados de forma aceitável (razoável), ainda que não de forma rígida, para que se configure a *societas sceleris* e não um simples concurso de pessoas, é dizer, uma associação passageira e eventual. 4. É preciso atenção processual para a distinção, em cada caso, entre o crime de associação para o tráfico, nos termos do art. 35 da Lei 11.343/2006, e a coautoria mais complexa, não podendo a associação ser dada como comprovada por inferência do crime de tráfico perpetrado. 5. Absolvidos os agravantes da imputação do art. 35 da Lei 11.343/06, não subsiste óbice à incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 quanto à agravante Naiane, por ser o único fundamento adotado para a negativa do privilégio. Relativamente ao agravante Rafael, contudo, inviável a concessão da causa de diminuição de pena, por se tratar de réu reincidente. 6. Não obstante a natureza das drogas, as quantidades de 1,40g de crack e 17,20 de cocaína não se mostram relevantes, somada à ausência de circunstâncias adicionais desfavoráveis, como a inserção em grupo criminoso de maior risco social, atuação armada, envolvendo menores ou com instrumentos de refino da droga, entre outras, para justificar a exasperação da pena-base, a autorizar, no ponto, a concessão de habeas corpus, de ofício. 7. Agravo regimental provido. Agravo conhecido para prover, em parte, o recurso especial. Absolvição dos agravantes do delito de associação criminosa (art. 386, VII – CPP). Reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado à agravante. Redução da sua condenação para 1 ano e 8 meses de reclusão. Redução da condenação do agravante, reincidente, para 5 anos e 10 meses de reclusão. (AgRg no AREsp 1916729/PI, Rel. Ministro OLINDO MENEZES



(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

4.40 STF: O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA NÃO ESTÁ CONDICIONADO SOMENTE AO QUANTUM DA REPRIMENDA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 206930 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 11/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. WRIT SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. QUANTIDADE E NATUREZA DE DROGA APREENDIDA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MINORANTE DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/2006. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. FLAGRANTE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE NÃO IDENTIFICADAS. 1. Inadmissível o emprego do habeas corpus como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes. 2. A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial, à míngua de previsão, no Código Penal, de rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. 3. A jurisprudência desta Corte entende que a invocação da natureza e da quantidade da droga, como fundamento da exasperação da pena-base, configura vetor suficiente a justificar a fixação da reprimenda acima do mínimo legal, tendo em conta o disposto no art. 42 da Lei 11.343/2006. Precedentes. 4. Exasperação da pena-base devidamente fundamentada em critérios racionais e judicialmente motivados, e cuja resultante não se mostra flagrantemente desproporcional ao ponto de justificar, na via estreita do habeas corpus, a intervenção desta Suprema Corte. 5. Para concluir em sentido diverso das instâncias anteriores quanto à exasperação da pena-base e incidência da atenuante da confissão espontânea, imprescindíveis o reexame e a valoração de fatos e provas, para o que não se presta a via eleita. 6. A tese defensiva de aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, afastada pelas instâncias anteriores dada a constatação de o acusado integrar organização criminosa e/ou dedicar-se à atividade delitiva, demanda o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é inviável na via do habeas corpus. Precedentes. 7. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está condicionada somente ao quantum da reprimenda, mas também ao exame das circunstâncias judiciais do artigo 42 da Lei de Drogas e artigo 59 do Código Penal, conforme expressa remissão do art. 33, § 3º, do mesmo diploma legal. Precedentes. 8. Inalterada a dosimetria da pena estabelecida pelas instâncias anteriores em patamar superior a 4 (quatro) anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44, I, do Código Penal. 9. Agravo regimental conhecido e não provido. (HC 206930 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 10-11-2021 PUBLIC 11-11-2021)

4.41 STJ: NÃO CABE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA QUANDO INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: EDcl no AgRg no RHC 151.742/SP



Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 16/12/2021

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. OMISSÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal CPP. 2. A jurisprudência consolidada desta Corte Superior de Justiça é no sentido de ser inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para manutenção da ordem pública. 3. Embargos declaratórios acolhidos para sanar o vício apontado, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no RHC 151.742/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 16/12/2021)

4.42 É INVIÁVEL O HC QUANDO AJUIZADO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ANÁLISE DA PROVA PENAL

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: RHC 203543 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 18/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. ROUBO SIMPLES OU CIRCUNSTANCIADO IMPOSSIBILIDADE. TERATOLOGIA OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. IMERSÃO VERTICAL FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica quanto ao entendimento de ser inadequada a utilização do habeas corpus e assim também do recurso ordinário em habeas corpus como substituto do recurso próprio ou sucedâneo de revisão criminal, menos ainda quando seu escopo é a rediscussão da matéria de fundo, da ação penal, por esta Corte. Precedentes. 2. Lado outro, o ato inquinado coator não se mostra decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou flagrante hipótese de constrangimento ilegal, nem mesmo para viabilizar a concessão ex officio da ordem pretendida, pois o Supremo Tribunal Federal “possui entendimento no sentido de que é inviável o ‘habeas corpus quando ajuizado com o objetivo (a) de promover a análise da prova penal, (b) de efetuar o reexame do conjunto probatório regularmente produzido, (c) de provocar a reapreciação da matéria de fato e (d) de proceder à revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento’ (HC 118912 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 13/2/2014)” (HC 202410 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 01.07.2021). 3. Ao contrário da argumentação defensiva, para acolher o pleito de desclassificação do delito de latrocínio tentado para roubo simples ou mesmo circunstanciado – já rejeitado pelas instâncias ordinárias, inclusive, segundo assere o próprio agravante, em sede de revisão criminal -, imprescindível o reexame e a valoração de fatos e provas, para o que não se prestam a via e os juízos superiores eleitos. 4. Agravo regimental não provido. (RHC 203543 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO



ELETRÔNICO DJe-227 DIVULG 17-11-2021 PUBLIC 18-11-2021)

4.43 STF: EXTINTA A PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM RAZÃO DE INDULTO, NÃO MAIS PERSISTE RAZÃO PARA A CAUTELAR DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: EP 10 AgR-terceiro

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM EXECUÇÃO PENAL

Data da Publicação: 01/12/2021

Ementa: Processual penal. Terceiro agravo regimental em execução penal. Indulto. Extinção da pena privativa de liberdade. retenção do passaporte. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 1. Caso concreto em que o indulto da pena privativa de liberdade não acarretou a extinção da punibilidade em relação à pena pecuniária, subsistindo o dever de integral adimplemento da multa. 2. Extinta a pena privativa de liberdade, em razão da concessão do indulto, não mais persiste razão para a medida cautelar de restrição à liberdade de ir e vir do apenado. Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EP 10 AgR-terceiro, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 30-11-2021 PUBLIC 01-12-2021)

4.75 STJ: É INDISPENSÁVEL, PARA A CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, A EVIDÊNCIA DO VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: HC 682.097/RJ

Recurso: HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 05/11/2021

Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA ASSOCIAÇÃO. LOCALIDADE DOMINADA POR FACÇÃO CRIMINOSA. PRESUNÇÃO DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA NO GRUPO CRIMINOSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA ASSOCIAÇÃO. 1. Firmou-se neste Superior Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que é indispensável, para a configuração do crime de associação para o tráfico, a evidência do vínculo estável e permanente do acusado com outros indivíduos. 2. Ainda que seja de conhecimento o domínio da localidade por facção criminosa, não há na denúncia, na sentença ou no acórdão nenhum apontamento de elementos concretos indicativos da estabilidade e permanência dos réus na associação criminosa voltada à comercialização ilícita de drogas, havendo a indicação apenas do concurso de agentes em crime de tráfico. 3. Habeas corpus concedido, para restabelecer a sentença de primeiro grau em que se absolveu o paciente da prática do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006 (art. 386, VII – CPP), mantendo a condenação pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, c/c art. 40, incisos VI, ambos da Lei 11.343/2006) e a consequente pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, em regime prisional inicial semiaberto, e 583 dias-multa, no valor unitário. (HC 682.097/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2021, DJe 05/11/2021)

4.76 STF: NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO PRAZO DE 24H DEPOIS DO FLAGRANTE CONSTITUI IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE SER SANADA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal



Número do Processo: Rcl 49566 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

Data da Publicação: 09/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO NA ADPF 347/DF. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA APÓS O PRAZO DE 24 HORAS CONTADO DO MOMENTO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE CORREÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A declaração de nulidade da audiência de custódia em razão de não ter sido realizada no prazo de 24 horas após a prisão dependeria da demonstração de efetivo prejuízo, conforme o princípio pas de nullité sans grief. II – Da leitura do respectivo termo de audiência, constata-se que o agravante estava acompanhado por seu advogado, foi esclarecido sobre a natureza da audiência, cientificado sobre o seu direito de permanecer em silêncio e de que não seriam feitas perguntas com a finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante, nos termos da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. III – A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas depois da prisão em flagrante constitui irregularidade passível de ser sanada, que nem mesmo conduz à imediata soltura do custodiado, notadamente quando decretada a prisão preventiva, como se deu na espécie. Precedentes. IV – Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 49566 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 08-11-2021 PUBLIC 09-11-2021)

4.77 STF: FALTA GRAVE NO DECORRER DA EXECUÇÃO PENAL INTERROMPE O PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 208169 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 03/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Na linha da jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL, o cometimento de falta grave no decorrer da execução penal interrompe o prazo para concessão de progressão de regime, reiniciando-se a partir do cometimento da infração disciplinar (cf. HC 136.376, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 02/05/2017; RHC 201000 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 6/8/2021; HC 186174 ED, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 26/8/2020; HC 114370, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 4/10/2013; HC 114494, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe de 13/12/2017; HC 111606, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 3/10/2012; HC 114192, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 19/12/2012; HC 97659, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJ 20/11/2009). 2. Agravo Regimental a que se nega provimento. (HC 208169 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 29/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 02-12-2021 PUBLIC 03-12-2021)

4.78 STF: AUSÊNCIA DE QUESITO REFERENTE À DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA



NÃO TORNA JULGAMENTO NULO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 206780 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 11/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCEDIMENTO DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO. DOSIMETRIA DA PENA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REEXAME DE PROVAS. VIA INADEQUADA. 1. No procedimento do Júri, as possíveis impugnações devem ser apresentadas imediatamente, na própria sessão de julgamento, conforme dicção do art. 571, VIII, do Código de Processo Penal. Precedentes. 2. Além disso, esta CORTE já decidiu que “a ausência de quesito referente à tese de desistência voluntária não inquina de nulidade o julgamento, porquanto a resposta positiva dos jurados ao quesito da tentativa afasta, automaticamente, a hipótese de desistência voluntária” (HC 112.197/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 19/6/2012). 3. As alegações relacionadas à dosimetria da pena não foram contempladas no acórdão ora impugnado, de modo que é inviável a esta SUPREMA CORTE conhecer delas originariamente, sob pena de indevida supressão de instância e violação das regras constitucionais de repartição de competências. 4. De todo modo, a dosimetria da pena está ligada ao mérito da ação penal, ao juízo que é realizado pelo Magistrado sentenciante após a análise do acervo probatório amealhado ao longo da instrução criminal. Daí ser inviável, na via estreita do Habeas Corpus, reavaliar os elementos de convicção, a fim de se redimensionar a sanção. O que está autorizado, segundo reiterada jurisprudência desta CORTE, é apenas o controle da legalidade dos critérios invocados, com a correção de eventuais arbitrariedades, o que não se verifica na espécie. 5. Agravo Regimental a que se nega provimento. (HC 206780 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 10-11-2021 PUBLIC 11-11-2021)

4.79 STJ: RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE AGENTE E VÍTIMA NÃO AFASTA OCORRÊNCIA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no AREsp 1695514/ES

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 05/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. GRAVE AMEAÇA. ART. 9º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 12.015/2009. APLICAÇÃO RETROATIVA DO DISPOSTO NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. 1. A instância de origem decidiu, de forma fundamentada, que a conjunção carnal com a vítima menor de 14 anos, em maio de 2009, foi praticada mediante grave ameaça. Assim, não há ilegalidade na aplicação retroativa da Lei n. 12.015/2009, por ser mais benéfica ao acusado. 2. O pedido de reclassificação da conduta para a anterior redação do art. 213, c/c o art. 224, alínea a, ambos do Código Penal, com a exclusão da majorante do art. 9º da Lei n. 8.072/1990 – relativa à grave ameaça -, da forma como trazida pela defesa, demandaria o reexame dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, o que é defeso em recurso especial, em virtude do que preceitua a Súmula n.



7 desta Corte. 3. A instância de origem motivou amplamente a presença da grave ameaça na consecução do crime de estupro com presunção de violência. Ressaltou que a conduta do réu foi de forçar e constranger a vítima, menor de 14 anos, a praticar com ele conjunção carnal. Destacou os pormenores da atuação do acusado, então com 42 anos, que incutiu na vítima o temor, o efeito psicológico e o medo com relação a si ou a sua família, de forma a caracterizar a violência moral (vis compulsiva) suficiente para intimidar e anular sua vontade. 4. Nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, para “a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime” (REsp n. 1.480.881/PI, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/8/2015, DJe 10/9/2015). 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1695514/ES, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 05/11/2021)

4.80 STJ: EM CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, TANTO MAIS NOCIVA A SUBSTÂNCIA, MAIOR SERÁ O JUÍZO DE CENSURA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 698.187/SC

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 26/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE EXASPERAÇÃO COM FUNDAMENTO NA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA (112 PEDRAS DE CRACK). POSSIBILIDADE (ART. 42, DA LEI N. 11.343/06). AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I – É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II – Atento às peculiaridades relacionadas aos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, o art. 42 anuncia parâmetros outros para o cálculo da pena-base, esclarecendo que o magistrado, ao estabelecer a sanção, considerará, com preponderância sobre os critérios previstos no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade do produto ou da substância apreendida. De fato, como se trata de crime contra a saúde pública, quanto mais nociva a substância entorpecente ou quanto maior a quantidade de droga apreendida em poder do agente, maior será o juízo de censura a recair sobre a conduta delituosa. III – As circunstâncias do caso concreto, conjugadas com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nortearão o sentenciante na escolha do patamar de aumento de cada circunstância judicial negativa. IV – Na espécie, verifica-se que o v. acórdão impugnado, respeitando os critérios acima referidos, considerou a quantidade e natureza do entorpecente apreendido (112 pedras de crack), para exasperar a reprimenda-base, inexistindo, portanto, flagrante ilegalidade, a ser sanada pela via do writ. V – A toda evidência, o decisum agravado, ao confirmar o aresto impugnado, rechaçou as pretensões da defesa por meio de judiciosos argumentos, os quais encontram amparo na jurisprudência deste Sodalício. Agravo regimental desprovido.



(AgRg no HC 698.187/SC, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 26/11/2021)

4.81 STJ: A PRÁTICA DO CRIME NA PRESENÇA DOS FILHOS DA VÍTIMA JUSTIFICA O AUMENTO DA PENA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo:

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 03/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIAS DE FATO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL ? CP. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. VALORAÇÃO NEG ATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ? STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A prática do crime na presença dos filhos da vítima é suficiente para determinar o incremento da pena no tocante ao vetor das circunstâncias do delito . Precedentes. 2. O Tribunal a quo, a fim de manter a dosimetria realizada na sentença, se guiado pelo conjunto fático probatório produzido nos autos, inviável sua desconstituição pela via do recurso especial, ante a incidência da Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1939259/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021)

4.82 STJ ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES SOBRE A REDUÇÃO DA PENA NO FURTO PRIVILEGIADO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 677.489/SC

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS.

Data da Publicação: 01/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO PRIVILEGIADO TENTADO. FRAÇÃO DE REDUÇÃO DO PRIVILÉGIO NO PATAMAR MÁXIMO. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, “reconhecida a figura do furto privilegiado, a faculdade conferida ao julgador de substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de 1 (um) a 2/3 (dois terços), ou aplicar somente a pena de multa requer fundamentação concreta” (HC 443.537/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 23/05/2018). 2. Na hipótese, o acórdão impugnado justificou a opção por um dos benefícios previstos no § 2.º do art. 155 do Código Penal a partir das circunstâncias do caso concreto – considerando as condições pessoais do Agravante, em razão da sua reiteração delitiva -, em atendimento ao preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República, de modo que não há constrangimento ilegal a ser sanado. 3. Não se vislumbra a ocorrência de bis in idem na hipótese em que o vetor dos maus antecedentes é negativamente valorado com amparo em condenação definitiva, enquanto o privilégio previsto no §2º do art. 155 do Código Penal é dosado com amparo na reiteração delitiva extraída de outras ações penais. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 677.489/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 01/12/2021)

4.83 STF ESTABELECE NOVOS CONTORNOS SOBRE A ANÁLISE DOS MAUS



ANTECEDENTES

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 204423 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: Processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Furto qualificado. Condenação transitada em julgado. Dosimetria da pena. Supressão de instâncias. Jurisprudência do Supremo tribunal Federal. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que o “habeas corpus não se revela instrumento idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado” (HC 118.292-AgR, Rel. Min. Luiz Fux). 2. A dosimetria da pena é questão relativa ao mérito da ação penal, estando necessariamente vinculada ao conjunto fático-probatório, não sendo possível, em habeas corpus, a análise de dados fáticos da causa para redimensionar a pena finalmente aplicada. Assim, a discussão a respeito da dosimetria da pena cinge-se ao controle da legalidade dos critérios utilizados, restringindo-se, portanto, ao exame da “motivação [formalmente idônea] de mérito e à congruência lógico-jurídica entre os motivos declarados e a conclusão” (HC 69.419, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 3. A Primeira Turma do STF, no julgamento do HC 135.400, Redator para o acórdão o Min. Alexandre de Moraes, decidiu ser “viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência”. 4. o Superior Tribunal de Justiça afirmou que, “[n]o que se refere à suposta ilegalidade quanto à incidência da qualificadora do art. 61, II, ‘g’, do Código Penal, (...) a Corte estadual, no acórdão de apelação apontado como ato coator, não se manifestou especificamente sobre a tese trazida pela defesa na inicial do writ. Logo, (...) não pode esta Corte Superior conhecer diretamente da matéria, sob pena de inadmissível supressão de instância”. Da mesma forma, ao STF não é permitido o imediato exame da matéria, sob pena de dupla supressão de instâncias. 5. A “imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea” (Súmula 719/STF). Mas o fato é que, no caso, o regime intermediário foi fixado com apoio em dados empíricos idôneos, extraídos da prova judicialmente colhida, notadamente em razão da existência de circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes). 6. A possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por outra pena restritiva de direitos não foi sequer submetida à apreciação das instâncias precedentes (TJ/SP e STJ), fato que impede o imediato exame da questão pelo STF, sob pena de dupla supressão de instâncias. 7. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

4.84 STF: O LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ PODE DECORRER DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 207013 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 29/11/2021

Penal. Agravo regimental em habeas corpus. Uso de documento falso e falsidade ideológica. Indeferimento de diligência. Prova. Contraditório. Observância. 1. O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que o



“indeferimento da diligência pelo magistrado de primeiro grau não configura cerceamento de defesa, uma vez que o próprio Código de Processo Penal prevê, no § 1º do art. 400, a possibilidade de o juiz indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sem que isso implique em nulidade da respectiva ação penal” (RHC 120.551, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). 2. Hipótese em que as instâncias de origem, com apoio no conjunto fático-probatório, decidiram que seria “despicienda a realização de nova perícia”. De modo que eventual acolhimento da tese defensiva no sentido de que as perícias judiciais seriam “relevantes, pertinentes e imprescindíveis” demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, inviável em habeas corpus. 3. O STF já decidiu que o “livre convencimento do juiz pode decorrer das informações colhidas durante o inquérito policial, nas hipóteses em que complementam provas que passaram pelo crivo do contraditório na fase judicial, bem como quando não são infirmadas por outras provas colhidas em juízo” (RHC 118.516, Rel. Min. Luiz Fux). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 207013 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

4.85 STJ: BENEFÍCIOS DA RECOMENDAÇÃO 62/20 DO CNJ NÃO SE APLICAM A TODOS OS CRIMES

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: REsp 1922579/CE

Recurso: RECURSO ESPECIAL

Data da Publicação: 11/11/2021

Ementa: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMIABERTO. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO E TRÁFICO DE DROGAS. RECOMENDAÇÃO 62/2020 DO CNJ. RISCOS DE COVID-19. CONCESSÃO DE SAÍDA ANTECIPADA COM PRISÃO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO, NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO. CONDENAÇÃO POR CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, salvo em situações excepcionais, os benefícios previstos na Recomendação 62/2020 do CNJ não devem ser aplicados aos apenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça. 2. Na inexistência de excepcionalidade apta a justificar a manutenção do benefício (prisão domiciliar, com monitoração eletrônica), e não tendo sido demonstrado o risco de agravamento da atual condição de saúde do apenado, que não integra o grupo de risco e foi condenado pelos crimes dos arts. 157, § 2º, I e II, do CP, praticado com violência ou grave ameaça, e 33 da Lei n. 11.343/2006, deve ser reconhecida a ausência dos requisitos previstos na Recomendação n. 62/2020 do CNJ, revogando-se o benefício concedido. 3. Recurso especial provido. Revogação da saída antecipada (prisão domiciliar) com monitoramento eletrônico, deferida pelo Juízo de Execução. Restabelecimento da pena em regime semiaberto. (REsp 1922579/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 11/11/2021)

4.86 STF: REEXAME DE FATOS E PROVAS PARA SE CHEGAR À ABSOLVIÇÃO NÃO PODE SER ANALISADO EM SEDE DE HC

Tribunal: Supremo Tribunal Federal



Número do Processo: RHC 205264 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 01/12/2021

Ementa: Processual penal. Agravo regimental em recurso ordinário em habeas corpus. Tráfico de drogas e associação para o tráfico. Condenação transitada em julgado. Inadequação da via eleita. Absolvição. Fatos e provas. Nulidades. Supressão de instâncias. Dosimetria da pena. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que o “habeas corpus não se revela instrumento idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado” (HC 118.292-AgR, Rel. Min. Luiz Fux). Precedentes. 2. O STF tem entendimento no sentido de que “o habeas corpus não é, considerado o seu rito estreito, a via processual adequada ao reexame de fatos e provas para chegar-se à absolvição” (HC 107.550, Rel. Min. Luiz Fux. No mesmo sentido: HC 124.479, Rel. Min. Luiz Fux; RHC 122.183 e HC 122.436, Rel. Min. Dias Toffoli). 3. Quanto às nulidades alegadas, as matérias trazidas pela paciente, nos termos trazidos no recurso ordinário, não foram apreciadas pelas instâncias antecedentes (Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o que impede o imediato exame pelo STF, sob pena de dupla supressão de instâncias. 4. A dosimetria da pena é questão relativa ao mérito da ação penal, estando necessariamente vinculada ao conjunto fático-probatório, não sendo possível em habeas corpus a análise de dados fáticos da causa para redimensionar a pena finalmente aplicada. Assim, a discussão a respeito da dosimetria da pena cinge-se ao controle da legalidade dos critérios utilizados, restringindo-se, portanto, ao exame da motivação [formalmente idônea] de mérito e à congruência lógico-jurídica entre os motivos declarados e a conclusão (HC 69.419, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RHC 205264 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 30-11-2021 PUBLIC 01-12-2021)

4.87 STF: INDEFERIMENTO DA DILIGÊNCIA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 207013 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: Penal. Agravo regimental em habeas corpus. Uso de documento falso e falsidade ideológica. Indeferimento de diligência. Prova. Contraditório. Observância. 1. O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que o “indeferimento da diligência pelo magistrado de primeiro grau não configura cerceamento de defesa, uma vez que o próprio Código de Processo Penal prevê, no § 1º do art. 400, a possibilidade de o juiz indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sem que isso implique em nulidade da respectiva ação penal” (RHC 120.551, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). 2. Hipótese em que as instâncias de origem, com apoio no conjunto fático-probatório, decidiram que seria “despicienda a realização de nova perícia”. De modo que eventual acolhimento da tese defensiva no sentido de que as perícias judiciais seriam “relevantes, pertinentes e imprescindíveis” demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, inviável em habeas corpus. 3. O STF já decidiu que o “livre convencimento do juiz pode decorrer das informações colhidas durante o inquérito



policial, nas hipóteses em que complementam provas que passaram pelo crivo do contraditório na fase judicial, bem como quando não são infirmadas por outras provas colhidas em juízo” (RHC 118.516, Rel. Min. Luiz Fux). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 207013 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

4.88 STF: NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 206178 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 29/11/2021

Ementa: Penal. Agravo regimental em habeas corpus. Tráfico de drogas. Dosimetria da Pena. Regime inicial. Substituição da reprimenda. 1. A dosimetria da pena é questão relativa ao mérito da ação penal, estando necessariamente vinculada ao conjunto fático-probatório, não sendo possível às instâncias extraordinárias a análise de dados fáticos da causa para redimensionar a pena finalmente aplicada. Assim, a discussão a respeito da dosimetria da pena cinge-se ao controle da legalidade dos critérios utilizados, restringindo-se, portanto, ao exame da motivação [formalmente idônea] de mérito e à congruência lógico jurídica entre os motivos declarados e a conclusão (HC 69.419, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 2. Hipótese em que as instâncias de origem afastaram a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, com base em dados objetivos da causa, especialmente porque “a dinâmica dos fatos leva à conclusão de que o ocorrido não se tratou de algo ocasional ou mesmo incipiente, situação que o benefício legal visa abarcar. O contexto fático demonstra que a denunciada se dedicava à atividade criminosa, tanto que conseguiu trazer consigo vultuosa quantidade de drogas (aproximadamente 87 quilos de maconha)”. Sendo assim, eventual acolhimento da tese defensiva no sentido de que as pacientes não se dedicam a atividades criminosas demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, inviável em habeas corpus. 3. Situação concreta em que o regime inicial mais gravoso (fechado) foi fixado com apoio em dados empíricos idôneos, extraídos da prova judicialmente colhida, em especial a quantidade da droga apreendida. De modo que não se verifica situação de teratologia ou ilegalidade flagrante que justifique o acolhimento da pretensão defensiva neste ponto. 4. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não é possível a substituição da pena fixada em patamar superior a 4 anos de reclusão, nos termos do art. 44, I, do Código Penal. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 206178 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

4.89 STJ DEFINE HÍPOTESE PARA O AFASTAMENTO DA MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 684.560/SP

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 16/11/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. MINORANTE. FUNDAMENTO IDÔNEO. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE



CRIMINOSA. REGIME PRISIONAL MAIS SEVERO. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior entende não haver ilegalidade no afastamento da minorante prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, com fundamento na dedicação à atividade criminosa evidenciada por outros meios idôneos. 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias consideraram, além da natureza das substâncias entorpecentes apreendidas, a vivência delitiva da paciente, além da existência de circunstâncias adicionais, tendo em vista a prática do delito no interior do estabelecimento prisional. 3. A prática do delito estabelecimento prisional justifica a imposição do regime mais gravoso, no caso, o fechado, nos termos dos arts. 33 e 59, ambos do CP, e em harmonia com a orientação das Súmulas 440/STJ, 718 e 719/STF. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 684.560/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/11/2021)

4.90 STF CRIA NOVA HÍPOTESE DE CONFIGURAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS

Tribunal: Supremo Tribunal Federal

Número do Processo: HC 202547 AgR

Recurso: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 25/11/2021

Ementa:PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUÁRIA. MATERIALIDADE DELITIVA. PENA DE DETENÇÃO. 1. O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que “a falta de laudo pericial não conduz, necessariamente, à inexistência de prova da materialidade de crime que deixa vestígios, a qual pode ser demonstrada, em casos excepcionais, por outros elementos probatórios constante dos autos da ação penal (CPP, art. 167)” (HC 130.265, Rel. Min. Teori Zavascki). 2. Hipótese em que “a materialidade delitiva, quanto ao delito do art. 29, § 1º, inciso III, da Lei n. 9.605/1998, foi amplamente demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, pelo relatório de informação, pelo auto de infração ambiental, bem como pela prova oral colhida ao longo da instrução criminal, evidenciando ‘que o apelante manteve em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente”. 3. O STF já decidiu que “[o]corre reformatio in pejus apenas quando, através do recurso manejado pela defesa, há agravamento da situação jurídica” (HC 183.325-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). 4. Situação concreta em que a pena privativa de liberdade imposta pelas instâncias precedentes, “em detrimento da pena de multa alternativa”, foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, com apoio em dados empíricos idôneos, extraídos da prova judicialmente colhida, em especial em razão da existência de circunstâncias judiciais já valoradas negativamente pelas instâncias de origem. De modo que não ocorreu reformatio in pejus, bem como não há situação de teratologia ou ilegalidade flagrante. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 202547 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 24-11-2021 PUBLIC 25-11-2021)

4.91 STJ. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER IMPLICA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL IN RE INPSA

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do Processo: AgRg no HC 696.628/MS



Recurso: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Data da Publicação: 17/12/2021

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO, NA MODALIDADE TENTADA. AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NULIDADE NÃO EVIDENCIADA. VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL PRESUMIDO OU IN RE IPSA. NÃO APLICAÇÃO AO CASO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há irregularidade na análise do writ sem a oitiva prévia do Ministério Público Federal. Os arts. 64, inciso III, e 202, ambos do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, não afastam do Relator a faculdade de decidir liminarmente, o habeas corpus e o recurso em habeas corpus, cuja pretensão se conforma ou contraria a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. 2. Não se desconhece que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral in re ipsa, de modo que uma vez comprovada a prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. 3. Na espécie, o crime que lastreou a condenação do Agravante não está relacionado a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, mas trata-se de tentativa de furto de roupas, de modo que não há dano moral presumido ou in re ipsa, sendo essencial a produção de provas para a caracterização de lesão de ordem moral, o que não se verificou no caso. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no HC 696.628/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

